



casadesarmento

centro de estudos do património

Núcleo de Documentação Abade de Tagilde | Casa de Sarmento | © Sociedade Martins Sarmento

Casa de Sarmento
Centro de Estudos do Património
Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51
4810-241 Guimarães
E-mail: casa.sarmento@csarmento.uminho.pt
URL: www.csarmento.uminho.pt

Guimarães, 24 de Junho de 1128

Por A. DE ALMEIDA FERNANDES

Guimarães, 24 de Junho de 1978

Minha Pátria:

Passam hoje os teus anos: oitocentos e cinquenta.

Desconto-lhes (como aos seres humanos os nove meses regulares de seio materno) o período mais que bissecular da Tua gestação na Terra de que esta vai datada e em que viste o sol da Tua libertação nacional.

A participação na festa do Teu aniversário, que é o Congresso de Guimarães, não será qual me foi solicitada com honra para mim — sem prejuízo, felizmente, para Ti. Sê-lo-ia para mim de feito se eu a não realizasse deste modo, como sei e posso: um escrito inesperado, e com muitas coisas escandalizadoras — para os detentores de mãos tão pouco dispostas a tocar em certos factos quanto mais prontas ao ritual lavabo científico e puritano. Mas sabes que eu nunca recuei perante escândalos — desde que não escandalize senão aos já escandalizados por sua própria natureza espiritual e por dogmatismos negativistas de defesa grupal que cultivem.

Referi-me a «certos factos»: sim. Penso, na verdade, no Teu «pecado original»: porque até no Teu nascimento tudo se passou em Ti como com qualquer dos Teus filhos: no «pecado» da mater Teresa, a mirabilis, a venusta, a formosíssima (qual a diziam os seus contemporâneos), esses «pecados» que eram os dos dois principais dos execrados «indigni exteri natione» com ela: benditos «pecados», que sobressaltaram as entranhas da

*Terra mater e Te fizeram nascer em tarde de sol maravilhosa,
às mãos de tantos que aqui se memoram e cujos corpos os muitos
séculos fizeram em pó, ou totalmente desaparecer, mas que
Deus (como a qualquer dos Teus filhos) e Tu própria tornaram
imortais.*

De joelhos, face ao Teu altar, eu Te saúdo.

A. de A. F.

SIGLAS

AF — A. de Almeida Fernandes: AF¹ *Do Porto Veio Portugal*; AF² *Notas às Origens Portugaleses*; AF³ *Território e Política Portugaleses*; AF⁴ *Portugal no Período Vimaranesense*; AF⁵ *A Estirpe Vianense dos Velhos* (no «Arquivo do Alto Minho», vol. XIX).

BF — *Baio Ferrado* (cartulário do mosteiro de Grijó).

Br — Frei António Brandão: Br¹ *Crónica do Conde D. Henrique, D. Teresa e Infante D. Afonso*; Br² *Crónica de D. Afonso Henriques*; Br³ *Crónica de D. Sancho I* (ed. Civilização).

CCR — *Crónica de Cinco Reis* (ed. Civilização).

CMC — *Cartulário do Mosteiro de Crasto*.

CNP — Prof. Damião Peres, *Como Nasceu Portugal* (6.^a ed.).

DC — PMH *Diplomata et Chartae*.

DP — DMP *Documentos Particulares*, vol. III.

DR — DMP *Documentos Régios*, vol. I.

ES — *España Sagrada*.

GA — García Álvarez, *Los Arias de Galicia*.

GE — *Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira*.

HP — Herculano, *História de Portugal*, vol. II (8.^a ed.).

Inq. — PMH *Inquisitiones*.

JM — José Matoso: JM¹ *A Nobreza Rural Portuense*, no «Anuário de Estudios Medievales», 6 (Barcelona, 1969); JM² *As Fontes do Nobiliário do Conde D. Pedro*.

JPR — João Pedro Ribeiro, *Dissertações Cronológicas e Críticas*.

LF — ADB *Liber Fidei*.

Leg. — PMH *Leges et Consuetudines*.

LV — Livros de Linhagens: LV¹ *Livro Velho I*;

LV² *Livro Velho II* (ed. Biblión).

MPS — Frei António Meireles, *Memórias do Mosteiro de Paço de Sousa*.

Scr. — PMH *Scriptores*.

(ADB — Arquivo Distrital de Braga)

(DMP — Documentos Medievais Portugueses)

(PMH — Portugaliae Monumenta Historica)

1. Os Travas em Portugal: D. Teresa e os «pecados» de Fernando e de Vermudo.

Uma das circunstâncias mais discutíveis com que os historiadores dos inícios nacionais se deparam é inteiramente dominada pelas situações afectivas da rainha D. Teresa e do conde Fernando Peres, chamado de Trava pelos autores modernos (1).

Dizemos situações afectivas como se não existisse uma necessidade de salientar a sua inevitável repercussão política. De facto, não—precisamente por inevitável. É que, além de tratar-se de uma mulher que era governante, teriam de ser forçosas as relações deste tipo (deveríamos mesmo dizê-las forçadas) entre ela e os magnates laicos e eclesiásticos de além do Minho—nomeadamente o conde Pedro Froilaz (de Trava), pai de Fernando Peres, e o arcebispo de Santiago (Diogo Gelmires).

Tão conhecidas elas são vulgarmente, que, na realidade, se escusaria de marcar-lhes esse cariz. Com efeito, por mais objectiva e fria que hoje seja a tarefa do historiador, estamos em presença de um dos casos raros em que ele, sem perigo para o seu método, pode desembaraçar-se da indiferença pelos problemas humanos de coração e procurar antes compreendê-los nos que os padeceram, sem com isso se afastar dos imparciais caminhos da ciência.

É que nem com isso se verá desobrigado, tal como nos sucede, de atender de imediato às notícias mais expressivas para o problema, logo cronológico, do aparecimento desse singular personagem que, durante três décadas, se agita poderosamente na história de Portugal e da Galiza. E, bem mais ainda, atentar nas notícias dos seus aparentes eclipses e reaparecimentos no mais alto nível do poder portugalense, numa sequência que não poucas perplexidades causa ao investigador de uma

(1) Nos escritos dos sécs. XIII e XIV (livros de linhagens, crónicas avulsas várias), é o pai que costuma dizer-se «de Trava», mas os filhos (que aqui nos importam mais), Fernando e Vermudo, dizem-se «de Trastámara»; LV¹ 82, *Scr.* 286, CCR, 53 etc.

ilação de que se necessita na História como de uma luz num caminho entenebrecido.

Basta-nos anotar desde já as seguintes circunstâncias:

— 1120: Concórdia entre os bispos de Coimbra e Viseu «*coram regina domna Tarasia et suos baronibus*» — «ipso permanente in fidelitate reginae domnae Tarasiae sicut episcopus fidelis debet esse suo rege et domino terrae» (1).

Nesta época do seu governo, D. Teresa, com doze anos de viúva de seu marido, de quem o herdara, apresenta-se-nos no mais alto de um poder bem expresso no título que já invariavelmente usava de três anos atrás, «rainha de Portugal», e pela exigência de fidelidade que entendia deverem manter com ela os magnates eclesiásticos e laicos, portugalenses e conimbricenses (os das províncias tradicionais de Portugal e Coimbra que, constituíam, não dizemos os seus Estados de então, mas o seu Portugal) nos termos que acabamos de ler: fiéis, com ela, enfim, como devia ser-se ao seu rei, senhor da terra.

Convém apresentar os nomes desses «*barones sui*» presentes naquele acto e que, na maioria, com outros, dentro de sete a oito anos, hão-de derrubá-la. De facto, «*nomina quibus haec acta sunt*»: Paio Gonçalves e Gonçalo Gonçalves, Egas Gosendes, Egas Moniz, Mem Moniz e Ermígio Moniz, Nuno Vida, Mem Viegas, Gueda Mendes. Noutra passagem deste estudo, diremos o suficiente para os conhecer (2).

— 1121, Janeiro 24: «*consule autem domno Fernando dominante Colimbria et Portugalli*» (1).

(1) Doc. Br¹ 186 (um passo referido ao bispo de Viseu).

(2) Os dois primeiros nomeados, que devem ser irmãos, não nos aparecem senão com D. Teresa, razão por que devemos excluí-los já do número dos libertadores nacionais: se vivos em 1127-1128, provavelmente deveriam mesmo ter sido dos seus opositores, conquanto pertençam, ao que pensamos, à estirpe de Marnel aparentada com a dos Sousãos tão ardidamente nacionalistas, como veremos. Talvez sejam filhos de Gonçalo Eres, a quem D. Teresa havia concedido em 1117 a honra e couto de Assilho (DR 49). Não devemos confundir Paio e Pedro Gonçalves como sucede em JM¹ 509. Gonçalo Gonçalves deve ser o tenente de Soure por D. Teresa em 1122 (DR 62)— e logo por Fernando Peres, a quem ela doou Soure (DR 63, no mesmo ano).

(3) Doc. Br¹ 156.

É esta a primeira notícia do prócer galego entre nós — e, desde logo, no seu mais alto poder. Tanto como aquela primeira apresentação de próceres que hão-de conduzir Portugal a São Mamede ou à libertação nacional, interessa-nos aqui o significado provincial de Portugal e Coimbra como governos: a sua importância é fundamental na compreensão do nível e grau de poder de Fernando Peres, mas não deveremos dar-lhe aqui qualquer desenvolvimento, pois que teríamos de repetir o que (cremos que com essencial novidade para a história) deixámos dito noutros trabalhos (1).

Baste-nos lembrar que o corónimo Portugale designava inicialmente o território do Douro ao Lima, tendo-se neste tempo estendido ao Minho e reobtido Santa Maria, ao sul do Douro. Foi mesmo aquele o Portugal ou a Terra Portugalense que Afonso VI doou a sua filha em casamento com o conde Henrique (2). A província de Coimbra (ou só Coimbra) situava-se imediata ao sul, desde Santa Maria e de Lamego diocesano (ou, aqui, desde o Douro).

Para melhor acentuar as situações e seus significados político-administrativos, baste-nos lembrar estas intitulações: 1094, o conde Raimundo «dominante Colimbria et Portugale» (DC 810); e, pela mesma ocasião, subordinado àquele, o conde Henrique «in Portugale et Colimbria» (3). Não notamos, pois, em 1120, diferença alguma com o conde Fernando (4). Subordinado assim, a D. Teresa? É caso que teremos de abordar adiante.

E não deixaremos de pôr, desde já, em destaque também expressões distintivas, não de governantes ou, melhor, de governos, mas de pessoas — gente, em geral,

(1) Nomeadamente AF¹ 157-183 e AF² 13-33.

(2) Ver os nossos estudos, AF¹ 170-172, e em especial AF² 21, e ainda AF³ 193-220, onde suponho ter provado este ponto fundamental; e considerar ainda as reacções do Prof. Paulo Mercia, em parte aderente (*Hist. e Dir.* I 208-209), e do Prof. Damião Peres (CNP 66-74, também na questão da subordinação ou não subordinação inicial do conde Henrique ao conde Raimundo).

(3) Doc. ES XXXVI 232. Anote-se ainda: 1098, «in Colimbria comite domno Henricus et in Portugale» (DC 884).

(4) Não lhe falta também sequer o título de «cônsul» como os seus antecessores o haviam tido: o conde Sisnando em Coimbra (limitada no Douro, arbitrariamente, por Fernando Magno, para ele; DC 699); D. Teresa, 1103 (DP 112).

de preponderância política (com base no poder económico): 1097, «qui ibi sunt de Portucali» (DC 866); 1094, «Conimbricentium» (significando «qui ibi sunt de Conimbria») (1) — com nomes de pessoas pertencentes a uma das regiões (chamemos-lhes, portanto, apropriadamente, ainda províncias) (2) e que nada têm com a outra, como tais se comportando relativamente. Importa não o esquecer, para compreendermos a oposição Coimbra-Portugal em São Mamede.

Ainda no mesmo ano de 1121, em Novembro, temos a mesma expressão de autoridade de Janeiro no conde Fernando Peres: a concórdia entre o bispo de Coimbra e o abade do mosteiro de Lorvão foi feita «ante illa regina dona Tarasia et comite domno Fernando, et iudicaverunt» (3).

— 1122, Abril: Numa terceira concórdia (agora entre o bispo de Coimbra e o bispo do Porto), «amicitia firmata est in presentia reginae Tarasiae et comitis domni Fernandi et baronum Portugallensium» (4).

Esses barões são o conde Gomes (Gomes Nunes), Paio Soares, Egas Gosendes, Gonçalo Rodrigues, Soeiro Mendes, Pedro Pais, Egas Moniz, Paio Vasques, Ermígio Moniz, Mem Moniz, Sarracino Odores (aliás Osoures), Paio Guterres «atque aliorum bonorum».

Destes doze nomeados, quatro já nos surgiram: os restantes, quase todos do número dos derrubadores de D. Teresa, serão com esses apresentados na devida ocasião.

— 1123, Abril: Paio Soares (que é dos próceres de Santa Maria, embora casado na estirpe de Ribadouro, ou gascã) diz «teneo ipsum castellum nomine Benevivere de manu de illa regina domna Tarsila (sic) et de illo comite domno Fernando» (5).

(1) Doc. Br¹ 50, de 1094.

(2) A divisão ou o binómio provincial Portugale e Coimbra ainda depois de São Mamede se encontra, mas meramente teórica, embora significativa de um passado real (1132 e 1135, DR 127).

(3) Doc. Br¹ 157.

(4) Doc. Br¹ 157 e 188.

(5) JPR III 79. Em 1129, D. Afonso Henriques fazia restituir bens confiscados pela mãe e o conde: «a vobis aprendit mater mee et comite Fernando», no território de Santa Maria (DR 104). É um facto que vale tanto como os apontados, para a nossa finalidade.

Bastam estas três últimas notícias (a primeira apresentada apenas com o fim de se notar a ausência, até então total, de Fernando Peres e de se conhecerem os nomes de alguns dos conspiradores dos anos seguintes) para nos evidenciar que foi na passagem de 1120 para 1121 que o fidalgo galego passou a Portugal (ou, se já aqui estava, como é natural, de muito pouco era a sua presença), e o seu brusco e por isso não pouco chocante valimento e poderio entre nós, sempre ao lado da Rainha — o que com prócer algum de aquém Minho se dá.

Notícias tais serviram ao cronista Fr. A. Brandão como «grandes indícios» de D. Teresa se ter casado segunda vez — antes de apontar as indicações que de tal lhe parecem contrárias. E, no entanto, esse cronista não tinha em vista uma circunstância que muita força poderia dar à ilação afirmativa: Portugal de então constituído pelas duas referidas províncias de Portugale e Colimbria (por vezes condaís) (1).

Com efeito, relativamente a um indivíduo que assume os poderes político-administrativos de uma mulher, sem que ela os perca ou que apenas lhos comunique, para que ambos, como é o caso, os exerçam, a mais natural (senão a única) explicação deverá ser o casamento. A este respeito, para o nosso caso, lembrem-se duas circunstâncias:

— Fernando Peres como imperante de Portugal-Coimbra (provinciais) nunca se intitula senão com D. Teresa e depois dela;

— D. Teresa era a legítima dona de Portugal (provincial) (2) porque a ela fizera seu pai a doação como dote de casamento, o que quer dizer que o marido possuía por essa razão Portugal a título hereditário: Afonso VI,

(1) Devemos lembrar que os domínios de D. Teresa eram, nesse tempo, muito mais vastos (tenhamos em conta a famosa *honor* concedida pela irmã, reposta, com toda a analogia, em D. Afonso Henriques, em 1137, pelo tratado de Tui: assunto que desenvolvemos já no nosso estudo AF³ 255-286), pois não eram só Portugal (Portugale-Colimbria).

(2) Lembremos o «comes Rodericus» para Portugale, ainda em 1132-1135 (DR 127 e 143).

de facto, «dedit maridatam Enrico comiti e *dotavit eam* magnifice dans Portugalensem Terram jure hereditario» (1).

Temos apenas uma diferença: nas intitulações em vida do marido, D. Teresa é sempre nomeada depois deste; nas intitulações com o conde Fernando, é nomeado este sempre depois dela — mas a enunciação é do mesmo teor. Não podemos deixar de explicar o primeiro caso como resultado da subordinação esponsal, civil e religiosa, da mulher ao marido, mesmo que a propriedade de ambos provenha dela. Mas no segundo? Por esta ordem de ideias, teríamos de excluir o casamento de D. Teresa e do conde Fernando — caso que, porém, não é assim simples, nem tão ocioso como ideias estabelecidas contra antiquíssimas notícias desse casamento o têm imobilizado na História, sem conceder-se mais possibilidade de alteração.

Visto que D. Henrique e D. Teresa aparecem expressamente na posse de Portugal como «sua hereditas» (DC 864) e não se pode dizer o mesmo no caso do conde D. Fernando, tal questão teria de supor-se negativamente resolvida. Mas a verdade é que ela apenas explica o segundo lugar do conde nas intitulações, sem poder negar por si só o casamento; e o que está na razão da ordem dos nomes é o facto de a Terra Portuguesa não ser «hereditas» do conde galego, e de nem mesmo no caso de casamento o ser (2) — ao passo que o foi do conde borgonhês por expressa declaração na doação régia para efeito de esponsais.

Por isso mesmo se explica que a rainha D. Teresa lhe faça doações que, para o seguimento desta investigação, importa conhecerem-se:

— 1122, Maio: Doação de Seia e seu castelo «*tibi fideli meo comiti domno Fernando filio Petri comitis...* pro

(1) *Chr. Adef. Imp.* in ES XXI 347. A expressão geográfica também a temos, outras vezes, embora raras: «in illa *Terra Portugalensis* territorio Bracare», 1072, LF 201. A vulgar, porém, é *Portugale*.

(2) Ainda em 1372, por exemplo, o rei dá a uma senhora de alta estirpe dois lugares «em casamento» com certo nobre, para ambos os possuírem, embora só em vida dela: *TT Chanc. de D. Fern.*, L. 1, ff. 112 v (e 169 v.).

bono servitio quod mihi fecisti ut habeas tu illam et omnis posteritas tua» (DR 62).

São confirmantes os já nomeados Gueda Mendes, Ermígio Moniz e Gonçalo Gonçalves, e ainda Paio Ramires, de quem, como para os mais temos dito, trataremos na devida oportunidade.

— 1122, Novembro: Doação do território e castelo de Santa Eulália (cerca de Montemor), com a vizinha «villa» de Quiaios, «vobis comite domno Fernando», em troca do castelo e território de Coja (que D. Teresa lhe havia portanto também já doado, embora se não conheça o instrumento da mercê), com doação ainda do território e castelo de Soure (DR 63).

Deve notar-se desde já que D. Teresa não dá ao conde Fernando território, castelo ou outra qualquer possessão a não ser em Coimbra provincial (portanto apenas ao sul do Douro, ou, melhor ainda, na zona mais meridional e arriscada). Muito natural nos parece que a Rainha não procurasse, propriamente, preservar a dádiva paterna, o seu «dote» de casamento, que, como noutros estudos mostrámos e se lembrou já aqui, não compreendia Coimbra provincial: antes não ir em demasia longe em Portugal provincial, ou seja, não ferir aí ou mais acicatar ciosas susceptibilidades das altas estirpes portuguesas. Esta mesma seria uma razão por que, se eram casados, ela o não declarava, falta essa que, portanto, não pode por si mesma provar a inexistência do casamento (1).

Deve notar-se que a dádiva a que se refere a notícia de 12 de Abril de 1123, feita por ambos a certo nobre, não é uma concessão territorial, mas de autoridade numa «terra» (a de Benviver) mediante a entrega do castelo respectivo; e mais: feita a um nobre casado na estirpe que tradicionalmente tem a tenência dessa «terra», coincidindo com as más relações em que, precisamente por este tempo, D. Teresa aparece com os agnáticos dessa estirpe (a gascã), ou seja, com os três irmãos Monizes, que, de facto, desde então, como teremos de ver, não voltam a surgir com ela. Muito natural que, retirados eles da

(1) Não seria o único caso: lembre-se que, pelas mesmas razões políticas, D. Pedro I só tarde, e já rei, declarou o seu casamento com D. Inês — o que, politicamente, seria explorado na negativa pelos nacionalistas de 1383-1385.

cúria, tivessem simultaneamente recusado o exercício de uma administração que, embora lhes fosse apanágio familiar, redundaria num serviço feito ao conde de Coimbra e de Portugal que era então o conde Fernando. Compreende-se que D. Teresa nem sempre se encorajasse a enrubescer a má vontade que pode dizer-se afoitamente era já o princípio da longa conspiração que a irá abater cinco a seis anos depois.

No período dos três anos (1121-1123) a que, por agora, nos cingimos, não é só nos documentos portugueses que a ligação de D. Teresa e Fernando Peres se manifesta: melhor ainda que manifestar-se, ela é reconhecida pela própria senhora iminente de Portugal, a rainha de Leão, D. Urraca, no entendimento desta com o arcebispo de Compostela (aliás a isso forçado) contra Portugal, à roda de 1121: «praeterea adiscivit ibi plures Galleciae principes *insuper reginam Portugalliae Tarasiam et comitem Fredenandum*» (1).

Justificadamente o ponderado cronista Fr. A. Brandão, no tocante a razões, nos esponsais, porque os dois assim nos surgem num exercício dual de autoridade, escreveu:

— «A primeira, que em nenhuma escritura do reino de Portugal (de que me conste) se nomeia o conde D. Fernando casado com a Rainha, nem se fazem as doações em nome de ambos, como se usava no tempo do conde D. Henrique» — «argumento forçoso para dizermos que não foram casados»;

— «A segunda razão é que de algumas escrituras consta como entre o conde D. Fernando e os outros senhores portugueses não havia diferença nas firmas, e que noutras se mostra positivamente como era vassallo da rainha D. Teresa».

Mas conclui: «Não sei que diga com esta diversidade de escrituras e modo de falar tão diferente», e, «com me parecer mais provável a opinião que nega o segundo casamento da rainha, não ousou a resolver de todo a matéria» (2).

De facto, quando D. Teresa faz doações ao conde Fernando, não só não dá ideia alguma de que ele fosse seu marido como ou nada lhe chama ou o diz «*fidelis suus*»

(1) *Hist. Comp.* ES XX p. 241.

(2) *Br* 158-159, e 163 e 165.

— uma expressão de facto vassalática, do tipo peninsular. E note-se que essas dádivas pertencem ao período de três anos (1121-1123) em que eles se intitulam lado a lado na autoridade, como realmente casados. Quanto às outras escrituras a que o cronista alude e em que se não faz diferença entre o conde Fernando e os magnates portugueses na sua nomeação, todas elas diplomas dimanados da cúria da Rainha (o que se não dá com os com que principiámos por apresentar a autoridade dual), ela não se intitula de facto nelas, com ele, ou ele a seu lado, nomeando-se apenas nas confirmações «comes Fernandus vidit», ou semelhante (DR 56, 60, 64).

Mas há que notar duas circunstâncias a partir de 1123, data que nos parece crucial:

— Durante uns anos, não voltam, a bem dizer, a surgir notícias do tipo apresentado (autoridade dualmente atribuída a ambos);

— Não surge igualmente qualquer notícia de dádivas que ela tivesse feito ao Conde.

Parece forçoso admitir que estas circunstâncias concordes têm um significado que, se já não está de todo por definir no que anteriormente dissemos, preciso é esclarecer melhor, dentro do possível documentado e da lógica.

Retrocedamos aos precedentes desta desconcertante situação, e fixemo-nos na revolta galega-portugalense contra a rainha D. Urraca em 1116 — revolta em que D. Teresa se associou a Pedro Froilaz:

«O conde de Trava, com seus dois filhos Vermudo e Fernando... avançou imediatamente com os seus aliados para as cercanias de Compostela... Teresa, afeita à dura vida dos campos, talvez o acompanhava nesta guerra. Aí, no meio das fadigas e riscos dos combates, despontaria essa afeição entre Fernando de Trava e D. Teresa que tão notável se tornou anos depois e que veio a produzir em Portugal cenas análogas às que se representavam então na Galiza» (1). Desta intervenção portuguesa, resultou a ligação dos distritos de Tui e Orense a Portugal.

(1) HP 83, onde Herculano se alicerça na narrativa da *Hist. Comp.* ES XX L. 1 c. 3 § 3, e em não haver diplomas de D. Teresa em Portugal até Novembro de 1116. Há um do final de Outubro (DR 45), mas, de facto, nenhum desde Junho de 1115.

Teriam realmente começado então as relações afectivas entre D. Teresa e Fernando Peres? Parece pouco de duvidar que, de facto, ela acompanhasse o exército — embora não saibamos por que vias conheceu o historiador que escreveu tais palavras que ela estava habituada à vida dos campos (que, se não são os acampamentos militares, serão os de batalha). Teria o fidalgo galego vindo com ela depois da campanha, a pretexto, como se aventa, de auxiliá-la a enfrentar os ataques árabes de então na fronteira meridional portuguesa? Esta hipótese é bem mais dura de admitir. Não faltavam entre nós próceres de não inferior valor militar, se Fernando Peres o tinha, e esses, de resto, até com bem maiores possibilidades que as dele então de levantar corpos de tropas, sendo um subordinado do arcebispo de Compostela, o chefe das milícias deste (2). Evidente que as não poderia trazer consigo — e não mais as de seu pai, conde de Trava, que não menos delas necessitava para levar por diante a sua política a favor do seu pupilo (futuro Afonso VII) contra a mãe, a rainha D. Urraca.

Tudo, pois, que seja intrometer nestes momentos a pessoa de Fernando Peres no que respeita à sua ligação com D. Teresa não passa de suposição em nada difícil de substituir por outra enquadrada no mesmo ambiente e talvez mais aceitável pelos indícios escritos que dela nos ficaram, seja qual for a singularidade com que à luz dos nossos sentimentos ou moral de hoje os apreciemos, ou mesmo os estranhemos. Não é possível, pois, deixar de encará-los — o que faremos naquela oportunidade para que sobre propósito nos vamos encaminhando.

Quer seja imediatamente de então quer dos meses seguintes, a verdade é que o prelado de Compostela, ou com sinceridade ou por ardid (a sua perfídia política é um facto), apoiara a rainha D. Urraca face à coligação a ponto de hostilizar pelas armas o próprio Fernando Peres, aliado de D. Teresa como filho do conde de Trava, apesar de chefe das milícias arquiépiscopais. A política desta época no Noroeste peninsular é de um enredamento incrível: sucedem-se as alterações e as situações mais inesperadas,

(2) «eius (archiepiscopi) militiae princeps»: *Hist. Comp.* ES L. 2 c. 51 § 2.

tais que o historiador quase desespera de as interpretar. É que são os variáveis sentimentos pessoais que então preponderam, em nosso entender, em tudo subordinando as actuações políticas, tornando agora inconveniente o que fora um momento antes utilidade, transformando logo em conveniência o que até aí fora prejudicial, então um amigo num adversário, um inimigo num aliado affecto. Escrúpulos nas ligações políticas não se nos mostram: menos ainda os devia haver nas mais chocantes ligações affectivas.

Não podemos duvidar de que foi neste ambiente que a vida amorosa de D. Teresa atingiu o seu mais alto grau, de acordo com a sua beleza, a sua idade e a sua viuvez—essa vida affectiva que tamanha repercussão política viria a ter em Portugal. Foi sem dúvida, essa mesma vida o verdadeiro catalisador de uma reacção que levou os Portuguezes à conquista da sua liberdade nacional. Nesse ambiente agitado e dissoluto, tal vida não podia, pois, deixar de passar pelas peripécias mais desconcertantes e que mais se diriam matéria de romance que da História. Mas pertencem a esta, indissociavelmente, quer nos convenha quer não — um facto não raro na História dos países em que uma mulher excepcional na beleza e no espírito dispõe da autoridade sobre os outros, mas se submete, como mulher que é, à do seu coração. O historiador tem de admiti-lo e de julgar por aí.

D. Teresa deixou nos documentos da época, efectivamente, inusitadas declarações de lindíssima: «uxor mea *formosissima* Tarasea comitissa filia regis», dizia dela, em 1108, o marido (DR 12); «*venusta* regina Tharasia» a consideravam os contemporâneos (1), ou digna como nenhuma outra mulher de ser vista, «*mirabilis* filia regis» (DR 28). Quanto não devia, pois, ser perseguida dos homens — viúva, para pior, com pouco mais de trinta anos? Nem tantos teria — pois por política se casou de muito pouca idade e foi muitos anos posterior ao

(1) «Vita Sancti Geraldi», *Scr.* 55. Escrita por um eclesiástico, temos de tomar o qualificativo «venusta» não tanto por expressão da sua beleza como pela vida amorosa que uma tal beleza a fazia passar. Importa o não esquecermos.

(2) O conde D. Henrique, sem a menor dúvida, morreu num dos últimos dias de Abril de 1112 (DR 30, 34 e 35).

casamento o nascimento das duas filhas e do filho, únicos que do conde D. Henrique teve.

No ponto de vista em que nos colocamos, importa considerar o que não se costuma — os três períodos da vida amorosa de D. Teresa: aproximadamente de 1100 (a época em que devia ter atingido a idade núbil ou a de um casamento efectivo) a 1112, ou seja, os seus anos de esposa do conde D. Henrique, com o qual casara criança; de 1112 a mais ou menos cerca de 1120, período de que documentalmente nada se sabe, mas que, numa viúva de menos de trinta anos, a qual demonstrou não ser mais casta que a irmã que, viúva também, reinava em Leão, não podia ter sido vazio de afeições de tal género; por fim, de cerca de 1120 até à morte (1130), o período da sua fiel ligação ao conde Fernando Peres. Que se teria passado naquele segundo período de uns oito anos?

Atentemos no seguinte informe do séc. XIV (ou anterior, mas, não o sendo, sem dúvida baseado em anteriores ou, pelo menos, numa viva recordação):

«Os filhos do conde dom Pêro de Trava foram estes: dom Vermudo Peres podestade e o conde dom Fernando Peres de Trastâmara. Dom Vermudo Peres foi casado duas vezes: a primeira, com a rainha dona Teresa de Portugal, mulher que foi do conde dom Henrique, e este conde dom Fernando Peres, seu irmão, lhe filhou (tomou) esta rainha dona Teresa e casou com ela sem Deus e sem direito, e, por este pecado que fez, este conde dom Fernando Peres foi exerdado (e expulso) do reino de Portugal... Este dom Vermudo Peres, veendo esto, casou com a filha do conde dom Henrique e desta rainha dona Teresa, sua mulher, que ele criava (a filha desta) em sua casa e havia nome dona Teresa Henriques, e por este pecado foi feito o mosteiro de Sobrado; e fez em ela dona Sancha Vermudes e dona Teresa Vermudes... Este conde dom Fernando foi outra vez casado, e foi prezado em armas e em todo bem, de lo pecado (desde o pecado) da rainha dona Teresa a fora» (por diante) (1).

A um historiador hiper crítico ou demasiado puritano, parecerá estranho que, num corpo de História séria, um investigador que sempre zelou a seriedade

(1) *Scr.* 268, etc.

inclua uma tal teoria de coisas espantosas. Sem dúvida, mas não espantosas nem para a imediata posteridade de tal época, em que elas se consideravam apenas «pecados», nem para nós incríveis, ou em nada fora da esfera dos actos humanos no campo afectivo mais triviais.

Estas considerações mostram desde logo a nossa pretensão de defender um tal escrito — mas não nos faltam sérios motivos:

— Todo ele, se quisermos exceptuar tais casamentos, corresponde a factos que, como veremos, podem provar-se, sem embargo de alguma incongruência de nomes e tempo muito natural: por que teria ele, então, de ser falso apenas no tocante aos ditos casamentos?

— A ligação de D. Teresa com Vermudo Peres preenche do modo mais natural esse segundo período de que nada nos consta. E não é que façamos tal preenchimento por simples dedução: trata-se de facto declaradamente anterior à ligação de D. Teresa ao conde Fernando (cerca de 1120) e posterior à morte do conde D. Henrique (1112).

— Vermudo Peres foi casado com uma filha de D. Teresa. Essa filha porém, não tinha tal nome, mas o de Urraca: «*ego Veremudus Petri filius comitis domni Petri Froyle (Froylaz) et uxor mea infans domna Urracha comitis Henrici filia et regine Tharasie*» (1). Não se diga, pois, sem mais, o que escreveu (aliás entre certezas e dúvidas) um ilustre historiador dos nossos dias: «A afirmação do linhagista, relativamente ao casamento de Vermudo Peres com D. Teresa, é evidentemente destituída de fundamento; deve representar uma confusão, pois Vermudo Peres foi casado com uma filha de D. Teresa e do conde D. Henrique» (2). O autor não lhe diz o nome, e tudo dá a entender que ou lho aceita Teresa ou ao certo lho não conheceu: de maneira que, tendo ele lido, naquela notícia, que era Teresa o nome dessa filha, concluiu o que logo toda a gente faria: uma confusão causada pela igualdade de nomes de mãe e filha, atribuindo-se àquela o marido que foi desta (o tal «pecado» a que a notícia se refere). Certamente que não podemos admitir

tal interpretação. A tradição era remota, sem dúvida de um tempo em que muito bem se sabia que o nome não era Teresa, mas Urraca (tanto mais que esta Infanta vivia ainda entre 1160 e 1170, como veremos). Assim, temos, ao menos, igual direito de julgar que foi o casamento de D. Teresa com Vermudo Peres a origem da confusão, ou, melhor, a origem da substituição do nome Urraca por Teresa — tanto mais que a rainha D. Teresa não teve filha alguma do seu nome (1).

— Diz-se ainda na notícia que Vermudo Peres foi casado duas vezes. O valor que tal afirmação tem é só que foi casado mais que uma vez. Três, pelo menos, provam-se, porque ele mesmo o declara no documento citado em que figura casado com a infanta D. Urraca Henriques: «*una cum filiis et filiabus nostris et cum omnibus filiis et filiabus quos de uxoris meis prioribus habui*» (2). Portanto, pelo menos duas «uxores» antes da Infanta, com filhos e filhas delas. Mas a própria expressão, além de não indicar o número nem nomear as esposas anteriores (o que é um tanto estranho), deixa entrever na redacção (restrita àquelas de que tivera filhos) que pelo menos outra, de que ele não tivera descendência, poderia ter havido. Na nossa hipótese, a rainha D. Teresa.

(1) Fr. A. Brandão admite tal filha de D. Teresa ou, portanto, três filhas desta e do conde D. Henrique: Teresa, Urraca e Sancha: *Br*¹ 128 e *Br*² 219-220 — o que é um equívoco, em que também participámos outrora: cfr. o nosso art. GE XXXI 352. As filhas foram somente duas — nem outras são citadas nos documentos da própria D. Teresa em que ela se refere aos filhos: 1110, «*Urraka filia comitis conf.*» (DR 20), a mais velha, mas ainda então criança (casou, como veremos, em 1122); 1120, os três filhos: «*ego Ildefonsus filius regine Tharasie conf. ego Sancia regina Tharasie filia conf. ego Urraca regine Tharasie filia conf.*» (DR 53). A infanta D. Sancha Henriques foi casado duas vezes: a primeira com Sancho Nunes (da estirpe de Celanova e grande partidário de D. Afonso Henriques), e a segunda, com Fernando Mendes (da estirpe dos Braganças, do qual foi a segunda esposa), assunto que poderíamos provar claramente, mas que não nos é possível aqui desenvolver. (Aliem-se, no entanto, as referências LV¹ 3, em que se confunde Sancho Nunes avô com Sancho Nunes neto, LV² 6, e os DR 222, LF 540, *Inq.* 1095¹, etc., e tenha-se ainda em vista, para solução de certas dúvidas nele expressas, o nosso art. GE XXXIII 544-545, e os erros cometidos em GE XXVI 914, devidos ao que da pretensa infanta Teresa Henriques dizemos em GE XXXI 352).

(2) Doc. GA 14,

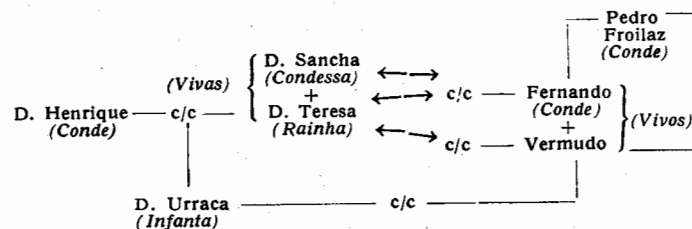
(1) Doc. de 1138, GA 14.

(2) CNP 114.

— O casamento de Vermudo Peres com a infanta D. Urraca foi, pois, como se vê e dissemos, o «pecado» (por ela ser filha de antiga esposa do marido) pelo qual, ou para remissão do qual, «foi feito o mosteiro de Sobrado» — diz a notícia altimedieva. Vermudo Peres não erigiu esse mosteiro (nem o diz a notícia: apenas «foi feito»), mas dotou-o abundantemente; e, o que é de notar, nele entrou, tomando o hábito cisterciense, em 1160, enquanto a Infanta sua esposa fazia o mesmo no de Nogueirosa, que eles haviam fundado e dotado (1). Expição do «pecado» esta fundação e esta profissão? A concordância é perfeita, e tem por si as duas viagens de penitência feitas por Vermudo Peres à Terra Santa, com seu irmão Fernando Peres, culposo de outro «pecado» (2). A notícia não se refere à expiação do «pecado» do conde Fernando, mas ao castigo sofrido em razão dele — o seu exerdamento, isto é, a sua perda de autoridade e bens em Portugal, a expulsão do território português. E o seu «pecado» era diferente do de Vermudo Peres e mais grave: ter casado com D. Teresa sendo ele casado e sendo ela casada, com o irmão, a quem ele a tirara.

Estas peripécias apenas nos poderão parecer incríveis para a época pela sua falta de documentação (se, arbitrariamente, não aceitarmos como tal aquelas fontes narrativas — aliás muito vizinhas, pelo menos, daqueles tempos); e o repentino aparecimento do conde Fernando em Portugal e, o que é mais, numa autoridade dualística com D. Teresa nas duas províncias, Portugal e Coimbra,

OS «PECADOS»



(1) Doc. GA 16.

(2) Doc. GA 16.

que constituíram o Portugal do tempo (tão súbita quanto o aparecimento da pessoa), parece uma consequência de acontecimentos que nada têm de políticos na sua essência: acontecimentos meramente pessoais ou, tratando-se de homem e mulher em tais condições, afectivos, «conjugais».

Põe-se assim o problema da regularidade ou da sua inexistência nestas uniões. Nada impedia D. Teresa de realizar segundas núpcias, e, visto que foram vários os casamentos dele, e podendo, pois, supor-se Vermudo Peres viúvo, nada também da parte deste. Mas, com Fernando Peres, o caso já difere, pois que ele era casado e, depois de expulso de Portugal, ou, melhor, depois da prematura morte de D. Teresa, aparece mesmo, até final da vida, ao lado da ilustre senhora com quem, antes de se ligar à rainha dos Portugalenses, se havia consorciado (1).

Já vimos que D. Teresa nunca se intitula imperante com Fernando Peres (embora a própria política externa seja referida aos dois, o que mostra pelo menos uma opinião e um reconhecimento de um certo estado de coisas por parte de estrangeiros), mesmo quando o seu mando se enuncia para terras de além Minho. Mas há um caso que, além do inconveniente de ser único, sofre de todas as suspeitas de apócrifo — o famoso documento de Monte de Ramo, de Agosto de 1124, datado de Allariz, em «terra» de Limia (Galiza), no qual se lêem estas expressões:

— «Ego Tarasia magni comitis Enrici condam uxor nunc vero comitis Fernandi coniux»;

— «Ego regina Tarasia una cum viro meo comite domno Fernando Petri et cum filio meo Alfonso Eirriquiz»;

— «Regnante regina domna Tarasia in Portugale et Limia» (DR 68).

Nos últimos decénios da nossa historiografia, a reputação deste diploma foi firmada sobre fotocópias,

(1) Casado, de facto, com D. Sancha Gonçalves (os nossos livros de linhagens não lhe sabem o nome, limitando-se a dizer «casado com uma dona», LV¹ 81), filha do conde Álvaro Pais das Astúrias: doc. GA 9; «Gunzalvo Pelaiz in Asturias Oveti», 1125, doc. em Gama Barros, *Hist. da Adm.*, I, 226. A condessa D. Sancha sobreviveu ao marido, pois em Maio de 1158, já falecido, fazia por alma dele uma vasta doação: doc. GA 11.

cotejos com um ou outro análogo, análises internas e análises externas, tão perfeitamente como no mais perfeito exame médico baseado em radiografias e com toda a perícia científica — do que resultou a sentença: «totalmente falso, e não simplesmente viciado ou interpolado como pensou Herculano» (1).

As razões apresentadas foram, em resumo, unicamente as seguintes:

«O modelo deste apócrifo parece ter sido um diploma de Afonso VII de Leão e Castela, igualmente espúrio. E como é flagrante a *identidade* entre ambos tanto nos caracteres extrínsecos (letra, crismon, sinal régio e arrumação dos elementos), como nos intrínsecos (parte do formulário e estilo), conclui-se ser coetânea a contrafacção dos dois diplomas, e a mesma a mão do falsário».

Os sublinhados que fazemos parecem-nos já bastantes para duvidar de um critério, que, como em geral faz o diplomático, pelo menos aqui, aponta ao infalível através de dúvidas e de simples identidades, o mesmo que sem as necessárias igualdades nem certezas. Um verdadeiro falsário nunca era qualquer que o quisesse ser: pelo contrário, pessoa instruída nas regras hoje consideradas da diplomática, para chegar a uma simulação o mais perfeita possível. Tal como do documento se cuida, muito infeliz deveria ser o seu fabricante que, à sua ignorância juntaria (na escolha de um modelo, havendo milhares deles autênticos) vir-lhe à mão um falso — pois que o diplomata que estamos criticando conclui que este mesmo documento que o crítico por isso considera «apócrifo» teve por «modelo» (ou «parece» tê-lo tido) um outro apócrifo, um outro «espúrio». E, para pior ainda, a mesma crítica acaba por concluir que ambos são obra do mesmo falsário — de modo que se fica sem saber como é que um foi o modelo do outro, sendo falsos os dois, por uma só autoria.

Quanto à mais argumentação, tudo é considerado como se um estilo não pudesse ser idêntico a outro estilo — ou mesmo haver dois praticamente iguais —, já que se não trata de fontes narrativas, fontes de carácter

(1) Assim diz Rui de Azevedo, DR pp. 588-589, baseado no estudo do Prof. Torquato Soares.

literário, mas quase só, estruturalmente, de fórmulas estereotipadas; ou, portanto, como se um formulário não pudesse ter idêntico. Como, ainda, se uma letra não pudesse ser idêntica a outra letra, ou mesmo haver duas praticamente iguais, já não tendo em vista a própria limitação de liberdade no traçado caligráfico daquela época (letra «desenhada», num tipo que hoje não permitiria que um grafologista viesse a existir); como até se um crismon não pudesse parecer igual a outro ou sê-lo mesmo, sendo ele, praticamente, como que um sinal de notário.

Enfim, nem ainda poderemos compreender que, hoje, oitocentos anos passados, os diplomatas saibam mais de tais regras, como estudiosos ou investigadores, do que um contemporâneo, sobretudo falsário — o mesmo que este não conhecer sequer as necessárias coisas do seu próprio tempo, do seu trabalho. E é este assim o caso do nosso diploma, pois que a crítica a que nos referimos o diz fabricado «bem dentro do séc. XII». Quer dizer, muito próximo dos factos que nele se referem — ou, portanto, do tempo em que vigoravam todas as regras que hoje se dizem ser as de então e a que o documento, se genuíno, deveria ter obedecido. Um falsário que as respeitasse, hoje não se creia falsário.

Tudo isto o mesmo que considerar-se o pretenso forjador tão ignaro ou tão inconsciente, que não visse que, com tais contras, a sua fraude seria descoberta na primeira utilização que do documento tivesse de fazer-se — pois que um falso obedece sempre a uma finalidade, que deveria tornar bem atento o contrafactor, por bem atentos sempre aqueles que tivessem de considerar, aplicar, enfim, de examinar o diploma (1). Incrível, pois, se se tratava de um falso, que os funcionários da cúria régia leonesa que o validaram em 1229 (isto é, na época, ou muito próxima, dos factos contidos no

(1) Que os documentos, quando preciso usar deles, se examinavam atentamente, mostra-se muito a miúdo — e, já da passagem do séc. XI para o XII, são, por exemplo, estas palavras do Papa Pascoal II (naturalmente por informes), numa questão de limites diocesanos: «scriptum illud vetus», o qual «*sicut nec a vobis nec a nobis autenticum creditur*» (cit. por Vásquez de Parga, *La División de Wamba*, p. 92). Falsificações houve-as sempre, mas são precisos critérios aceitáveis de exame.

diploma) não dessem pelas suas incongruências, ou as não considerassem como tais, e fossem tão ignorantes, enfim, do seu mister, que nem sequer conhecessem tão simples e estereotipadas regras.

Os exageros da diplomática têm levado a desprezar muitos e preciosos documentos (1), os quais, só a pouco e pouco, ou muito a custo, enquanto reverenciadas as pessoas dos julgadores, se vão reabilitando (2).

Mesmo a aceitar-se a falta de autenticidade de um documento, não se segue que tenha de duvidar-se dos factos que dele constam (pelo menos de todos, sobretudo aqueles que nada importam à finalidade da falsificação, como é o que, neste, respeita a D. Teresa e ao conde Fernando) — e tanto menos com este quão certo que o diploma, se fabricado, o foi não muito tempo após o desaparecimento dos seus figurantes, nomeadamente o conde Fernando. Este ainda vivia cerca de 1160, e, o que é mais, era o prócer principal de toda a Galiza, tenente ainda da maior parte dela (3). Ora a crítica a que nos referimos diz que o documento foi lavrado «bem dentro do séc. XII», ou seja, pois, mais ou menos por aquele mesmo tempo — e, para mais, na Galiza, em que um dos principais figurantes era o primacial, e em Allariz, tenência que devia ser do conde. Ir-se-ia, pois, aí afirmar deste (o seu casamento com D. Teresa) o que nunca sucedera? E para quê?

Um documento deve reputar-se falso não tanto pelas irregularidades diplomáticas (o que não quer dizer que

(1) Até Herculano, por várias vezes, critica o fundador da diplomática em Portugal, J. P. Ribeiro, com palavras como: «Mas porque duvidou ele? Unicamente porque (o documento) se opunha às ideias históricas do seu tempo» (HP 266). «O nenhum fundamento desta observação (contra certo documento) é óbvio» (p. 267); etc. Como se vê, temos bom acompanhante nas dúvidas sobre pareceres diplomáticos, e nelas não somos original.

(2) Rui de Azevedo, em 1958, taxou e arredou como falso, por exemplo, o couto a S. Pedro das Águias (DR p. 495), e nós mostrámos depois a sua autenticidade (em *As Origens nas Igrejas*, pp. 129-136), antes de o mesmo diplomata vir a reconsiderar (DR p. 890), ou, melhor, antes de ele publicar a sua reconsideração.

(3) 1151, «tunc tenet principatum Galecie», doc. GA 10; 1153, «comes Fernandus tenebat maiorem partem Gallicie» (naturalmente com Limia, onde ficava Allariz): doc. GA 11; etc.

não devam ser objectivamente consideradas (e definidas) como pelas incongruências cronológicas e o desacordo provado com factos e situações indubitáveis. Ora tudo isto o documento respeita: os figurantes são da ocasião, e da ocasião também o domínio de D. Teresa em Limia (Allariz). O que, portanto, nele destoa e, através da diplomática pontilhosa, dirige a crítica contra ele é somente, a bem dizer, declarar-se nele casada D. Teresa com Fernando Peres — sendo ele ainda o único diploma que tal contém.

Como diploma, é esta na realidade uma fonte única; mas nunca de desprezar que uma antiquíssima narração, como a já transcrita, também é fonte documental, desde que não contrarie os factos provados. Ora nela, tal como no documento de Monte de Ramo, a única coisa que destoa é esse casamento de D. Teresa — melhor, os casamentos com os Travas. Se tudo o mais, como vimos, em nenhuma das duas fontes se pode rejeitar, temos de considerá-las ambas como documentos daquilo mesmo que provoca *in limine* a sua rejeição, considerados isoladamente — ou, seja, sem o mútuo apoio.

Convém examinar agora as razões por que o nosso maior historiador entendeu viciado ou interpolado o documento de Monte de Ramo — as quais (notemo-lo desde já) são apenas o que concerne ao casamento:

— A expressão «*quondam uxor*» é desconhecida nos documentos de D. Teresa.

O mesmo reparo, pois, do caso único; mas a expressão, ou equivalente, era usada nesse tempo pelas viúvas (1); e não deve pôr-se de parte que se está fora de Portugal (embora dentro dos domínios teresianos), na pátria de Fernando Peres, e que as situações psicológicas também têm que considerar-se até no encaro mais

(1) Entre muitos exemplos, este de 1059: «ego Tarasia Alfonsi uxor Egee Moniz» (doc. em Fr. B. dos Reis, *Breve Relação de Fund. da Salzedá*, p. 15): é a já viúva do grande barão português, falecido treze anos antes; tal, pois, como se dissera «*quondam uxor*» dele. De que Herculano considerou não muito atentamente os pormenores deste assunto é, entre outras, uma prova dizer que o conde Fernando casou na casa de Lara, quando a verdade é que o fez com a filha do conde de Oviedo (estranha a tal casa): de Lara era o marido de uma das suas filhas; não a esposa dele (LV1 82).

objectivo. Ora, a nós não nos interessa em si mesma a questão da autenticidade do documento, mas só, que ele, se falso, foi lavrado quando ainda vivia o conde Fernando ou teria falecido não muito tempo antes — de qualquer modo um conhecido do falsário. O mesmo, pois, que deste bem conhecidos os factos mais salientes da vida do conde — uma vida que deixou profundas impressões de mando e de romanesco. Enfim, o documento de Monte de Ramo possui sempre pelo menos o valor de outras fontes da época, ou próximas, que teremos de conhecer e que referem o consórcio de D. Teresa com o conde Fernando.

— «O conde estava casado quando veio para Portugal», «uma terrível dificuldade que se levanta contra o documento de Monte de Ramo e que valia a pena ser resolvida».

Esta «terrível dificuldade», porém, não a considera o historiador em casos análogos, como o da «*quasi uxor*» muçulmana de Afonso VI: «andavam no seu tempo os costumes tão soltos e eram tão frequentes os matrimónios sem intervenção da igreja, que semelhante sucesso, hoje estranho, seria apenas digno de reparo naquela época» (1). Note-se, que é um eclesiástico que considera Zaida «quase mulher» de Afonso VI, e é nisso que o nosso historiador vê um casamento fora da igreja. Por que não, pois, o mesmo com D. Teresa e os Travas? E nem sequer podemos afirmar um casamento fora da igreja, porque não faltam exemplos de repúdios seguidos de um novo casamento religioso (2). Voltaremos a ocupar-nos deste particular.

— «Os dois únicos monumentos históricos desse tempo que podiam tratar do assunto guardam o mesmo silêncio».

(1) HP I 242, referindo-se ao cronista Lucas de Tui, contemporâneo.

(2) Pensemos no casamento do nosso D. Afonso III com a filha do rei de Castela, sendo viva Matilde de Bolonha, sua esposa, que ele repudiou ou, melhor, de quem se quis esquecer, chegado a Portugal, mas sem abandonar o título de conde de Bolonha que, enfaticamente, durante largos anos, usou com o de rei. E tão ilegítimo se considerava ou não, em vida da condessa Matilde, o casamento religioso de Afonso III, que a razão pela qual o infante D. Afonso disputou a sucessão da coroa a seu irmão D. Dinis

Trata-se da Crónica dos Godos e do Livro de Testamentos de Santa Cruz de Coimbra — dizendo este: «regina una *cum suo comite*» e não «*cum suo viro*». Mas os autores de uma e outra fonte são eclesiásticos, e o casamento, quer dentro da igreja quer não, sendo Fernando Peres casado, não era para eles casamento (e o mais que isto pode revelar é a variedade de critério dentro da própria Igreja); e mais: são nacionalistas irredutíveis, que consideravam Fernando de Trava o mais «indigno estrangeiro» entre esses «*indignos et exteris natione*», esses «*indigni et alienigenae*» que os Portugaleses bateram em São Mamede e expulsaram do País. Não interessava a esses autores apresentar Fernando Peres numa situação ilibada, mesmo que real, em tal caso — e o que o da Crónica preferiu foi nem sequer lhe apontar o nome, o que é muito digno de nota e tão significativo, pelo desprezo, como o caso de a narração de Santa Cruz, referindo-se a D. Teresa, lembrar não um marido, mas «o conde dela».

— «Quem são esses ricos homens da corte de D. Teresa que confirmam a doação? Em que outro diploma régio desse tempo figuram Sueda Mendes, Paio Munhos, Pedro Bidularis?»

O historiador recebeu estropiados os nomes: são Gueda Menendi, Pelagius Moniz, etc. (DR 68). Trata-se de próceres portugueses de então, e muito influentes (como Gueda Mendes), ou de galegos, contra os quais nada há que apontar, como até os diplomatas reconhecem.

E nada mais do que isto pôde o historiador apresentar contra o documento em causa.

era não ter este por legítimo, por ter nascido em vida da condessa Matilde. No entanto, dentro da igreja e fora dela, a legitimidade nunca no segundo casamento do pai foi posta em causa, verdadeiramente.

Do tempo da ligação de D. Teresa e do conde Fernando é o caso do repúdio por Mem Moniz da sua primeira esposa sousã, Goína Mendes, para casar com a asturiana Cristina Gonçalves, talvez irmã da esposa legítima do conde Fernando Peres: entre 1130 e 1132, «*uxore separatus domne Guyne iterum nupxit miane domne Christine de Asturiis*» (doc. MPS — Pr. 112-113, com numerosas confirmações, que expomos no nosso livro *Ação dos Cistercienses de Tarouca*, mapa genealógico entre as pp. 110 e p. 111). Casamento religioso, portanto, tendo havido mesmo filhos numerosos do primeiro matrimónio.

Não são as já referidas as únicas fontes que aludem às relações afectivas entre D. Teresa e Fernando Peres. Mais duas (também de pena eclesiástica, que não poderia admitir um casamento sem igreja, — ou, com ela, o de um homem cuja esposa era viva — senão como adultério) devemos assinalar:

— Fernando Peres, «relictæ sua legitima uxore cum matre ipsius infantis regina Tarasia *adulterabatur*» (1);

— «memoratum reginam et comitem Fernandum eo tempore contubernalis eius *non vir legitimus erat*» (2).

São contemporâneas ambas as fontes e o seu sentido deve, por isso, ser devidamente explorado e tomado em conta. Mas, depois do que fica exposto, nada há deles a dizer senão que, se o conde Fernando, «*non vir legitimus erat*», poderia muito bem ter sido dela um *vir illegitimus*. Quando no documento de Monte de Ramo o diz D. Teresa «vir meus», pode isso não significar coisa diferente, e, portanto, dizendo-se aí ela sua «coniux», significar *uxor illegitima*, mas nem por isso menos esposa — com igreja ou sem ela. Em todo o caso, nada há que prove mesmo uma falta de intervenção eclesiástica — tanto mais que se tratava de pessoas da mais alta influência, capazes de a obter. Até por isto são incompreensíveis as objecções que se descarregam neste ponto sobre o referido documento. Com razão um ilustre historiador actual encarou a discussão como «de certo modo ociosa», porque, no caso discutido, «o consórcio sem Deus era talvez a verdadeira fórmula da união — dessa discutida união que muitos então considerariam casamento perfeito» (CNP 114 e 115).

O autor refere-se neste passo à expressão da narrativa que já transcrevemos: Fernando Peres, tomando D. Teresa ao marido (seu irmão Vermudo) e deixando a esposa, «casou com ela sem Deus e sem direito» (3). Desde

(1) *Hist. Comp.* ES XX L. 3, c. 24.

(2) *Scr.* 81.

(3) Outras fontes narrativas dos sécs. XIII-XIV, com origens anteriores, aludem ao casamento: «seu padraço», referindo-se a D. Afonso Henriques, chama uma delas a Fernando Peres: CCR 54; e o conde D. Pedro, ao redigir a «Crónica Geral de Espanha», CCR 258, por certo não inventou o que diz (e dele passou

o séc. XI ao XIV, pelo menos, casos análogos a este — ou até mais escandalosos para as nossas ideias — não faltam e mereceriam ser aqui lembrados (1).

Admitido, pois, sem perigo de quaisquer contestações válidas, o casamento de D. Teresa com Vermudo Peres, casamento que, como vimos, preenche perfeitamente o vazio afectivo de D. Teresa entre 1112 (data da viuvez) e 1120-1121, em que aparece ligada ao irmão daquele, a quem Fernando a teria «tirado» (1) — uma tão súbita ligação, acompanhada de autoridade dual de facto (se não *de iure*), como também já fizemos notar, oferece, pela espécie de «violência» que está no seu carácter subitâneo, uma probabilidade de ligar-se à «violência» que

ao nobiliário que tem o seu nome): «ca sua mãe se casara com dom Vermoim Pérez de Trava, mas depois lha tomou o conde dom Fernando seu irmão e casou com ela, e casou dom Vermoim Pérez com húa sua filha e do conde dom Anrique», etc. O próprio Herculano, que diz ter Fernando Peres passado a representar entre nós «o mesmo papel» que o conde de Lara em Leão com a rainha D. Urraca (irmã de D. Teresa, como se sabe), tendo este conde por amante desta soberana, põe a hipótese de ele ter sido dela «marido oculto» (HP 110 e 106-107). Ver a nota seguinte.

(1) Apresentaremos apenas três: o de um prócer que foi «freyre» e «foy comendador moor de Santiago e foy casado» (*Scr.* 315); o de um certo nobre que «foi coónigo de Brágaa e leigou-se e foi-se a Castella, e casou» (sem ter perdido ordens, apenas tendo abandonado a vida clerical, *Scr.* 341); «foy sete anos freyra em Voytorinho (Vitorino das Donas) e fez profissom», mas certo cavalcero «tirou-a, per força, da abadessa e das donas», e «foy casado» com ela (*Scr.* 334). Não se dirá que a Rainha e o Conde eram menos livres para actos semelhantes. Por vezes, realizavam-se esses casamentos com coexistência de um consórcio «legítimo», anterior — como é o caso de duas senhoras da nobreza de Portugal, uma delas amante do rei de Leão e outra do rei de Aragão, de ambas as quais consta: «e deles diziam que a recebera e deles que nom»: LV¹ 67 e 63 — isto é, havia quem dissesse terem com elas casado os reis e quem negasse. Se não casamentos secretos, aqui temos os mesmos pareceres correntes acerca de D. Teresa e do conde Fernando.

(1) Não nos surpreenda lembrarmos aqui um facto ligado também a uma rainha que era uma mulher belíssima e disputada, Mécia de Haro (a esposa do nosso D. Sancho II): não se deixou ela raptar da própria cama, em que estava com o marido? De facto, «el rey dormindo em sa cama filhárom-lhi a rainha dona Mécia de a par dele», etc. (*Scr.* 340). Não vejamos no caso apenas uma manobra política: basta que D. Mécia não voltou ao marido — certamente porque o não quis, e (não menos certo, sendo como ela era) não para viver como anjo de castidade.

se assaca a Fernando sobre Vermudo, quanto a uma outra: a «violência» relativa à «formosíssima», à «venusta», à «mirabilis» mulher que os contemporâneos, em documentos de absoluta autenticidade, enaltecem fisicamente, tanto como moralmente derrubam. Os «pecados» dos dois irmãos serão tidos, na religiosidade da época, por expiados por mão divina (a perda e expulsão de Portugal, quanto a Fernando, e, acrescentemos, a morte de D. Teresa dois anos apenas após São Mamede) e por iniciativa própria: a reconciliação de Fernando com a condessa D. Sancha, sua esposa, e as suas duas romagens à Terra Santa; as viagens de Vermudo, com esse seu irmão (e não outro, apesar de ter mais), a Jerusalém e a sua entrada em profissão no mosteiro de Sobrado para «mudar a sua vida», como ele próprio diz (1) — enquanto, a esposa, a Infanta portuguesa, o mesmo fazia no mosteiro de Nogueirosa, que ele e ela haviam fundado e dotado. Tudo provado já, é necessário que aqui se lembre.

Feito isto, não oferece o carácter de inadmissível uma razão de presumir por que, depois da ligação do irmão à sua roubada ex-mulher, Vermudo vem para Portugal e obtém aqui a mão da infanta D. Urraca (que parece ter sido comparável à mãe na beleza física), numa data que, no seguimento destas peripécias, está bem de acordo com a referida «rouba»: de Julho de 1122, de facto, «é a esplêndida carta de arras, de que consta a larga generosidade com que Vermudo dotou *tibi dulcissime uxori mæ infante domne Urrache filie comitis domni Henrich et regina domne Tharasie*» (doc. GA 14-15) (2).

Dir-se-ia (e cremo-lo, admitido o que ficou) uma compensação: o abandono a que o votara a mãe, por novos amores, é pago pela dádiva da filha. E mais: pela protecção que D. Teresa passa a conceder a pelo menos uma das filhas que Vermudo Peres tivera de anteriores

(1) 1160: «Veremudus Petri, *quoniam vitam meam mutavi, dedi Deo et Sancte Marie de Superado*» (doc. GA 16).

(2) O consórcio devia ser de então, de facto, porque as leis visigóticas acerca da matéria, «ne sine dote coniugium fiat», deviam estar ainda em vigor: «Nuptiarum oppus in hoc dinostitur habere dignitatis nobile decus, si dotarium scripturarum evidens praecesserit munus»: Cód. Vis. III, 1, 1.

casamentos (os quais já provámos: pelo menos dois, exceptuada D. Teresa).

Como desconhecemos a bem dizer a documentação galega desta época, não poderemos afirmar que não constam aí os nomes das esposas de Vermudo Peres anteriores à última (a nossa Infanta, com a qual ele devia ter casado já mais ou menos quarentão — outro auxílio na dedução do sentido do seu casamento português, depois da provável «rouba» e novo casamento de D. Teresa, com igreja ou sem igreja): parece-nos, porém, que, de facto, não se sabe quem elas foram, pois que nem ele, na emergência de muito a propósito o poder fazer, os declara. Nem ainda se diga irrelacionável este facto com o mesmo estranho sucesso — em cujos precedentes sponsalícios múltiplos alguma coisa de pouco edificante, sequer para época, deveria ter havido.

Através, porém, de um documento nosso, sabemos o nome de uma, dito pelas próprias filhas: Adosinda Gonçalves — que não nos surpreenderia fosse irmã da cunhada dele (a esposa de Fernando Peres). De facto, em 1137, suas filhas Ilduara Vermudes e Ximena Vermudes doam à Sé bracarense bens entre Lima e Cávado de seus referidos pais: «de patre nostro Veremudo Petri et mater nostra Adosinda Gunzalviz» (LF 467) (1).

Separado, ou, melhor, viúvo Vermudo Peres, é evidente que as filhas por ele nela havidas tinham todo o direito a herança dos pais. O que não podemos dizer é que esses bens resultaram de doações de D. Teresa ao ex-marido a quem ela fora roubada, visto que haviam sido também dessa esposa — que é anterior à vinda e valimento dele em Portugal. Nada mais natural que ele possuísse bens aqui de herança de antepassados e os referidos os tivesse dado em arras à mesma sua mulher.

Se D. Adosinda Gonçalves for estranha aos documen-

(1) Como a seu tempo vimos e ainda veremos, deveriam ter sido três as filhas do conde Gonçalo Pais (de Oviedo): Sancha e Adosinda, casadas, respectivamente, com os dois irmãos de Trava (Fernando e Vermudo), e Cristina, que casou com o nosso Mem Moniz, prócer de Ribadouro.

tos da Galiza relativos a Vermudo Peres, poderemos talvez afirmar que aquelas duas suas filhas o são igualmente. E talvez até o seja outra, Sancha Vermudes, que em 1142 doa também à Sé bracarense muito mais vastos haveres («villas», igrejas, etc.) entre Lima e Cávado, «pro remedio anime mee et domine mee regine Tarasie eiusque filii regis domni Adefonsi qui mihi bonum fecerunt et faciunt» (LF 144) (1) — este «faciunt» relativo, já se vê, ao rei, mas aquele «fecerunt» referente a D. Teresa e D. Afonso Henriques infante (antes, pois, de 1127).

A ninguém espantará a nossa suspeita de que esta Sancha Vermudes, se verídico (como o cremos) o episódio esponsal de Vermudo Peres com a rainha D. Teresa, seja filha de ambos (até porque de D. Teresa teve o conde Fernando uma filha) (2). As razões que apontamos podem não ser decisivas, mas é força reconhecer-lhes, mesmo isoladamente, certa força na questão:

— A ligação da rainha D. Teresa e Vermudo Peres não teria motivo algum para ser estéril — nem da parte dela, ainda nova (viúva, como vimos, com talvez menos de trinta anos), nem da dele, que, como ele próprio diz, teve filhos e filhas tanto da infanta D. Urraca como das esposas que «prioribus habui» (doc. GA 14);

— Vermudo Peres houve outra filha do mesmo nome Sancha Vermudes, que em 1152, como veremos, casou com um filho de Egas Moniz, e era filha da infanta D. Urraca (3) — duplicação onomástica «filial» que, sem

(1) D. Sancha Vermudes repete, um tanto ampliada, em 1165, esta doação, em que agora inclui (provando a sua residência em Portugal, pois a «quintã» é a parte paçã de uma honra ou couto) «illam meam quintanam de Sautelo cum suo cauto integro et cum sua ecclesia et cum calumpniis et fossadeiras quod cautum fecit mihi regina domna Tarasia et infans domnus Alfonsus filius eius» (LF 492). Logo, antes de 1127 (como já por LF 144 dissemos) e depois de 1122.

(2) Doc. CNP 111-112; GA 15; B^r 1 158.

(3) Além de à Infanta se atribuírem duas filhas de Vermudo Peres, Teresa e Sancha, nas nossas linhagens medievais (Scr. 268, LV¹ 86, etc.), foi também deles filha outra, Urraca, e o filho futuro conde Fernando Vermudes, que, em 1153, aparece ao lado delas: «Fernandus Veremudi cum germana mea Urracha Veremudi Sancia Veremudi et Tharasia Veremudi quod pater germanique nostri faciunt» (doc. GA 14). Veremos que Fernando vivia em Portugal ainda em fins do séc. XII; e Sancha faleceu em Portugal em 1208 (TT Sé de Lam. Martirol. L. 1, fl. 8 v.).

deixar de haver um ou outro caso, é, precisamente por os haver, para ponderar sob um ponto de vista de mães diferentes. Não se diga que realmente, alguma coisa não subjaz a uma tal duplicação de nomes de filhas de D. Vermudo.

— Essa mais velha Sancha Vermudes dá a D. Teresa um tratamento que não usa com o rei: para este, apenas «rex», mas, para aquela, «regina» e «domina mea» — o que poderá significar a sua veneradora qualidade de filha, sobretudo sendo a Rainha, a sua possível mãe, uma esposa separada do marido seu pai. Quando encontramos esposas ilustres que tratam o marido por «meo seniore», nesta mesma época (1), muito melhor se entenderá o faça uma filha a sua mãe, mormente se essa mãe é rainha. Assim, pois, no exemplo dado, o facto de Sancha Vermudes chamar *domina* sua a D. Teresa, e já não *dominus* seu ao próprio Rei (como, com igual ou mesmo razão maior, deveria fazer), parece-nos imprimir a um tal tratamento um especial significado, ou seja, o de possível filha — o mesmo então que irmã do Rei (razão de a ele não chamar *dominus*, embora, até como soberano, o fosse).

Quanto ao próprio Vermudo Peres, sem jamais ter atingido em Portugal as culminâncias do irmão (que era mais novo que ele), exerceu autoridade de «tenens» em várias «terras» de Coimbra provincial, como as de Viseu, Seia e vizinhas (2); mas estava mui raras vezes na cúria de D. Teresa (3), o que, por um lado, será de estranhar, mas, por outro, pode ser bem um indício de qualquer particularidade pessoal que não nos admiraria residisse em relações de carácter afectivo anteriores com a Rainha.

(1) Patrina Eres, da ilustre estirpe de Marnel (Vouga), chama ao marido «domno Pelagio Guidisliz meo seniore», sem o dizer marido no documento (DP 37) — mas ele realmente «viro meo domnus Pelagius Quidixiz», como já o chama noutra (DP 104).

(2) 1128, «Veremudo Petri continens Viseo» (DR 81). Cfr. ainda DR 14.

(3) Apenas pouco antes de São Mamede (DR 81) — o que não quer dizer ausência total. Mas a verdade é que, dessa única notícia, pode deduzir-se uma reserva pessoal muito sintomática, que, a bem dizer, não encontramos noutra prócer, mandante ou não de «terras» ou com *honor* administrativa, e não adversário de D. Teresa e de Fernando Peres.

Para nós, repetimos, tão extrema raridade só poderá denunciar uma particular inibição recíproca, cuja consideração outros indícios nos permitem. Por isso, ao notá-la, logo nos acode o que de ambos se informa nas linhagens de um a dois séculos imediatos — e certamente que não por isso fantasistas. Informação essa extraordinária apenas por efeito daquilo que se está de muito longe habituado a ler-se unanimemente, nos últimos séculos, acerca de D. Teresa esposa, e, depois de viúva, amante, esquecendo-se a mulher política tão duramente atacada. Só um espírito crítico desinibido o bastante consegue vencer algo que passara assim a fazer parte da nossa própria formação intelectual e, neste caso, moral (o que é mais) — e poderemos, pois, aí incluir as primeiras informações recebidas: as do «saber» feito, considerado um saber certo, sem investigação nem crítica, nas idades ainda mentalmente dependentes. Cristalizações de que nem mesmo, muitas vezes, um historiador se libera e que são verdadeiros reumatismos da História. Daí, então, o espanto atônito de muitos, ou o rasgar ríspido de vestes, escandalizado.

De qualquer modo, se D. Teresa tivesse passado na nossa época a sua vida afectiva qual fica exposta, esse comportamento, tal como então, o muito que nos provocaria (exprimindo-nos como o nosso maior historiador, a um propósito semelhante) seria um reparo, mais ou menos dissimulado ou hipócrita (1).

(1) Evidente que um tal comportamento, inteiramente dentro da época, como procurámos provar, em nada diminuía a Rainha no conceito público: escandalizaria, moralmente, quando muito, eclesiásticos, mas não sequer os seus adversários políticos (entre os quais se incluíam esses mesmos eclesiásticos). A Crónica dos Godos em nada se preocupa com a vida íntima de D. Teresa, mas com os «estrangeiros indignos». Todavia, suposto um autodesprestígio, não parece que ele fosse muito fácil por via pessoal perante o povo, se tivermos em vista um certo comportamento da população compostelana desprestigiador de sua irmã D. Urraca, apesar de rainha: «Apenas as turbas a vêem fora, lançam-se a ela, agarram-na, deitam-na em um atoleiro, arrastam-na como lobos, despedaçam-lhe os vestidos, de modo que, nua da cintura para baixo, ali fica, deitada no chão e descomposta, por muito tempo. Muitos queriam apedrejá-la e, até, uma velha a feriu gravemente na face com uma pedra»: *Hist. Comp.* trad. Herculano, *Hist. de Port.* VII 355 (8.ª ed.).

2. Antes de São Mamede: Os «nobiliores» afastados e conspiradores.

Pela sua expressividade num trabalho de interpretação dos factos, é de toda a vantagem ou mesmo de necessidade alinhar as notícias que do conde Fernando Peres temos em Portugal até 1128.

Antes de Janeiro de 1121, em que Fernando Peres surge de súbito em funções de mandante de Portugal-Coimbra, não temos qualquer notícia sua. Só por isto, poderíamos já ser levados a concluir que a sua vinda para Portugal é dos fins do ano anterior — mas parece-nos haver uma indicação documental de que assim terá sido.

De facto, em meados de Agosto de 1120, seu pai, o conde Pedro Froilaz de Trava, está em Portugal — mais precisamente entre Cávado e Lima, onde confirma à Sé bracarense a doação, que, nessa data, lhe fez Ermesenda Formarigues da sua parte da «villa» Neviola (hoje Nevió, Navió), que herdara da mãe, do marido e de irmãs: «Petrus Froilaz comes confirmo», o que com ele fazem também três próceres portugalenses que teremos de conhecer: Mem Bofinho, Sarracino Osore (que só pode ser o tenente da «terra» de Aguiar, onde a «villa» se incluía) e Pedro Pais (LF 547). O conde Fernando Peres é que não: e não surpreenderia que por presença junto de D. Teresa. A mãe da doadora (Erme-gonça Cendoniz) pertence ao grupo dos irmãos Cendóniz (Cendões) que em 1127-1128 apoiarão, com esses mesmos três próceres, a revolta nacional contra os Travas e seus apaniguados.

Admitindo o casamento de D. Teresa com o conde Fernando Peres, é, assim, natural datá-lo dos meados de 1120, tendo vindo o pai a Portugal para o efeito.

A fim de se compreender e se aceitar a vinda de seu pai então a Portugal, temos apenas um momento da política e da guerra (e das afeições de D. Teresa) no terceiro decénio do séc. XII, tão crucial para os Portugalenses: e é esse mesmo momento — porque ele nos parece coincidir, e, portanto relacionar-se, com as «duas ou três vindas» da rainha de Leão a «estas províncias»

(Portugal uma delas) «em fins de 1120 e primeiros meses de 1121», apesar da sua guerra aragonesa (1). D. Urraca deveria ter suspeitado de cabala, renovada, entre Pedro Froilaz e D. Teresa, contra a sua soberania, e viria informar-se mais ou menos discretamente. Dizemos assim porque a sua reacção final foi súbita e bélica: a invasão de Portugal nesse mesmo ano de 1121, de curso tão desastroso para D. Teresa (2). Os antecedentes causais do facto, efectivamente, deverão ver-se nessas mal rebuçadas manobras galaico-portugalenses — vindo o conde de Trava de colocar altamente o filho em Portugal, assim na afeição de D. Teresa como na autoridade — se não foi um tanto antes que Fernando Peres se substituiu ao irmão, Vermudo, naquela ligação afectiva, tal como a presumimos. Cremos ainda mais: só neste clima de suspeições e de ardis políticos podemos compreender bem como D. Urraca, tendo vencido a irmã, lhe duplicava logo, praticamente, os domínios: argumentando com a vitoriosa força militar e com sua generosidade fraterna, deve ter procurado obter de D. Teresa precisamente o que desta devia ter pretendido o conde Pedro Froilaz — embora as tortuosidades da política, em que eram todos eméritos, tudo, num breve futuro, frustrassem (3).

Alinhemos, pois, as notícias de Fernando Peres em Portugal:

(1) Assim se exprime, e isto coloca Herculano no tempo (HP 91), sem qualquer conhecimento do dado documental de que nos servimos.

(2) Herculano, HP 98-103, procura interpretar tão súbita campanha e os seus desconcertantes resultados; mas apenas dedutivamente o faz, embora com a sabida mestria.

(3) Bastaria o exposto para se não objectar que, seguindo-se no nosso documento (LF 547), às testemunhas e ao notário, as confirmações do conde de Trava e dos três próceres portugalenses, tais confirmações (ou, portanto, a vinda de Pedro Froilaz a Portugal) teriam sido posteriores à sua data. Além de não haver posteriormente, como se alega no texto, um momento que possa explicar esta presença, a não ser aquele dos meados de 1120, e de o diploma ser uma cópia, em que poderia ter havido transtorno na transcrição dos confirmantes, temos de atender a que confirmam também cinco altos dignitários bracarenses e o arcebispo; e estes é que não o fariam só posteriormente. Portanto, assim, como eles, o conde de Trava.

— 1121, Janeiro: «comite autem domno Fernando dominante Colimbria et Portugale» (doc. Br¹ 156);

— 1121, Novembro: «ante illa regina domna Tarasia et comite domno Fernando» (doc. Br¹ 157);

— C. 1121: «super reginam Portugallie Tarasiam et comitem Fredenandum» (ES XX 241);

— 1122, Fevereiro: «comes Fernandus vidit et confirmo» (DR 60);

— 1122, Abril: «in presentia regine Tarasiae et comitis domni Fernandi» (doc. Br¹ 188);

— 1122, Maio: «tibi fideli meo comiti domno Fernando» (DR 62);

— 1122, Novembro: «vobis comiti domno Fernando» (DR 63);

— 1122, Novembro: «feci commutationem comiti domno Fernando» (DR 64);

— 1123, Abril: «de manu de illa regina domna Tarsila et de illo comite domno Fernando» (doc. JPR III 79);

— 1125, Março: «comes Fernandus confirmo» (DR 69);

— 1125, Setembro: «comes Fernandus confirmo» (DR 70 e 71);

— 1126, Janeiro: «domnus Fernandus consul confirmo» (DR 73);

— C. 1126: «cum Tarasia regina Portugalensium et cum comite Ferdinando pacem cum eis» (ES XXI 322);

— 1127, Maio: «comes Fernandus confirmo» (DR 75);

— 1127, Junho: «dux Fernandus» (DR p. 573);

— 1127, Setembro: «comes Fernandus confirmo» (DR 76);

— 1127: «per mandado de illa regina et illo comite domno Fernando» (DR 74);

— 1128, Maio: «ego comite domno Fernandus dono e concedo» (DR 79);

— 1128, Maio: «comes Fernandus confirmo» (DR 82);

Ainda de considerar mais estas notícias, embora não tragam data certa — sendo, portanto, de 1121-1128:

— «comes Fernandus confirmo» (DR 59);

— «Fernandus comes dominante Colimbria» (DR 58);

— «aprendit mater mee (regine domne Tarasie) et comite Fernando» (DR 104).

Não se precisa de um exame demorado para se concluir o seguinte (devendo distinguir-se devidamente dos outros os documentos DR da chancelaria):

a) Em nenhuma escritura da cúria ou chancelaria de D. Teresa se manifesta a autoridade conjunta (ou dual) da Rainha e do Conde, o que parece mostrar que se procurava não considerar legalmente uma autoridade de tal espécie.

b) Essa autoridade dualística, porém, existia em Portugale-Colimbria, pois manifesta-se (é importante notá-lo) em documentos que não procedem da chancelaria, e em fontes narrativas da época.

c) Depois de 1123, de documento algum, seja ele ou não da chancelaria, decorre essa autoridade a dois, excepção feita a DR 74, de 1127, que respeita a um mandado de inquirições, e a DR 114, que é um documento de D. Afonso Henriques (de Dezembro de 1129) que anula um confisco ordenado pela Rainha e pelo Conde. Este segundo caso compreende-se sem outro raciocínio; o primeiro é que parece manifestar um sentimento pessoal depois de uns cinco anos em que jamais, ou em documento algum ou fonte alguma, a autoridade conjunta de D. Teresa e do Conde é enunciada. E este sentimento ou é um desafio da Rainha aos *nobiliiores* portugueses, que já nesse ano (como veremos) se declaravam em revolta aberta, ou um efeito de ser agora inútil continuar-se essa precaução «recauda» de cinco anos, que tendera, sem dúvida, a não ferir ostensivamente a susceptibilidade pessoal e o sentimento patriótico dos *nobiliiores*. É que estes, por fim, em 1127, punham já sem reboço o Infante (de dezasseis anos) à sua testa (depois de uma conspiração que durou esses mesmos cinco anos), para a expulsão dos «*indigni alienigenae*» e «*exteri nationes*». As duas hipóteses, de resto, nada têm de opostas, por obedecerem a um sentimento comum.

d) De harmonia com esta nossa interpretação, há-de estar, realmente, um cuidado que parece ter existido da parte da Rainha depois da euforia dos primeiros anos de vida comum (1112-1123)—o de evitar qualquer menção de um especial poder do conde Fernando em Portugal, fazendo-o sempre figurar desde então como prócer em nada superior aos «*nobiliiores*» portugueses.

Aquilo, pois, em que o probo cronista, como vimos,

entendia revelar-se, respectivamente, quer o casamento de D. Teresa com Fernando Peres (por uma autoridade conjunta, referida em fontes portuguesas e galegas), quer o não casamento (por diferente espécie de referências documentais)⁽¹⁾, não revelará tal oposição, mas, primeiro, significará uma manifestação eufórica (1120 a 1123, de ligação e autoridade recentes, sem previsão ou consideração de reacções contrárias), e, depois, um período já «recaudo» de prudente anulação da mesma, aconselhada pelo afastamento progressivo dos grandes *nobiliiores*: é que tal afastamento augurava uma explosão mais ou menos próxima (1123 a 1127). E veio, por fim, um pôr de lado tais precauções (que a nenhum podiam ter contentado e menos ainda iludido), quando a sua revolta oculta estalou (meados de 1127).

Convém, ou é necessário, pois, documentar esse período (1123-1127), intermédio aos dois da manifestação ostensiva da autoridade dualística da Rainha e do Conde:

— Outubro de 1123: «*regina Tarasia videns et cognoscens fidelitatem et bonum servitium in homines de Viseu*», concede-lhes foral ou «*bono foro*» (DR 66).

Estamos na Coimbra provincial, a qual Fernando Peres «dominava» ou de que era «cônsul»; e, mais ainda, numa «terra» dessa província cujo «tenens» devia ser já o irmão, Vermudo Peres (DR 14)—o qual, no ano anterior, casara com a infanta D. Urraca (doc. GA 14).

É desde então que se nota a não manifestação real da autoridade da Rainha e do Conde; este, apesar do seu consulado conimbricense, não figura neste foral, e nem mesmo o irmão, embora tenente de Viseu—se bem que certo, também, não se citarem quaisquer próceres; mas a Rainha justifica a concessão de «*bono foro*» aos visienses na sua fidelidade e nos bons serviços a ela feitos—e não se conjugará, pois, tudo isto no sentido de que alguma diferença já tivera havido entre a Rainha e os *nobiliiores* portugueses, cujo afastamento, desde então, é, como veremos, um facto indesmentível?

— Outubro de 1124: «*regnante in Portugal infante*

(1) Doc. Br¹ 156.

Tharasia», é dado o foral a Sernancelhe por Egas Gosendes e João Viegas (1).

Está-se na Coimbra provincial, e o conde não se nomeia (e até essa província se considera em Portugal, no sentido lato). Por outro lado, se a referência à autoridade da Rainha pudesse surpreender da parte de dois dos maiores *nobiliiores* portugueses (Egas Gosendes o chefe da alta estirpe baionesa), o que não é o caso, visto que essa autoridade não estava ainda em contestação, haveria para tal menção se explicar o facto de ter sido precisamente Egas Gosendes o prócer português que mais tempo se manteve junto da Rainha. Dela só se afastou pouco antes da batalha de São Mamede, aparecendo ainda com ela de Março para Abril de 1128 (DR 81), — mas já não em Maio (DR 82).

— Março de 1125: «regina Tharasia et filius meus Alfonsus rex» (foral a Ponte de Lima) (DR 69).

Estamos agora no Portugale provincial — na própria *Terra Portugallense* da «hereditas» concedida pelo pai em casamento à Rainha. Esta começara a associar desde 1120-1121 o nome do filho ao seu com mais frequência, vindo em geral só depois dele o do conde Fernando — quando este é confirmante, como sucede no caso presente (2).

Dir-se-ia uma outra medida de prudência, face à retirada dos *nobiliiores* portugueses — tão ostensiva que nem um sequer está presente em acto importante como é este — de fortificação da ponte romana do Lima com um castelo (*villa*) (3), o que é tudo verdadeiramente para notar. Os seus confirmantes são, por esta ordem: «comes Fernandus», «comes Gomizoni» (Gomes Nunes) e Paio Vasques (dapifer da cúria e — bem para notar — tenente de Riba de Lima «sub manu regine»), e ainda Sisnando Ramires. Estrangeiro o primeiro, são estrangeirados os outros — sendo o segundo referido de ascendên-

(1) PMH *Leg. et Cons.* 364.

(2) A associação do nome do filho (não da pessoa, criança como este era) data, pois, da ligação a Fernando Peres — o que também deve notar-se (DR 53, 62, 63, 64). Os casos anteriores são todos de datas duvidosas (DR 32 e 39).

(3) Cfr. os nossos livros *Ponte de Lima na Alta Idade Média*, pp. 150-162, e *Ainda Ponte de Lima Altomedieval*, pp. 225-229.

cia materna portuguesa, mas prócer na Galiza e quase sempre inimigo de Portugal (a ponto de lhe terem sido confiscados aqui os bens) (1). O último é um nobre muito secundário, mas que, pelos seus haveres (pois não se lhe conhece outra razão de influência) (2), pôde servir de pretexto para se lhe seguir a declaração da presença de outros do seu nível — «alii multi bene natorum hominum», de nenhum dos quais, porém, se diz o nome. Coisa inadmissível se se tratasse de algum dos *nobiliiores* de Portugal — já que, de contrário, teríamos nisso um verdadeiro desafio ou provocação da parte da Rainha. Gente, pois, nobre portuguesa (ao menos em parte), mas secundária — tal como a havia (e vê-lo-emos) no partido nacionalista.

Nestas condições, verdadeiramente de apreciar, a fundação da *villa* de Ponte por D. Teresa pode ter obedecido ao intento de, no conflito que cada vez mais claramente se desenhava, ela possuir uma praça fiel e aí uma passagem livre para as milícias que fosse necessário trazer da Galiza pela única ponte que no Lima existia. E a verdade é que essas tropas galegas vieram sobre Guimarães — e só o podiam ter feito por aí, e sem impedimento —, além de da tenência da «terra» de Ponte, naturalmente ligada à de Penela (que, ao que parece, não aderiu aos *nobiliiores*) (3), ter desaparecido Sancho Nunes (4) — outro facto indesmentível e de ponderar para o caso.

Enfim, deve notar-se que estamos no ano em que o infante se arma a si próprio cavaleiro em Samora como se fosse rei (5) — facto a que não é possível negar

(1) *Scr.* 289; *Br*¹ 253-255.

(2) Bens cerca de Ponte de Lima, o que explica tudo: LF 497 (Feitosa), LF 506 (Facha).

(3) Em Janeiro de 1128, numa carta de couto da Rainha, o único confirmante declarado tenente de uma «terra» é o de Penela (DR 78).

(4) Este prócer, apesar de irmão do conde Gomes Nunes, foi grande parcial do Infante (aliás seu cunhado), como veremos, e antes deste tempo era o tenente de Riba de Lima (Ponte, etc.: DR 40, CMC 3); mas, como se vê, estava aí substituído já pelo dapifer Paio Vasques.

(5) *Chr. Got.* § 48: «ipsi sibi manu propria sempit militaria arma ab altari et ibidem ante altari inductus et accintus militaris armis sicut mos est regibus facere».

um sentido político, não tanto da sua própria parte (catorze anos de idade escassos) como da dos *nobiliiores* nacionalistas, laicos e eclesiásticos (o maior destes, o arcebispo de Braga tendo tido aí, à roda de 1120-1121, residência a que se seguiu prisão por ordem de D. Teresa) (1).

Noutros documentos deste ano (DR 70 e 71), os próceres que aparecem ao lado de D. Teresa são predominantemente aqueles mesmos de Março — ou estrangeiros ou estrangeirados, de acordo já com a famosa e expressiva classificação na crónica nacional da época: «alienigenae» ou «exteri natione», além de «indigni», o que talvez ainda era pior (2). A notícia seguinte completa elucidativamente estas circunstâncias:

— Outubro de 1125: «in illo palatio de Viseo» é feita pela Rainha uma doação em que só se nomeiam testemunhas sem qualquer relevo social. Nenhum prócer — mas também nem mesmo os Travas. Todavia, a ausência de uns e outros pode bem ter uma significação correlativa: com o acto de então do Infante em Samora, começava o final de D. Teresa, atingido dentro de cinco anos na morte prematura (e, em menos de três, derrubada do mando). Talvez, pois, preparação de forças, ainda que, por qualquer motivo, elas se não defrontassem imediatamente.

Deve notar-se que Coimbra provincial não possuía um «corpo» de procerato ou alta nobreza de sangue ao menos de longe comparável à portuguesa: ao sul do Douro, mas não afastado deste, a grande nobreza única (aliás aparentada à nacionalista) pertencia às estirpes «gascã» portuguesa e de Marnel (esta do Douro ao Vouga litoral). O moçarabismo (e até judaísmo) conimbricense, que foi relevantíssimo, deve estar na origem de tal circunstância; e os estrangeiros não galaicos vieram sobretudo estabelecer-se neste então

(1) ES XX, Hist. Comp. L. 2, c. 52. Não nos surpreenderia que o facto (1122), de que se não conhece a razão (HP 111), tivesse sido uma prova de boa vontade de D. Teresa à irmã, que lhe duplicara, apesar de a ter derrotado no ano anterior, os domínios — boa vontade que, porém, pouco mais duraria, sobretudo perante a reacção papal com que D. Teresa poderia perder mais do que com o abandono dessa mesma boa vontade.

(2) Chr. Got. § 49.

extremo sul — desde o litoral a Viseu e Seia. No entanto, nem os nomes desses grandes influentes (não dizemos próceres) conimbricenses ocorrem nos actos da cúria em tal emergência.

— Janeiro de 1126: Na doação a um desses «conimbricenses» ilustres, Randulfo Zoleimaz (um nome misto de germano e arábico-judaico), confirmam sucessivamente o conde Fernando e o infante Afonso (DR 73)

Até então, o Infante viera sempre antes do Conde: o contrário depois do acto de Samora parece significar um propósito de D. Teresa e do «cônsul» conimbricense-portugalese (em Portugale, por certo, mais de nome do que efectivo, pois há muito se não revela aí numa autoridade actuante).

Até Maio do ano seguinte, não temos prova alguma de que esta secundariedade do Infante se inscrevesse nos diplomas da cúria ostensivamente: naquele mês de 1127, temo-lo, de facto, de novo antes do Conde (DR 75), mas nos meses seguintes o seu nome desaparece deles. Começara, como veremos, a rebelião declarada. Parece, pois, de crer que a secundariedade ostensiva teria continuado, tanto mais que a crónica acusa a Rainha de se arrogar o senhorio do «reino» e de afastar dos negócios deste o filho: «volens et ipsa superbe regnare loco mariti sui, amoto filio a negotio regni» (1). A «soberba» de que é acusada poderá ter sido precisamente essa ostensão última relativamente ao filho — o mesmo que aos *nobiliiores* nacionais, dando a primazia aos «estrangeiros» (*exteri natione*) e aos «estrangeirados» (*alienigenae*), de alguns dos quais temos, como os vimos, os ilustres nomes.

Durante 1127, a situação mantém-se: presente na cúria de sua mãe de Maio para Junho (DR 75), D. Afonso Henriques já nela se não encontra de Agosto para Setembro, o mais tardar (DR 76) — e é precisamente dos inícios de Setembro que temos a primeira notícia da autoridade tomada pelo Infante em Portugal — o Portugale provincial, naturalmente.

Antes de se tratar com atenção necessária da revolta nacional de 1127-1128, convém observar certas circuns-

(1) Chr. Got. § 49.

tâncias que poderão dar-nos a compreender melhor alguns aspectos da mesma revolta.

Não são muitos os documentos que nos restam da chancelaria de D. Teresa, mas deverão bastar para fazermos uma ideia do sentido que um conjunto mais numeroso poderia ter para a nossa interpretação.

Observa-se, em primeiro lugar, que, de tratar-se de pessoas ou terras de Coimbra provincial ou de pessoas ou terras de Portugal provincial, dependem, especialmente, os nomes dos altos confirmantes — em Portugal, sobretudo antes do progressivo afastamento que se seguiu à entrada dos Travas. Dentro de cada província, também é de notar-se que o conjunto dos seus confirmantes pode diferir conforme a região ou o conjunto de «terras» (*honor* de estirpe, tradicionalmente).

Assim, em Portugal provincial, podemos encontrar confirmantes que pertencem à nobreza dessas regiões distintas — grupos de «infações» que, noutro trabalho nosso, consideramos «associações» por certos usos e por privilégios privativos⁽¹⁾. Na «terra» de Santa Maria, que é um exemplo-testemunho pela sua indecisão provincial (Portugale ou Coimbra), devida à situação geográfica intermédia, aparecem próceres «naturais» dela e também ora próceres portugueses, ora grandes influentes conimbricenses que nos não atrevemos a chamar próceres, porque, embora por vezes grandes senhores, não são mandantes de «terras»⁽²⁾.

Nota-se, pois, nesse ponto de vista, uma certa homogeneidade nas duas províncias de que o conde Fernando obteve, de 1120 para 1121, o consulado; mas

(1) Não, evidentemente, «associações de infações» no sentido em que as tomou Mayer e Sánchez-Albornoz duramente (mas nem sempre com justiça) o criticou, como faremos notar no nosso trabalho *A Nobreza na Época Vimarano-Portugalese*. Ver *Anuario de Hist. del Derecho Español*, IV, pp. 68-98.

(2) Assim, em 1112, confirmam DR 34 Pedro Gonçalves, Gonçalo Mendes e Odório Teles, que são próceres de Santa Maria, o primeiro deles o «tenens». Ora, em 1113, temos em DR 38 os dois primeiros e, entre outros conimbricenses, um dos mais notáveis destes, Anaia Vestráriz, e em 1117, em DR 49, temos também próceres de Santa Maria (Gonçalo Troitosendes, Nuno Soares, Pedro Gonçalves) e outros que já não são conimbricenses, mas portugueses (Mendo Pais «Bofinho», Vasco Ramires).

a coesão não é um facto igual no interior de ambas, para além da própria divergência de categorias sociais e políticas. Portugal, de facto, parece-nos um todo coeso, dando segura ideia de determinação e de força, que em Coimbra se não encontram. O conde Fernando portanto, estava destinado a possuir uma autoridade consular que, na província do Norte, como, aliás, já dissemos, deixaria de ser efectiva quando os próceres o quisessem (e logo o quiseram) — e a própria autoridade da Rainha seria corroída por aí.

Em segundo lugar, e como consequência desta primeira circunstância, nota-se uma quase radical diferença de nomes entre os documentos «portugalenses» e os documentos «conimbricenses».

A distinção sempre existira entre as duas províncias, com manifestação na época romana (o Douro separando as províncias da Galécia e da Lusitânia, em consequência da própria diferença étnica ou tribal que o pragmatismo romano aproveitava), e é ainda nestes inícios do séc. XII um facto que há-de ter consequências pesadas no desfecho da rebelião portuguesa no campo de batalha de São Mamede. Neste prélio, com efeito, não se conquistou apenas uma independência nacional efectiva, porque também se ajustaram contas finais de velhas pendências entre os dois «povos» e Estados⁽¹⁾ — o do Sul destinado agora a ser absorvido pelo do Norte na sua expansão territorial como Estado para esta banda, até encontrar-se logo em face dos muçulmanos. A eliminação do «ser» conimbricense, já muito descaracterizado por via política (a união de Portugal e Coimbra provinciais), consumir-se-ia em São Mamede⁽²⁾.

Não pode, pois, surpreender que Coimbra, se actuou, o tivesse feito no partido de D. Teresa, embora essa intervenção, no caso de vitória sobre os rebeldes, não

(1) Além de mais, lembre-se a luta entre o conde de Portugal Gonçalo Mendes e o conde de Coimbra Gonçalo Moniz no séc. X: ver os nossos AF¹ 113-118, AF² 147-149 e AF³ 95-100, e a nota seguinte.

(2) Até nisto parece ter Guimarães vivido uma sorte de predestinação: basta notar, quanto à luta a que se refere a nota anterior, que o conde de Portugal «sevet ad ipsa alphetena in Sancto Mames» — no castelo de São Mamede (DC 340).

pudesse trazer à província uma vantagem como a que adviria para Portugale se a vitória coubesse à rebelião, isto é, a independência, com a absorção da província submetida — pois que, na realidade, esta ambição já não parece existir ao Sul do Douro. E também não de surpreender que a Rainha se refugiasse nesta região, residindo ora em Coimbra ora em Viseu durante os longos meses da revolta (e até já da sua oculta preparação) — dessa revolta que lhe extirparia a autoridade na província do Norte e que, ao mesmo tempo, provia à defesa, tanto contra ela como contra uma esperada intervenção leonesa.

Uma terceira circunstância digna de especial relevo estabelece as linhas precedentes da grande pendência. Até à entrada dos Travas, aparecem ao lado de D. Teresa, na sua cúria, servindo-a nos ofícios palatinos e na administração, e não menos nas empresas militares, com que ela, então, buscara preservar e consolidar uma independência efectiva, os magnates portugueses, de alguns dos quais referimos já os nomes. Por isso mesmo, e porque depois da entrada dos Travas tudo se modifica nestes aspectos, não devemos deixar de apontar desde já os casos expressivos que da chancelaria teresiana nos restam (1):

— 1112, Agosto: Couto ao mosteiro de Pombeiro (patronal da alta estirpe sousã): Egas Gosendes, da estirpe de Baião, Gonçalo Mendes, da estirpe da Maia, Soeiro Nunes (galego pelo pai e da estirpe sousã por linha materna), e os três famosos irmãos Monizes, Egas, Ermígio e Mendo.

— 1115, Abril: Doação à Sé de Braga: Egas Gosendes, Mem ou Mendo Moniz, Paio Pais (talvez da estirpe da Maia) e Mem Pais «Bofinho».

— 1116, Outubro: Doação à Sé do Porto: Egas Gosendes, Mem ou Mendo Viegas (de Sousa), Egas Moniz, João Viegas (de Baião).

— 1120, Abril: Gomes Nunes (o discutível conde D. Gomes), Mendo Viegas, Pedro Pais (talvez da Maia), Paio Pais, Egas Gosendes, Mendo Bofinho, Vida Nunes.

(1) DR, 35, 42, 45, 56, 64, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76 e 83, respectivamente para as treze datas que seguem.

— 1120, Julho, em Lanhoso: Paio Nunes, «dapífer» da cúria, e uns três nobres da «terra» (DR 54).

— 1121, Janeiro: o mesmo «dapífer» e Gomes Mendes (que é sem dúvida o Guedeão), Egas Gosendes e um filho (João Ranha) (DR 55).

De notar que o «dapífer», Paio Nunes, não volta a aparecer desde estas vésperas da entrada dos Travas (DR 74 é de data duvidosa). Quanto a nós, como a seu tempo veremos, é um irmão de Sancho Nunes, do conde Gomes e do conde Afonso. Ora, um ano antes da revolta (Outubro de 1126), aparece bem relacionado com Egas Moniz e Garcia Soares (LF 742), o que no-lo faz suspeitar conspirador contra D. Teresa (como seus irmãos Afonso e Sancho) — arredado desta como Egas Moniz então andava, havia muito.

Poucos mais documentos podemos considerar antes da entrada dos Travas, sem mesmo assim alterarem a significação destes. Segue-se-lhes, contrastantemente, um «de Coimbra», em que os confirmantes são já bem outros (e o seriam mesmo já antes):

— 1121, Fevereiro: Soeiro Guterres «Colimbriano» (assim mesmo chamado), Mendo Nunes «Colimbriense», Cídi Aires, Artaldo, e, antes deles, como cumpriria, o conde Fernando Peres.

Nos documentos teresianos «portugalenses», não aparecem nomes como esses, e daqui por diante vão rareando neles os próceres progressivamente — como tanto temos dito e não deve perder-se de vista numa relação cronológica tão expressiva, pois os dois Travas estão já aquém do Minho:

— 1122, Novembro: Paio Vasques (galego), Mem Moniz e Ermígio Moniz (repare-se já na ausência do irmão destes, o aio do Infante, Egas Moniz), Soeiro Mendes.

— 1124, Julho: Paio Vasques, Fernando Mendes (da estirpe de Bragança), Egas Gosendes, João Ranha (João Viegas), Gomes Mendes. Note-se a ausência dos três irmãos Monizes, que não voltarão a surgir senão na revolta declarada.

— 1125, Maio: conde Fernando Peres, conde Gomes Nunes, Paio Vasques, o primeiro e o terceiro «alienigenae» e o segundo um «exterus natione» — num evidente afastamento da nobreza «nacional», embora um

ou outro dos seus próceres, como, sobretudo, Egas Gosendes, possa ainda ir surgindo.

— 1125, Setembro: conde Fernando, conde Gomes, Paio Vasques — a mesma gente estrangeira ou estrangeirada, esses que a crónica nacional da época chama assim e «indigni», que se queriam apoderar de Portugal «com o consentimento da rainha D. Teresa».

— 1125, Outubro, em Viseu: D. Teresa sem próceres alguns, como já vimos — tempo do acto do Infante na catedral de Samora (então domínio de D. Teresa).

— 1126, Janeiro: doação a um influente «conimbricense», já referido: o conde Fernando e prócer nenhum mais.

— 1127, Maio: doação de um mosteiro em Portugal à Ordem de Cluny, facto que deveria ser solenizado pela presença dos próceres portugueses — tal porém não sucedendo, pois que apenas está o conde Fernando, e também o Infante, que, como já mostrámos, vai sendo referido nos documentos anteriores (mesmo desde tenra idade): mas — e assim já o salientámos —, como facto de um significado excepcional, é esta a última vez que, antes da revolta declarada, Afonso Henriques figura ao lado da mãe.

— 1127, Setembro 3: Uma data crucial, em nosso entender. Os próceres portugueses reaparecem, por um momento, na cúria, nesta doação à Sé de Braga, de que é arcebispo um dos mais ferrenhos adversários de D. Teresa, Paio Mendes: o conde Fernando e o conde Múnio (dois «alienigenae»), Egas Gosendes, João Viegas e Pedro Viegas, são os confirmantes; presentes, Sancho Nunes, Soeiro Mendes, Afonso Pais e Gosendo Álvares. Note-se a ausência dos três irmãos Monizes, pelo menos — porque outras muitas ausências igualmente significativas há. É mais, depois dos dois «exteri natione», os confirmantes únicos são três próceres de uma só estirpe, a de Baião (Egas Gosendes e seus dois filhos João Ranha e Pedro Pai), estirpe que foi a que mais se manteve junto da Rainha — até pouco antes de São Mamede, como já dissemos. Os outros próceres são simples «presentes» — como se refugassem a qualidade de confirmantes. E nem mesmo tão pouco voltará a suceder.

Que significação pode ter este progressivamente atingido estado de coisas? Os dados tinham sido lançados.

Bastaria o que fica para o exprimir — ma ums documento de quatro dias depois (7 de Setembro de 1127, data digna de ser fixada) vem apontar confirmativamente, já então, a autoridade de D. Afonso Henriques em Portugal: «*imperante Portugalis Adefonsus filius Henrici comes*» (1)

Este documento tem sido impugnado pelos historiadores, sem a mínima razão — senão aquela, sem peso algum, de, em seu entender, a data se não coadunar com uma certeza em que eles estão ou na qual, uns de seguida a outros, se comprometeram — uns, por defeituosa interpretação dos factos, e outros por prestígios adquiridos, e a respeitar, porque à face deles não há discussão. E essa certeza é a de que D. Afonso Henriques apenas se revoltou pouco antes da batalha de São Mamede. Evidentemente que não: nem o seu tão fulminante e absoluto êxito poderia ter sido preparado em tão curto tempo — argumento que, apesar de muito válido, ainda é o menor de todos.

Que poderemos deduzir dos confirmantes e dos presentes (uns e outros da mesma categoria e nível social) no acto de 3 de Setembro — já o Infante com autoridade pelo menos em parte de Portugal, ou aqui levantado pela revolta?

Dos da estirpe de Baião, já dissemos o suficiente: no seu comportamento junto de D. Teresa, há uma linha de coerência que, verdadeiramente, ainda não havia sido modificada. Mas, por exemplo, Sancho Nunes, que, sendo cunhado do Infante, era genro da Rainha, tanto poderia estar do lado dos rebeldes, ser um deles, como do contrário — até porque ele, de ascendência portuguesa pela mãe, é de ascendência galega pelo pai, tal como seu irmão, o conde Gomes Nunes. Ora nós encontramos-lo, ao contrário deste (casado com uma irmã de Fernando Peres), sempre entre os rebeldes, ausente, como quase todos eles, da cúria nos últimos anos. Por sua vez, Soeiro Mendes viria a ser o organizador da defesa de Guimarães contra a invasão leonesa. Tudo nos leva, pois, a crer que estes dois, pelo menos, estivessem

(1) É o famoso documento de Lorenzana (DR p. 597), cuja defesa cremos ter feito validamente em AF¹ 206-208.

(2) *Scr.* 289 e 324, etc.

presentes na ocasião daquele acto para obter da Rainha a abdicação pacífica ou, pelo menos, a expulsão dos «estrangeiros indignos». Naturalmente que o não conseguiram, mas isso não significa que o não pudessem ter tentado, na iminência certa de luta armada.

Esta tentativa de congraçamento não será, como veremos, a única — de modo que, só por isso, já nos não custaria admiti-la.

Com o afastamento do Infante nos meados de 1127, coincide o de sua irmã D. Sancha, esposa de Sancho Nunes; mas a outra irmã, D. Urraca, a esposa de Vermudo Peres, permanece (1). Não é lícito deixar de tirar destas coincidências a conclusão que impõem, a qual só pode ter aquele sentido: cada uma das Infantas seguiu, naturalmente, a facção do respectivo marido e teve o destino dele, — uma (D. Sancha), conservando-se sempre em Portugal, onde, enviuvando, casou segunda vez (2), e a outra, passando à Galiza, para sempre.

É após os meados de 1127 que os documentos da Rainha e do Infante coexistem, mostrando acesa a rebelião, nos termos e com o significado por que a temos definido — sendo para notar, em primeiro lugar, que os documentos do Infante e da Rainha respeitam, mais ou menos (porque exactidão não poderia havê-la), respectivamente a Portugale e Coimbra provinciais.

Em 4 de Dezembro de 1127, um outro documento vem reforçar o de três meses antes. Da sua data, que já levava o introdutor da diplomática em Portugal a

(1) Assim, em Maio de 1127, temos «infante Sancia confirmo» (DR 75), sua última notícia na cúria; em Setembro, «Urraca regine Tarasie filia confirmo» (DR 76), sua última notícia em Portugal.

(2) Não é ocasião de demonstrar este casamento, que se deduz de documentos régios e se refere nos livros de linhagens medievais, mas dando-se nestes à Infanta, quando neles nomeada, o nome de Teresa (LV 13, aqui sem o nome — e confundindo-se, em LV² 12, Sancho Nunes avô com Sancho Nunes neto). Nos *Scr.* 325, rodeia-se o casamento da infanta D. Sancha com Fernando Mendes «de Bragança» de uma lenda anedótica, a que talvez nos reframos adiante. Ainda em 1163 vivia, obtendo então da Sé bracarense as casas da cidade (de Braga) que haviam sido do cônego e secretário da cúria Pedro Roxo (LF 815), o que parece significar ter-se domiciliado, viúva do segundo marido, naquela cidade, em cuja sé os pais estavam sepultados.

marcá-lo de suspeito (1), resultou o que de si mesmo escreveu um diplomata da actualidade: «se impugnou com fortes razões de ordem crítica» (2). Pelo contrário, razões que nem sequer são fracas, mas um acervo de equívocos — dos quais, como noutra trabalho o fizemos (AF⁴ 203-210), não nos vamos ocupar aqui, dando com ele a questão por assente. Todavia, lembremos o que já aí fizemos notar: todo o documento que de acordo com a data deste apareça está desde logo sujeito a ser taxado de falso, ou coisa parecida, em razão do apressado e longo compromisso pejorativamente assumido quanto a essa data. Foi o que veio a suceder ao já referido de 3 de Setembro de 1127 — e, quando, surpreendentemente, apareceu ainda o de 6 de Janeiro de 1128, em perfeito acordo com o do mês anterior (e com o de quatro meses antes), logo, sobre a hora, se desferiram contra ele todas as mal engendradas razões que se conseguiu juntar (DR p. 786). Mas quem não assumiu compromissos nem se presta a adesões cegas e a subserviências a prestígios nada tem que se preocupar com tão interessante mas desazado psiquismo.

Assim, o documento da autoridade do Infante em Dezembro de 1127 (confirmado, relembremos, por mais dois, um, anterior, e outro, pouco posterior) vale plenamente para o investigador isento.

Com algumas variantes de nomes, as quais se compreendem perfeitamente numa cópia, oferecem-se-nos nele as seguintes subscrições de revoltosos: «Ego Adefonsus infans», «Egeas Menendi comes Nevy» [«Egeas Moniz continens Nevi»], «Sarracinus comes Aguylar» [«continens Aguiar»], «Ermigius Moniz continens Sancti Stephani», «Nunus Suariz continens Nevy», «Adefonsus

(1) «É verdade — escreveu Herculano — que J. P. Ribeiro duvidou da genuidade deste documento. Mas porque duvidou ele? Unicamente porque se opunha às ideias históricas recebidas» (HP 266).

(2) Rui de Azevedo, in DR p. 599. As «fortes razões» (que, sem qualquer exame, grandes nomes aceitaram, como o Prof. Damião Peres, CNP, 120, que as diz «sólidas») derivaram, apenas, de a data não convir a ideias feitas, voltando-se, assim, século e meio atrás — a J. P. Ribeiro.

comes», «Laurentius» (Lourenço Viegas) e «Nuno Gomeccii» [«Guterriz»] (DR 86).

Notam-se imediatamente três coisas:

— O título «comes», que não é então muito admissível, embora ainda se possa defender⁽¹⁾, mas que tem contra ele, além de caso a bem dizer único, já então, entre nós, a leitura «continens» numa das versões — tudo indicando «comes» sobretudo um resultado de má leitura de abreviatura de «continens»;

— A substituição de «Menendi» por «Moniz» em Neiva, para o seu tenente, Egas, o que igualmente se deve atribuir a má interpretação da abreviatura deste patronímico;

— A repetição de «Neiva» de que resultou a duplicação de mandantes: o «comes», aliás «continens», Egas e Nuno Soares, igualmente «continens» — divisão de mando que poderá, porém, defender-se.

Sobre isto, e sem embargo de alguma possível discrepância com opiniões nossas anteriores, uma reflexão mais demorada leva-nos ao que segue.

O primeiro «tenens» deve realmente ser Egas Moniz, que não Egas Mendes. Há na ocasião um nobre deste mesmo nome, mas, além de secundário, absolutamente de rejeitar, pois não revela a mínima proeminência⁽²⁾. Em prol de Egas Moniz nesta região litoral ao norte do Cávado, temos três circunstâncias: a sua tenência da «terra» de São Martinho (entre Minho e Lima litoral)⁽³⁾

(1) Deste assunto, tratamos no nosso estudo *A Nobreza na Época Vimarano-Portugalese*, em curso de publicação na «Revista de Guimarães».

(2) É o pai de Sarracino Viegas, que cerca de 1123 foi um grande servidor de D. Teresa e que nunca figura na rebelião, o que deve significar que não a seguiu. De acordo com o caso, trata-se de um membro cognático da estirpe dos três Monizes, cujo afastamento, já em 1123 (data de DR 65 que beneficia aquele contra direitos patronais dos agnáticos), já mencionámos — o que não obstou a que Egas Mendes, já idoso, naturalmente porque ou apoiou a rebelião ou se manteve neutro, viesse a receber benefícios do Infante (DR 114, que aliás, contra o costume, não alude a serviços).

(3) DR 154, *Inq.* 327-342. Não se trata de São Martinho de Mouros (contra o que julga DR p. 843), «terra» insignificante, de que nunca se cita um tenente que o não seja da limitrofe Lamego. É certo que Lamego fora tenência de Egas Moniz, mas per-

em anos anteriores (DR 24); o seu primeiro casamento, numa estirpe que é, precisamente, a mais notável dessa região⁽¹⁾; e depois de São Mamede aparecer seu filho Lourenço nesta mesma tenência de Neiva⁽²⁾.

O tenente de Aguiar (de Neiva), de nome Sarracino, é, sem dúvida, Sarracino Osorez, um cognático da estirpe de Ribadouro (a de Egas Moniz), onde teve tenências por isso mesmo⁽³⁾; e aquela «terra» é Aguiar de Neiva, limitrofe da qual era o mosteiro de Carvoeiro, de que era patrono e onde ele se sepultou⁽⁴⁾, e não, pois, qualquer das outras circunscrições chamadas Aguiar.

Ermígio Moniz, o conhecido irmão de Egas Moniz, já entre 1113 e 1117 havia sido tenente de Faria, «terra» lindante da de Neiva, ao Sul (DR 39); e a sua tenência de Santo Estêvão é em Riba de Lima, e não o absurdo que dela se cuida⁽⁵⁾.

Nuno Soares são chamados dois altos nobres contemporâneos — o da «terra» de Santa Maria (patrono de Grijó) e o da estirpe dos Velhos. Além de não haver a mínima indicação de que aquele se tivesse aliado aos revoltosos (parece antes o contrário), temos que o segundo pertence a uma estirpe «natural», precisamente, de entre Cávado e Minho litoral — além de ser primo co-irmão

dera-a — para a readquirir depois de São Mamede. De qualquer modo, seria então mais crível que Egas Moniz se dissesse tenente de Lamego (uma cidade), como fazem os próceres posteriores — jámais um se intitulando em São Martinho (de Mouros).

(1) É ela D. Doroteia Pais, filha de Paio Godins e neta paterna do imperator português Godinho Viegas do tempo de Fernando Magno (DC 471 e LF 23, *Scr.* 353-354, LF 657 e DP 269, etc.). Ver o nosso estudo AF⁵ 73-84.

(2) 1136, «Laurentius Venegas dominus in Nevia», DR 144.

(3) *Scr.* 355. A ele coutou em 1129 D. Afonso Henriques o dito mosteiro, DR 100. Em Ribadouro, em cuja estirpe casou, com uma parenta de Egas Moniz (DP 232, 310, 370), era tenente de Benviver, cerca de 1107 (DP 243).

(4) Séc. XIII-XIV, «dom Sarrazinho Osorez que jaz em Carvoeiro», *Scr.* 355; 1129, «pro te etiam Sarraceno Ossoriz... facio cautum ad illud monasterium de Carbonario» (DR 100, pelo Infante).

(5) Santo Estêvão de Chaves, como julga Rui de Azevedo, DR p. 843. Bastaria que Chaves nem sequer fazia parte de Portugale então (embora dos domínios de D. Teresa). Além disso, era tenência dos Braganças (séc. XI: LF 359, 397, 400; séc. XII: LF 490), ou até Sousãos (*Br*¹ 252-253).

da esposa de Egas Moniz (1). É natural crer, portanto, que Neiva fosse já tenência sua e se repartisse por então com Egas Moniz nas condições que vamos procurar investigar — não valendo pouco para isso haver um tão chegado parentesco (2).

O conde Afonso é, sem dúvida, Afonso Nunes, irmão de Sancho Nunes (um dos revoltosos, como temos visto) e do conde Gomes Nunes (este, ao contrário, e como também temos dito, um «alienigena», como parcial de D. Teresa). Deste conde, como, de resto, dos outros próceres, falaremos adiante.

Lourenço é o filho de Egas Moniz, que também já referimos — revoltoso com o pai, apesar de casado com uma filha do referido conde Gomes Nunes (LF 761).

O último nomeado não é Nuno Gomes, não tanto porque este nome não nos aparece como porque Nuno Guterres é um dos revoltosos que estão ao lado de D. Afonso Henriques pouco antes da batalha de São Mamede (Maio de 1128, DR 89). Pode ser da estirpe dos patronos do mosteiro de S. Salvador da Torre, nesta mesma região (DR 99).

Como devemos, pois, entender aquelas tenências «revoltosas» em entre Lima e Ave, no litoral?

De facto, nenhum daqueles próceres (à excepção de Nuno Soares e talvez de Sarracino Osore) pertence a estirpe «natural» desta região — e tudo nos está indicando um assalto pelos rebeldes a algumas das respectivas fortalezas. Certamente que não só a essas, que muito fortuitamente se citam — pela circunstância de os tenentes de então se encontrarem junto do Infante. Quando não, outras, por certo, conheceríamos hoje; e a verdade é que todas elas (Neiva, Aguiar e Santo Estêvão) são em Riba de Lima, designação que se dava à *honor* administrativa constituída por estas e as restantes «terras» da região

(1) D. Gontina Nunes, a mãe da primeira esposa de Egas Moniz, era filha de Nuno Soares, primeiro do nome na estirpe dos Velhos e avô do Nuno Soares que nos interessa: ver o nosso estudo referido numa das notas anteriores, *A Estirpe Vianense dos Velhos*, ib. pp. 82 e 87.

(2) A autoridade repartida tem exemplos triunvirais e duunvirais entre nós: Santa Maria (DC 261), Arouca (DC 765, DP 453, etc.).

limiana (as restantes as de Penela, Ponte, Anóbrega, pelo menos, para não referirmos as da outra banda do Lima), *honor* essa que, ultimamente, pelo menos em parte, se encontrava em mãos do dapifer de D. Teresa, um «alienigena», Paio Vasques (DR 69). De facto, pode muito bem ter sucedido que a parte mais ao mar (constituída, por coincidência, pelas três que se referem em mãos dos revoltosos) constituísse *honor* do conde Mónio, mais um «*exterus natione*», que, ultimamente, viera para junto de D. Teresa, certamente atraído pelos Travas na iminência de um conflito que tudo prenunciava.

O assalto dos revoltosos a alguns desses castelos, além daquela circunstância (a de tratar-se de próceres dos quais alguns não são naturais da região, a não ser talvez os dois já referidos, embora casado nela Egas Moniz), tem outras, pois, por si. Uma delas é a tenência anterior em mãos de alguns deles, depois privados delas.

Com efeito, antes de 1120, em Ponte, e certamente vizinhas, temos Sancho Nunes (DR 40, CMC 3), de estirpe vizinha (Celanova), mas galega. Em São Martinho, pelo menos, Egas Moniz (DR 24) (1), certamente pelo seu casamento nas estirpes principais deste litoral (as dos Velhos e dos descendentes imediatos de um *imperator* português pelo rei de Leão no séc. XI), as quais tinham nele a sua «naturalidade». Em Aguiar, Sarracino Osore, como deste documento e de um de 1120 (LF 547), combinados, deve depreender-se. Mas perderam entretanto estes mandos, como dissemos — e a razão é de presumir.

Paio Vasques e o conde Mónio teriam sido os substitutos, respectivamente de Sancho Nunes na *honor* riba-limiana oriental («terras» de Ponte, Anóbrega, Penela, etc.) e na *honor* riba-limiana ocidental («terras» de Neiva, Santo Estêvão, Aguiar), por medidas contra eles tomadas pela Rainha e o conde de Trava, para aí colocar galegos ou apaniguados (2).

(1) Era então tenente de Lamego (e, certamente, como de tradição, das «terras» mais vizinhas, umas delas São Martinho de Mouros) Fernando Fernandes, que deve ser bragançano (DR 24). Mais uma razão a juntar às já em tempo referidas para excluir São Martinho de Mouros.

(2) Ainda em 1258 se lembrava em «terra» de Neiva este conde D. Mónio, pela posse de bens de «condado» (palavra de

Por forçosas razões a crónica nacional da época se refere tão exaltadamente a esses estrangeiros («*exteri nationes*») e estrangeirados («*alienigenas*»), rotulando-os a todos de «*indigni*», que queriam escravizar ao seu mando a «nação», com a complacência da Rainha: «*eis consentiente... indignos et exteros natione volebant regnare super se*». Não podiam eles, pois, ser pessoalmente apenas os dois irmãos Travas: eram aqueles, e eram outros — que de cá urgia serem expulsos.

Esse assalto tem ainda por si uma terceira circunstância, de que já nem precisávamos. Mas esta é de uma natureza diferente daquelas — a tradição, nos séc. XIII-XIV conservada, de que D. Afonso Henriques, revoltando-se contra a mãe, se apoderara primeiro de dois castelos. Merece aqui a transcrição tão adequado informe, até pela ingenuidade da razão apresentada para o acto: «O príncipe dom Afonso Henriques, quando viu que não tinha onde se acolher e que a madre tão pouco dele curava» (note-se, porém, a concordância com a referida crónica acerca do afastamento dos negócios do País a que a Rainha votara o filho: «*amoto filio a negotio regni*»), «furtou-lhe dois castelos: um deles foi Neiva e outro foi o castelo de Faria» (1).

cuja significação tratamos no nosso estudo referido *A Nobreza*, pp. 66-93): «uno casal que foy del conde don Mónio» (*Inq.* 315¹). Este prócer aparece a primeira vez na cúria teresiana em 1127 — o que não quer dizer que não um tanto antes (DR 75 e 76): mas, de qualquer modo, tão recentemente que tudo indica uma vinda para reforço da posição dos «indignos estrangeiros». E note-se que da banda oposta do Lima («terra» de São Martinho), recordam-se também em 1258 possessões de «condado» de um conde Donaciano, que, apesar de nada sabermos dele, pode muito bem ter sido outro do género (*Inq.* 332¹). O nada sabermos dele deve significar uma passagem efémera por Portugal, mais ainda que a do conde Múnio. Ora o «condado», como naquele obra (assim cremos) provamos, relaciona-se sempre com tenência (autoridade condal anterior ao séc. XI).

(1) A notícia traz «Feira que é terra de Santa Maria»: CCR 54. A localização em «terra de Santa Maria» é um acrescentado explicativo do copista medieval, pois que outra versão, mais antiga (séc. XIII-XIV) e a que a seguir nos referimos (*Scr.* 31), não o contém, embora também escreva Feira. Mas basta notar que a Feira, fosse ou não já uma povoação de algum vulto (1117, «in terra de Sancta Maria ubi vocant Feira»), nunca é citada em tais condições, mas sempre Santa Maria; que a «terra» de Santa Maria,

O castelo de Faria não é referido no documento de Dezembro de 1127, com os de Neiva, Aguiar e Santo Estêvão, pela simples razão de o seu tenente, por qualquer motivo, não estar então presente, junto de Infante — e é mesmo de crer que este residisse no castelo de Faria nesses dias. A região vimaranense, ainda que Guimarães o sustentasse, poderia ainda não ser segura para ele. E, de facto, outra versão mais antiga (séc. XIII-XIV) informa dos inícios da sua rebelião que ele «forçou dous castellos, hum Nevia (Nevha) e outro castello de Faria: e de ambos estes castellos fazia elle guerra mortal a seu padraço» (1). Portanto, residindo ele num ou no outro — conforme as conveniências.

De perfeito acordo com tudo isto, sobrevém o documento de 6 de Janeiro de 1128 — data que veio causar o maior transtorno à opinião estabelecida sobre o de Dezembro de 1127, como se não bastara já para embaraço aos compromissos opinativos e aderentes o de Setembro anterior. Trata-se da carta de couto ao mosteiro de Manhente, em atenção a um dos Ramirões (os filhos de Ramiro Aires), nela se lendo a confirmação do Infante, o seu concessor, nestes termos: «hanc cartam in castro Fariae et hoc in presentia matris meae ipsa consistentes» (DR p. 787).

Este documento, ao mesmo tempo que os outros por igual expressivos (os de Fragoso e de Lorenzana), foi criticado já no nosso referido estudo (AF⁴ 208-212). A Rainha é, apenas, *consistente* ao acto do filho: não o confirma — e esta reserva, que significa claramente o não reconhecimento da autoridade dele, só pode querer dizer, depois do total afastamento de ambos (desde os meados do ano anterior) e de o Infante ter assumido autoridade em Portugale (autoridade que já constava fora do País de Agosto para Setembro de 1127), que ela fora ao encontro do filho, para o convencer a abandonar a situação em que se colocara — ameaçando-o, natural-

se aderiu à revolta, fê-lo tarde, sendo mesmo os seus tenentes affectos a D. Teresa; e que a escrita antiga «Ferha» ou «Farha» (cp. Nevha) com *b = i*, em sílaba átona ou tónica (cp. mha = mia, *i* nasal), foi a origem do equívoco Feira, por má leitura.

(1) *Scr.* 31.

mente, com os perigos da mesma: não só os que viriam da parte dela, a legítima herdeira de Portugal, com que seu pai a dotara em casamento ⁽¹⁾, mas sobretudo da parte do Rei, o imperador Afonso VII. E a prevenção não era, de forma alguma, vã.

Em Faria, ao lado do Infante, estão o arcebispo de Braga e os próceres Egas Moniz (com seu filho Lourenço) e Gonçalo Mendes, este da estirpe sousã, todos seus partidários ferrenhos. A elucidar o sentido da reserva «consistente» da Rainha, nenhum dos seus barões, que sem a menor dúvida a acompanhavam, se nomeia — e o nomear-se ela naquelas condições é um acto passivo, se acto podemos chamar-lhe, pois se assemelha a exarar-se na carta um consentimento que ela de forma nenhuma exprimira. Mas ficou — para a posteridade.

Quinze dias depois, como que na intenção de, apesar da rebelião portuguesa, mostrar ou exercer a sua soberania e senhorio, D. Teresa, ainda em Portugale, certamente, passa ao mosteiro de Vilela a sua carta de couto (DR 78). Está-se em «terra» de Aguiar (de Sousa), em cuja tenência aparece antes Soeiro Mendes, da estirpe sousã (DR 58), um adversário da Rainha e o futuro organizador da defesa de Guimarães. Entre os confirmantes, não aparece qualquer dos grandes barões portugueses: além do bispo do Porto, como é natural, pois está-se na sua diocese, vê-se o conde Fernando Peres (o «cônsul» de Portugale provincial, onde ficava o couto), o tenente de Penela, que pode ser Paio Vasques ⁽²⁾,

(1) Já documentámos (assunto bem conhecido) Portugale como dote de D. Teresa: «dotavit eam magnífice dans Portugalesem Terram jure hereditario» (ES XXI 347), ou, como depois diz o marido, o conde Henrique, «pro nostram hereditatem» (DR 4). Ainda que não possa asseverar-se a natural discussão entre filho e mãe, não se dirá que a tradição dos sécs. XIII-XIV a que nos temos referido não reflecte ainda nisto a plena verdade, quando D. Teresa alega ao filho: «Minha é a Terra, ca meu padre el rey dom Afonso ma leixou» (Ser. 31).

(2) Era ele o tenente de Riba de Lima, onde ficava a «terra» de Penela (DR 70). O nome não se pode ler no documento — pelo que também não se pode dizer que o prócer de patronímico Mendes que aí figura seja Soeiro Mendes «de Sousa». Mesmo a sê-lo (a sua presença poderia justificar-se), em nada se deverá considerar alterada a situação.

e ainda Pedro Gonçalves, que devia ser o alcaide de Coimbra (DR 39): apenas, pois, gente afecta a ela.

Portanto, à tentativa de Setembro de 1127 que presumimos efectuada junto da rainha em Viseu por Sancho Nunes e Soeiro Mendes, no sentido de uma abdicação pacífica de D. Teresa, correspondia, agora, a Rainha, com a sua, em Faria — mas baldadamente. A situação tinha evoluído em demasia para a intransigência, de parte a parte.

Com a segunda vinda de Afonso VII, pouco depois, sobre Portugal (a anterior, na primeira metade de 1127, contra D. Teresa, não nos interessa), os acontecimentos precipitam-se para o desfecho — no glorioso campo de São Mamede.

Conduzidos os acontecimentos por um tal grupo de poderosos, afastados e conspiradores, não poderia esperar-se o contrário dos anos de afastamento e de conspiração, ao longo dos quais os ressentimentos só deveriam ter-se apurado. Não menos, portanto, da trama assim inspirada e da falta de consideração por uma mulher, embora extraordinária, cuja beleza, como poder de simpatia pessoal, e cuja soberania, como pessoal poder de imposição, só poderiam tornar implacável e desconsideradora de tantos perigos uma tal conspiração. Nem sequer um sentimento filial, tão de esperar numa juventude principiada, como era a do Infante, resistiu às cadeias enleadas, às armas que se temperavam. D. Teresa estava irremissivelmente condenada — e não havia poder que lhe valesse, nem divino, pelos seus «pecados» de venusta e maravilhosa, nem humano, visto que até da potência do futuro Imperador se não fez motivo de temores em Portugal. Um País em que os estados de espírito haviam chegado a este grau de decisão estava destinado, inelutavelmente, a uma independência efectiva imediata.

3. Os «nobiliores», e os «amici» do Infante:

Quem eles são e o que valem e fazem.

Antes de referirmos a rápida evolução da situação portuguesa para o seu final, vejamos quem são esses que nela se viram envolvidos, por zelos pessoais, sem dúvida, mas não menos — ou ainda mais, o que é indiscutível — impelidos por um sentimento pátrio por eles acolhido no sangue e na alma, respectivamente a sua herança de seus pais e a educação que deles receberam.

Não nos interessa, como é óbvio, traçar aqui as biografias desses que construíram para Portugal a independência de facto, depois de uma longa conspiração de quatro a cinco anos e de uma rebelião que durou menos de um, mas que foi, ainda assim, tão longa, proporcionalmente, quanto aquela. Diremos deles somente o bastante para os conhecermos (sobretudo até à batalha de São Mamede) na sua influência política e administrativa, que é a que num caso político e militar pode interessar-nos; e apenas aludiremos a um que outro facto particular seu se ele tiver alguma ligação com tal influência ou puder contribuir para esclarecê-la.

A crónica nacional da época, depois do mais rasgado panegírico que pode ser feito de um príncipe, quanto a dotes físicos e morais (e até intelectuais), atribui ao Infante a realização da independência, dando aos próceres uma posição anónima e secundária: «*convocatis amicis suis et nobilioribus de Portugals*»⁽¹⁾. Com dezasseis anos escassos ao estalar da revolta, não é possível crê-lo — e os escritores dos dois ou três séculos seguintes, sem acinte talvez algum, não deixaram de o exprimir⁽²⁾.

⁽¹⁾ Chr. Got. § 49.

⁽²⁾ Referimo-nos aos linhagistas: o do LV¹ 45 diz que o Infante, seu «criado» (pupilo), deveu o senhorio e o governo a Egas Moniz: este «fez senhor do reino o criado, a pezar de sa madre, de cuja parte o reino vinha», o que quer dizer também que Egas Moniz o tirou a D. Teresa. No LV² 3, chega a apagar-se de D. Afonso Henriques o essencial como conquistador, pois que se propõe falar dos próceres «que andaram a la guerra a filhar o reyno de Portugals», sem lembrar o rei na expansão do território.

Ocupar-nos-emos, primeiro, dos próceres da estirpe «gascã» ou de Ribadouro — que são os que iniciam o abandono de D. Teresa (entre 1120 e 1123), sem mais serem vistos do seu lado.

Esta estirpe é de origem estrangeira (razão do seu chamamento nobiliário «Gascos»), procedendo da população gascã que, muito antes do séc. XI, vinda da sua pátria basca (talvez preferivelmente da parte além Pireneus), se derramou pela Galiza — os ainda chamados «Vascones Galletiae» do séc. X para o XI⁽¹⁾, tempo, no entanto, em que a estirpe estava já de antepassados estabelecida nas margens do Douro (pelo que «de Ribadouro» se chamou também)⁽²⁾. Por isso mesmo, era nesta região, de uma banda e da outra do rio, a sua *honor* administrativa «familiar» (ou seja, os tenentes das respectivas «terras» pertenceram, normalmente, a esta estirpe), o que muito importa no estudo das adesões territoriais à revolta nacionalista de 1127-1128.

Os «nobiliores» desta linhagem que sobressaem na conquista da independência são, como já sabemos, os três irmãos Monizes, Egas, Ermígio e Mendo, e um filho do primeiro, Lourenço.

Egas Moniz deve ser aquele que, desde mais ou menos 1105, aparece como tenente de Arouca⁽³⁾, e é em 1113-1117 tenente de Lamego (DR 39), como consequência do direito familiar referido — o que não impedia o fosse por 1111 também de São Martinho (no litoral do Minho ao Lima), aqui em consequência, não pouco,

⁽¹⁾ Este grupo étnico era suficientemente importante para poder intervir nas revoltas galaicas contra Vermudo III (doc. ES XL 410).

⁽²⁾ As linhagens medievais justificam o seu estabelecimento aqui na expulsão que eles teriam operado dos mouros do séc. X para o XI «per Riba de Douro acima, de uma parte e da outra» (*Ser.* 316); mas um desses pretendidos conquistadores «gascos», Garcia Moniz (que foi aqui tenente de «terras»: DC 352, 423, etc.), refere-se a bens seus «de parentum et aviorum meorum» (DC 474) ou «de abiorum» (DC 491). Ora ele é filho do «primeiro» Gasco, Múnio Viegas: logo não foi este o que «primeiro veio a Portugal», mas um outro que pode bem ter tido o mesmo nome (até porque essa vinda é marcada em tempo de Ramiro II: *Ser.* 316).

⁽³⁾ DP 178, etc. Continuamos, neste ponto, a crer o que dissemos em *Arouca na Idade Média*, pp. 280-285.

do seu casamento com Doroteia ou Dordia Pais, cuja mãe pertencia à estirpe principal desse distrito (1).

As suas relações com o conde D. Henrique e D. Teresa nesse tempo deveriam ser muito estreitas, visto que o infante D. Afonso Henriques lhe foi confiado, o que explica a sua criação em diversos paços do seu aio em Ribadouro (2). Até 1120, mas naturalmente de muito antes (tal como em Arouca), surge-nos tenente de Salfins, onde parece ter tido em Cresconhe o seu paço principal (3).

As suas relações com D. Teresa não parecem ter sido nunca amistosas: o seu aparecimento na cúria é suspeitosamente irregular, o que não deve explicar-se pelas suas funções administrativas (visto que muitos dos que mais regularmente aí figuram também as tinham) nem pelo cuidado do Infante seu pupilo (4). Apenas três vezes, desde o nascimento deste até ao derrubamento de D. Teresa: Agosto de 1112 e Outubro de 1116, DR 35 e 45, e ainda em 1120 (5), data da vinda de Fernando

(1) Ver o nosso estudo AF⁵ 79 e 82. De notar, quanto a esta primeira esposa, os erros de nome e filiação nos *Scr.* 316, etc.

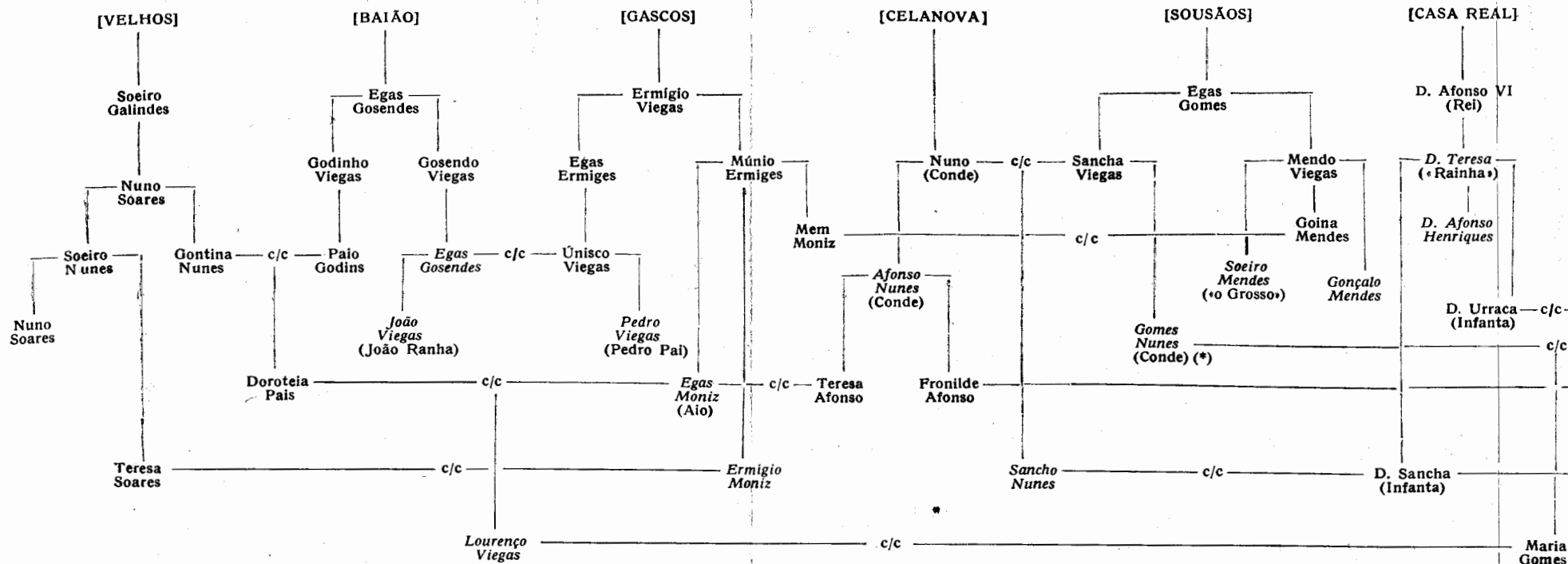
(2) Ver *Br*¹ 195. Considerem-se os paços de Cresconhe (Cinfães) e Vila Nova de Britiande (Lamego), pelo menos.

(3) «criárom hi rey don Affonso», *TT Inq. de D. Din.* L. 4, fl. 23 v. Em 1133, dizem-se ele e sua segunda mulher, Teresa Afonso, «in villa Cresconii assistentes» (doc. Viterbo *Pr. e Aponi.* L. 1 fl. 150 v) — como de muito antes (ver a nota seguinte).

(4) «D. Egas Moniz criou elrey D. Affonso de Portugal, o primeiro que hi houve»: *LV*¹ 44; «criou dom Affonso filho do conde Dom Henrique»: *CCR* 48; etc.

(5) Doc. *Br*¹ 187, já estudado. Parece, com efeito, retirado da cúria e exercer apenas as suas funções administrativas. Nessa mesma data, 1120, de facto, fazia-se um julgamento «in Cresconii ante domno Egeas Moniz»: doc. *Br*¹ 127 e 194. O seu prestígio em Ribadouro foi enorme, e ainda século e meio depois da sua morte se lhe chamava aí «meono» = meu senhor (Inquirições de 1258 e 1290, passim), não pouco se explicando deste modo a sua fama de então de «honrado e bem-aventurado» (*Scr.* 316, 321, etc.).

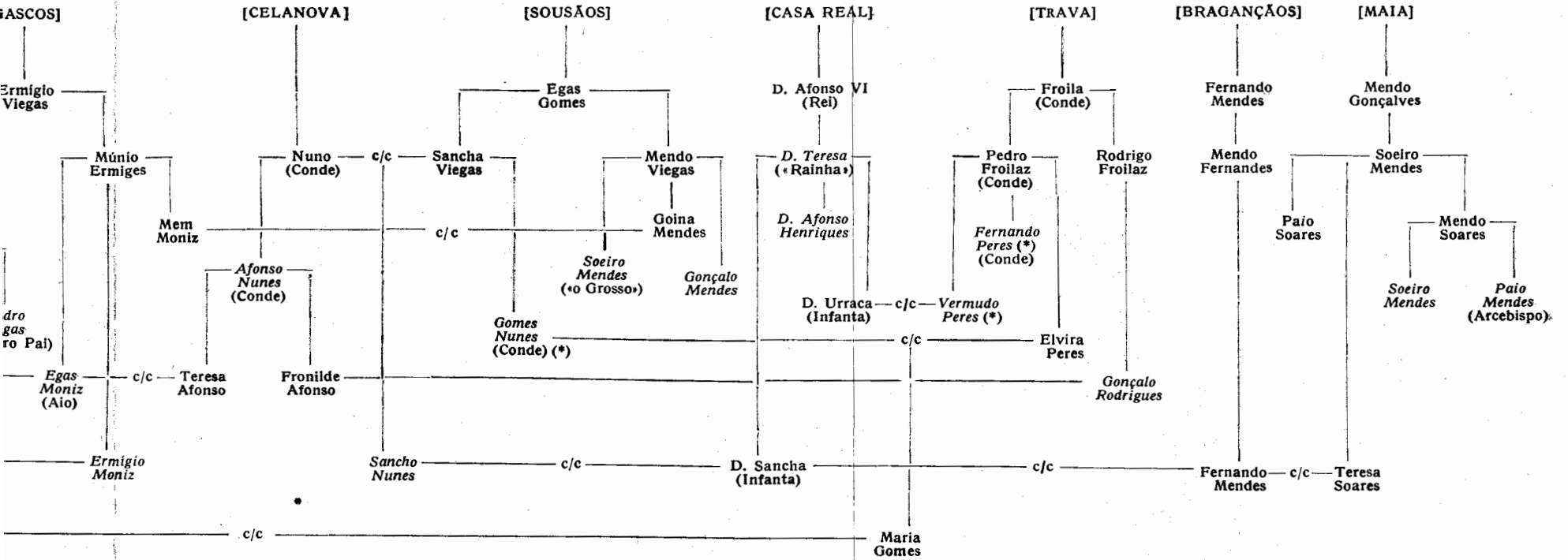
Ultimamente, sem qualquer critério científico da parte daqueles que têm posto o problema, vem-se manifestado a dúvida na filiação do nosso primeiro rei — quando mesmo se não afirma que ele era afinal, um filho de Egas Moniz: este teria substituído por um filho seu o enfermo ou tolhido filho, depressa falecido do conde D. Henrique (que não deve ter, de facto, chegado a



OS «NOBILIORES» DA INDEPENDÊNCIA (1127-1128) E SUAS LIGAÇÕES INTERFAMILIAIS

(Em *italico*, os seus nomes)

Obs.: A incongruência cronológica da situação dos nomes dos «nobiliore» e suas mulheres é aparente: efeito de uma necessidade gráfica ou distribuição esquemática. Qualquer discordância com esquema deste tipo em obras do autor anteriores deve considerar-se pelo presente corrigida. Marcados com (*) os «nobiliore» contrários à revolta nacional,



OS «NOBILIORES» DA INDEPENDÊNCIA (1127-1128) E SUAS LIGAÇÕES INTERFAMILIAIS

(Em *italico*, os seus nomes)

res» e suas mulheres
quemática. Qualquer
res deve considerar-se
ios à revolta nacional.

Peres para Portugal. Desde então, de facto, ele não mais surge ao lado da Rainha (1). É também precisamente desde aquele ano que o Infante aparece com a mãe, o que o mostra, mui provavelmente, retirado de mãos de Egas Moniz, apesar da sua curta idade (de oito para nove anos): «cum consensu filii mei Ildefonsi et filiarum mearum» — diz D. Teresa numa doação em Abril (DR 53).

Não nos parece deverem desligar-se estas três circunstâncias: uma prática apartação desde a morte do conde D. Henrique e a coincidência de datas da entrada de Fernando Peres e da entrega do «criado» a sua mãe. Para desagrado da parte do prócer, seria mais que o bastante.

No entanto, prudentemente, conserva com a corte de D. Teresa algumas relações — por intermédio da sua jovem segunda esposa, Teresa Afonso, sobrinha, por afinidade, da infanta D. Sancha (esta casada com Sancho Nunes, tio paterno de Teresa), o que chegou a valer dádivas da Rainha àquela senhora: a ela, de facto, e não ao marido (2). Poderia assim Egas Moniz, ao mesmo

vê-lo, pois o Infante nascera pelos finais de 1111 e, neste tempo, havia bastante, andava o pai «ausente de sua mulher» (HP 260). Ora o conde D. Henrique morreu em Astorga no final de Abril de 1112, como hoje está provado (DR 30 e 34, etc.), razão por que D. Afonso Henriques em 1114 tinha dois para três anos — «duorum vel trium annorum» (Chr. Got. § 43 — onde se estabeleceu a data de 1114 para falecimento do pai em razão de o analista estar pensando na idade do filho nesse ano). Não escasseiam razões ponderáveis para tal suspeita, sobretudo as tradições, independentes e tornadas lendárias, dos mosteiros de Cárquere e de Alcobaça (tão ligados, respectivamente, às figuras de Egas Moniz e do primeiro Rei) acerca de uma total invalidez física do Infante, curada por «milagre». Ora o que este teria sido foi uma substituição, porque terrível aleijão físico, tal como se se descreve, era insanável. Ver as nossos *Esparsos de História*, pp. 169-176.

(1) Não desfaz esta afirmação o facto de Egas Moniz e os irmãos terem naturalmente participado na defesa de Portugal contra a invasão de 1121, à qual nos referiremos a seu tempo.

(2) «dedit nobis (diz D. Teresa Afonso) rex Alfonsus et regina Tarasia mater illius pro bono servitio»: doc. Viterbo, *Pr. e Ap.* L. 1 fl. 151. Refere-se à doação da igreja de S. Salvador de Tuías — que, com o couto do lugar, foi depois de 1128 confirmada pelo infante a Egas Moniz e àquela sua esposa (*Inq.* 11442). Mas a primeira dádiva, pela Rainha (portanto, antes de 1128), foi apenas a Teresa Afonso.

tempo que se libertava de compromissos e relações que abominava e reprovava, evitar uma ruptura demasiado ostensiva, que só teria de comprometer a conspiração (assim podendo melhor ocultar os lineamentos desta). A combinação de tão interessantes circunstâncias não nos parece permitir outra ilação.

No outono de 1126, Egas Moniz confirma, com os prelados de Braga, Porto e Tui, e com os próceres Garcia Soares e Paio Vasques, a doação feita à Sé bracarense por um outro prócer, Paio Nunes, que é, por certo, da estirpe de Celanova (irmão dos condes Afonso e Gomes Nunes e de Sancho Nunes) (1). Paio Vasques, como sabemos, se não é precisamente «estrangeiro», é equivalente, um estrangeirado e a companhia não significa só por si boas relações entre estes próceres (2). Atendendo porém, a que Egas Moniz se encontra afastado da cúria e, sem dúvida, privado da sua autoridade ou *honor*, atendendo ainda à ocasião (um ano escasso antes da rebelião declarada), e, também, a ser Paio Nunes tio da dita sua segunda mulher (3), já o seu caso deve diferir em significado: uma presença sua não ocasional junto de Paio Peres, pois que Egas Moniz é o único desses próceres e prelados que não figura na corte. O seu sentido pode bem ser o de uma aliciação de Paio Nunes para a revolta

(1) Doação da «villa» de Dornelas, em Barroso, na *honor* dos Sousãos: «de bisavio meo comite domno Guizoy», diz Paio Nunes, LF 742. É o bastante para termos um prócer aparentado com os Sousãos — mas, ou no nome do antepassado, ou no parentesco, há equívoco: se é o conde Guiçói (Vizói), trata-se de trisavô (*trisavio*); se do conde Égica Guiçóiz (Vizóiz), trata-se de «bisavio», realmente. Ora nós sabemos, e ainda o veremos, que os irmãos Nunes, de Celanova, são filhos de uma bisneta do conde Guiçói: *Scr.* 288-289, LV2 4, LV1, 3, etc. — em que deve reparar-se que nunca se citam os três irmãos todos, e nunca Paio Nunes, o que, pois, não pode surpreender.

(2) Também Garcia Soares as não tinha com o arcebispo de Braga (o que não os impedia de ser ardorosos patriotas): LF 741.

(3) JM1 486, acerca de Egas Moniz, anota a data última 1124 para a primeira esposa (Doroteia Pais) e a data primeira 1134 para a segunda. Esta já devia estar casada em 1126, não tanto por a sua antecessora ter desaparecido desde dois anos antes, mas porque temos provas para Teresa Afonso nomeadamente em 1133 e antes de 1128: docs. Viterbo *Pr. e Ap.* L. 1, fls. 150 v e 151. (Ver uma das notas anteriores).

— a que logo aderiram dois seus irmãos (o conde Afonso, LF 464, e Sancho), tanto mais que Paio Nunes havia sido dapífer de D. Teresa até, precisamente, à entrada dos Travas, desaparecendo de todo, depois, da cúria (1), tal como Egas Moniz.

Em contraste com o seu total desaparecimento desde 1120, temos Egas Moniz com o Infante nos primeiros dias da revolta — e tudo nos leva a crer que ele se apoderara do castelo de Neiva secundado, naturalmente, por Nuno Soares, primo co-irmão de sua primeira mulher (Doroteia Pais, já falecida) e grande influente nessa circunscrição. Se a tenência de Neiva não foi então repartida entre os dois, o que realmente é forçoso crer, apesar de possível, Nuno Soares deveria tê-la recebido de Egas Moniz «sub manu». De qualquer modo se explicará o aparecimento de ambos como simultâneos tenentes de Neiva, em Dezembro de 1127 (DR 86).

Nos inícios de Janeiro de 1128, quando D. Teresa se avista com o Infante no castelo de Faria, é Egas Moniz um dos presentes, com seu filho *Lourenço Viegas* (DR p. 787), que já devia ser então o alferes-mor (DR 96).

Devemos repetir que Egas Moniz estava nesse tempo casado com Teresa Afonso, filha do conde Afonso das Astúrias, prócer que era o conde Afonso Nunes da estirpe de Celanova e um dos grandes parciais do Infante na revolta (razão por que teremos de nos ocupar dele) (2); e notar que Lourenço Viegas, se não já, surge pouco depois casado com Maria Gomes, filha do conde Gomes Nunes (irmão do conde Afonso e, ao contrário deste, um grande parcial de D. Teresa) (3). Sendo assim, como de facto é, são casados, pai e filho, com primas co-irmãs — com, portanto sobrinhas paternas de Sancho Nunes, outro dos de Celanova e grande paladino do Infante.

(1) De facto, 1120 e 1121, «Pelagius Nuniz maiordomus curie», DR 54 e 55 (DR 74 é de data incerta). Repare-se que o cargo tinha-o, agora, Paio Vasques (DR 67 e 69), e que acabara de morrer a rainha de Leão — o que revolucionava toda a situação política.

(2) *Scr.* 289 põe que o conde D. Nuno de Celanova era irmão do conde D. Afonso e de S. Rosendo: este viveu no séc. x (e nada mais é preciso dizer-se), e aquele era filho e não irmão do conde Nuno. Sobre o patronímico para se concluir (LF 464).

(3) *Scr.* 317, LF 761 (de 1132).

Ermígio Moniz, ainda que depois de São Mamede há-de desempenhar o mais alto cargo do Estado antes de o ter seu irmão Egas, é muito menos relevante que este. Como ele, aparece na cúria desde cerca de 1110 (DR 23 e 35), e também raramente — o que consolida a nossa suspeita de que a estirpe «gascã», nas linhas agnáticas, não gozava de boas graças da Rainha, ou ela das destes próceres. E o facto parece ter a contraprova na protecção dada por D. Teresa e o conde Fernando Peres aos cognáticos da mesma (DR 65) (1) e nos serviços que estes lhes prestavam dedicadamente (2).

Todavia (o que não sucede com os irmãos), temos Ermígio Moniz na cúria em 1122, entre os confirmantes da doação de Seia ao conde Fernando Peres e da cessão que este faz do de Coja (DR 62 e 64). Mas o facto não se repete, e, assim, para além de poder significar um prudente encobrimento da conspiração que então começava contra D. Teresa (e o Conde galego), em nada vai contra a nossa interpretação. Tanto mais que o novo reaparecimento de Ermígio Moniz se faz apenas em plena rebelião, fins de 1127, ao lado de seu irmão Egas e como tenente (tudo indica que por assalto) de Santo Estêvão de Riba de Lima (DR 86).

Um facto notável é que Ermígio Viegas, antes de 1120, era tenente de Faria (DR 39), e devia ter perdido este mando por medida de D. Teresa, como sucederia nos seus com os irmãos, tendo-lhes sido depois de São Mamede restituídos: Ermígio em Faria, Mendo em Penafiel e Egas em Lamego (DR 122). Aquele castelo é um dos dois tradicionais que ainda no séc. XIII-XIV se dizia o Infante ter principiado por «forçar» ou «filhar» a D. Teresa (3); e nada mais natural que Ermígio ter conservado ali influências que facilitassem a sua aquisição. Sobretudo, era casado aí — com Teresa Soares, uma irmã de Nuno Soares, da estirpe do litoral do Cávado

(1) Outra prova no doc. JPR I p. 247.

(2) Basta notar que Sarracino Viegas servira D. Teresa «in terra Sarrazenorum et Christianorum», como, em Lobeira, à sua custa durante um ano, e lhe emprestara avultadas quantias (DR 65).

(3) CCR 54, *Scr.* 31, etc.

ao Minho e já referido (1). Não esqueçamos que Egas Moniz fora também aí casado — com uma co-irmã daquela senhora.

Mem Moniz começa a figurar ao mesmo tempo que os irmãos na cúria (DR 21), e em 1111 surge-nos como tenente de Penafiel (DR 24), cargo que virá a perder, como os irmãos perderam os seus, para, como dissemos, lhes serem restituídos pelo Infante. O seu aparecimento na cúria teresiana é tão raro como o dos irmãos — notando-se, porém, a sua presença com Ermígio em 1122 (DR 62 e 64) e deixando, como este, de figurar desde precisamente então.

Dos três irmãos, temos em 1123 uma notícia particular, relativa ao padroado do mosteiro de Pendorada (o patronal da estirpe), na qual figura Paio Soares, da dos patronos do mosteiro de Grijó (em «terra» de Santa Maria) e que, com o filho (Afonso Pais), tinha então de D. Teresa e do conde Fernando o castelo de Benviver — posse cujo significado já entendemos pelo desagrado em que a estirpe se colocara e de que beneficiaram os cognáticos dela, como eram aqueles e outros (DR 65) (2).

Vejamos agora, nos mesmos pontos de vista, o que se encontra noutra alta estirpe, a sousã (ou dos «Sousãos»).

Como a gascã, a sua proveniência é estrangeira, e temos razões para a fazer proceder de Soeiro «Linda Espada», um *viking*, norueguês (Swerre Belfager), dos meados do séc. IX, o qual se estabeleceu no alto Ave, quando se converteu, ou estava já convertido, ao cristia-

(1) Doc. nas *Mem. do Most. de Paço de Sousa* — Pr. n.º 38, e doc. ES XX 250-253, que prova a indubitável existência desta irmã de Nuno Soares «Velho» — razão por que emendamos aqui a nossa declaração «nada pudemos encontrar acerca desta dona», feita em AF⁵ 86.

(2) Doc. JPR III 79, I p. 247. De 1116 é outro documento dos três, com suas mulheres (Egas Moniz e Doroteia Pais, Ermígio Moniz e Teresa Soares, Mem Moniz e Goína Mendes, que era irmã dos dois grandes sousãos, de que a seguir tratamos), documento esse relativo ao seu mosteiro de Pendorada: in *Mem. de Paço de Sousa* — Pr. p. 166.

nismo⁽¹⁾. Daí esta estirpe se expandiu, em haveres e autoridade, para Nordeste (Barroso), Nascente (Basto e Panóias) e Sul («terras» do alto Sousa e do Vizela), com grande proeminência administrativa em Portugale inteiro nos meados do séc. XI⁽²⁾.

Mendo Viegas, o chefe desta estirpe do séc. XI para o XII, ainda em 1120 figura na cúria de D. Teresa (DR 53), mas deve ter falecido por então — de modo que os que nesta alta linhagem nos interessam são seu filho Soeiro Mendes, chamado «o Grosso» (ou «o Gordo»), e seu irmão Gonçalo, que viria a conhecer-se mais por Gonçalo de Sousa.

Soeiro Mendes de Sousa não oferece em geral notícias com que possa distinguir-se do seu homónimo da Maia (do qual em seguida falaremos), desde 1109, ano em que primeiro um deles aparece (DR 15, sendo mais crível que esta notícia, da cúria-henriquina, se refira ao Sousão), até 1122⁽³⁾. Só depois da batalha de São Mamede temos, declaradamente, o de Sousa na defesa, por ele mesmo organizada, do castelo de Guimarães contra a invasão leonesa (DR p. 520). É ainda de notar que ele e o seu homónimo da Maia faleceram pouco depois, porquanto não há do de Sousa notícias posteriores a 1137. Resultou daqui que a chefia e toda a proeminência na estirpe sousã ficassem a *Gonçalo Mendes* (Gonçalo de Sousa), como veremos. Este não é referido antes da batalha (aparece na cúria apenas de 1129 para 1130, DR 96); mas esta data e o que se sabe do comportamento político e militar dos Sousãos, na revolta, garantem que a sua participação não foi das menos activas.

(1) O chamamento *Belfager* usou-o também seu filho e sucessor na chefia da estirpe Anawulf (Ufo) — e na estirpe encontra-se, no séc. X, o vulto de Santa Senhorinha, cuja memória mereceu um dos nossos mais notáveis escritos altomedievos: *Scr.* 22. Cfr. ainda *Scr.* 175 e 288, LV¹ 4, etc.

(2) Devemos lembrar a figura de Gomes Eicaz, que nos surge como chefe de um triunvirato administrativo ou governante de Portugal depois da queda da dinastia vimaranense de 1043 para 1044 (DC 376 e 471), e que residia cerca do Vizela, margem sul, embora por vezes julgue causas em Guimarães (LF 184). Trata-se do bisavô paterno dos dois grandes Sousãos da revolta nacional, e do avô materno dos irmãos Nunes da estirpe de Celanova.

(3) DR 64, e Br¹ 157 (este doc. já anteriormente explorado).

Acabamos de referir-nos a Soeiro Mendes da estirpe da Maia — que oferece, nesta causa, notáveis vultos. Parece, como a riba-duriense (gascã) e como a sousã (norueguesa ou *viking*), de origem estranha a Portugal, mas esta moçarábica. As tradições medievais procuraram, «engrandecê-la» por bastardia num notável rei leonês da primeira metade do séc. X⁽¹⁾, o que não tem outro sentido senão o de nos informar uma época em que esta linhagem se achava já estabelecida em Portugale — parece que, primeiramente, no médio Cávado e, já nos finais do séc. X, no Ave médio. Como também sucede com as outras estirpes, teve esta uma grande preponderância em Portugal no séc. XI, após a queda da dinastia condal vimaranense — preponderância essa que depois se restauraria em Soeiro Mendes (o primeiro do nome nesta linhagem, falecido fora de Portugal antes de 1110, seguramente)⁽²⁾. Um filho seu e dois netos são os que aqui nos interessam.

O filho, *Paio Soares*, talvez seja já o «maiordomus de casa de illo comes» (do conde D. Henrique) em 1098, atendendo ao alto valimento de então de seu pai (DR 4); mas até 1110 não temos qualquer outra notícia sua — surgindo-nos só nesse ano como tenente da Maia, o que já de antes ele devia ser (DR 24) e, ainda por então, alferes

(1) Um «infante» Abonázar Ramires (bastardo de Ramiro II) — sendo Abonázar Lovesendiz o primeiro conhecido da estirpe, cuja mulher, Únisco Godíniz (filha de um *comes* Gotino «das Astúrias»: *Scr.* 277, LV² 18, com nomes deturpados), fundou, nos finais do séc. X, o mosteiro de Santo Tirso: docs. na *Hist. Geneal.* — Pr. II 539, e ADB Gav. dos Arceb. n.º 26 (publ. pelo Prof. A. Costa, n.º *Bispo D. Pedro*, II, 418). Deve ter sido neto de outro Abonázar — nome que também aparece na descendência e que mostra perfeitamente a origem moçarábica desta estirpe, pois que tal nome é, na origem, Abu Nazar (Nasir), que, como cúnia, indica uma procedência familiar — uma linhagem (ou «alcurnia», no espanhol, derivado de cúnia). Essa designação familiar passou a nome de pessoa, como se tem nesta linhagem já no séc. X — o que está de acordo com a nossa opinião da sua vinda do Sul no séc. X, segunda metade (o mais tardar).

(2) Basta notar que Mendo Gonçalves (o pai deste primeiro Soeiro Mendes) foi membro de triunvirato administrativo e, depois, cônsul de Portugale inteiro (DC 471, Chr. Got. § 31, etc.) e que Soeiro Mendes teve do conde D. Henrique «honore magna et terra multa» (DC 914) e foi prepósito seu nas suas ausências (como a de Jerusalém, 1102-1103, DP 112). Ver a nota seguinte.

(«vexillifer») do referido conde (DR 30). Com a morte deste (1112), depressa desaparece da cúria e só nela nos reaparece numa data indeterminada, entre 1121 e 1128 (DR 58). Temos de concluir que as relações dele com D. Teresa não foram nunca boas — e parecem caso para estabelecer relação com a misteriosa saída e morte de seu pai fora de Portugal, facto que um escritor coevo pôde atribuir a um castigo divino (1). Paio Soares virá a aparecer ao lado do Infante poucos dias antes de São Mamede (DR 90), mas logo no ano seguinte desaparece (DR 98) — certamente por falecimento, pois já não devia ser então novo. O que aconteceu foi ter deixado nova a esposa (talvez segunda), Flâmula ou Châmoa Gomes — nova até porque era filha do conde Gomes Nunes, de quem tanto temos falado e falaremos, e porque ela passou agitada vida de religião e amores (2).

E não há apenas aqueles indícios de más relações suas ou da estirpe maiata com D. Teresa — mas outros, que nos permitem colocá-lo ao lado dos três Monizes, nesse período da conspiração obscura contra a Rainha, ou, melhor, contra o conde Fernando Peres.

De facto, na bem conhecida grande doação ou sua promessa pelo Infante ao arcebispo de Braga pouco antes da batalha, refere-se D. Afonso Henriques ao coutamento que à Sé bracarense seu primo co-irmão o rei Afonso VII e sua mãe (deste) a rainha D. Urraca, e ele próprio, nosso Infante, haviam reborado «*in presentia*» de Diogo Gelmires, arcebispo de Compostela, e dos condes Gomes e Rodrigo «*et aliorum magnatum*», que são Paio Soares, os três irmãos Monizes (Egas, Ermígio e Mendo) e Rodrigo Vermudes. Vê-se que o acto a que todos estes estiveram presentes é um só e que, portanto, se realizou

(1) *Scr.* 56. De acordo com DP 112, «consul» português ao lado de D. Teresa — esta ainda muito jovem, mas a quem a partilha da autoridade, senão vigilância de como a exerceria ela, não deveria agradar muito. A saída de Soeiro Mendes é já um facto em princípios de 1105, pois sua mulher Gontrode Moniz (filha de um conde de Biscaia, LV² 22) aparece então na administração da sua *honor*, nomeadamente na tenência da Maia: «*domna Gontrode que illa imperabat*» (DP 185). Soeiro Mendes, assim, ainda neste ano vivia; mas em 1108 é já falecido (*Scr.* 56): Paio Soares, o filho, portanto, sucedera-lhe.

(2) *Scr.* 292, LV² 4-5, etc.

até 1125-1126, pois nos princípios deste ano morreu a rainha D. Urraca, sendo já rei praticamente erguido na Galiza (incluído o nosso Portugal, pelo menos de direito) seu filho o infante Afonso Raimundes — o futuro imperador Afonso VII. Cremos que aquele acto de couto só podia ter ocorrido em 1121, na paz estabelecida após a campanha da rainha de Leão, acompanhada pelo filho e pelo arcebispo de Compostela, contra D. Teresa. Esta, como se sabe, chegou então a ser cercada em Lanhoso, mas, aqui mesmo, de súbito, obtém da irmã, apesar da derrota, um espectacular aumento de domínios (1). Parece que um tão inesperado e desconcertante desfecho se deveu a ter D. Urraca suspeitado de manejos ocultos do arcebispo compostelano em favor de D. Teresa, para nesta ter um auxílio posterior contra a rainha de Leão — ao que D. Urraca se teria antecipado com um igual fito. E tanto assim, que, no regresso à Galiza, na travessia do Minho, fez D. Urraca passar o rio primeiramente todas as tropas de Diogo Gelmires e, logo depois, prender este — o que, espantados com o caso, pôs em fuga o arcebispo de Braga, Paio Mendes, desta estirpe maiata (e, com ele, o de Orense) (HP 98-103). Ora, se o acto de couto a que o nosso Infante, para o confirmar, se refere em 1128, é, como não pode deixar de ser, de 1121 (pois que Portugal, até à morte de D. Urraca, não voltou a ter com esta relações, nem boas nem más, que possam explicá-lo), é muito para notar que o nosso Infante, que se dá como confirmando então, e se refere à autoridade da tia e do primo, não lembre a de sua mãe (e não cite o conde Fernando, que com ela devia estar), num acto que todos roboraram (ele

(1) Seguimos, como se vê, a opinião de Herculano quanto à data deste notável acontecimento. Rui de Azevedo (DR p. 569), embora não aceite a insustentável data de 1110 pela qual alinhou razões bastante extravagantes G. de Azevedo (*Hist. de Port.*, III Ap. 13), concede-lhe crédito numa: «Não se percebe, com efeito, como é que a posse de Orense em 1122 e de Tui em 1125, por D. Teresa, se tenha de considerar como resultante do acordo». Os três autores parecem não reparar que a *honor* deste acordo é um acrescento, ainda que enorme, à outra já trazida, por D. Teresa: «*sit ista honor que la regina da ad germana quomodo et altera que illa tenet*» (LF 592, DR 31). Dessa *honor*, já trazida, faziam parte os distritos de Orense e Tui — e os nomes de próceres aí referidos convêm perfeitamente, a 1121. Cfr. o nosso AF³ 255-280.

nos seus dez anos escassos). Assente, pois, aquêla circunstância, só podemos ver aí uma propositada omissão, muito própria de um momento em que a autoridade de D. Teresa se contestava, ou deixara, pois, de ser reconhecida para o passado como no presente sucedia — já que se está a menos de um mês de São Mamede; e temos, pois, em 1121, aqueles próceres não propriamente ao lado de D. Teresa, mas mais na malograda defesa de Portugal face à invasão galega-leonesa.

O arcebispo de Braga, *Paio Mendes*, presenciando a súbita prisão do de Compostela, pusera-se, como disse-mos, em fuga — certamente porque a sua consciência não o tranquilizava muito (inimigo pertinaz como era do domínio «estrangeiro» em Portugal, ou, portanto, da autoridade de D. Urraca) (1), e teria breve a experiência de um acto igual — o de D. Teresa, que, quando ele, no ano seguinte, regressava de Samora, o mandou também prender (tendo sido libertado apenas por mandado do Papa, que ameaçou de excomunhão a Rainha) (2). Não se sabe o motivo do caso — mas é lícito de tudo o que temos dito vê-lo não só na iniciada conspiração, mais ou menos na sombra, dos «nobiliores» portugueses (evidente na retirada de vários dos próceres sousãos e gascos da sua cúria), mas sobretudo — para então — na conveniência de D. Teresa provar à irmã fidelidade, jurada no tratado que lhe duplicara os domínios. Bastaria, de resto, toda a sua luta anterior no sentido de reobter e preservar a supremacia da Sé bracarense em relação à de Compostela (um dos fundamentos essenciais da independência política), luta essa a que D. Teresa fora indiferente e a que, agora, como é provável, dominada pelo conde Fernando, deveria talvez até opor-se.

Paio Mendes era neto paterno do primeiro Soeiro Mendes, o maior dos Portugaleses do seu tempo e a

(1) Os Galegos, em geral, odiavam-no e por isso mesmo o insultavam: «*Pelagius Menendix quidam idiotas*» chama-o o autor da Hist. Comp. L. 1 c. 117.

(2) *Bracharensis archiepiscopus... circa id tempus in Numentiae (Samora) morabatur finibus*: ES XX, Hist. Comp. L. 2 c. 52.

que já nos referimos (1). O facto de nada ocorrer politicamente de seu pai (Mendo Soares) está de acordo com o desagradado em que a estirpe havia caído ou se colocara, ante D. Teresa (até já em tempo do conde D. Henrique, mas então mais por motivo da Infanta sua esposa), mesmo com aquele alto prócere. O arcebispo foi um dos mais arditos parciais de D. Afonso Henriques, e, talvez, depois de São Mamede, o maior patriota português — mas até ele viria, com o tratado de Tui, a cair em total desgraça e a ter de exilar-se (AF³ 266-268).

Seu irmão *Soeiro Mendes* é vulgarmente confundido com o avô homónimo, ao qual se chama «o Bom», o que, provavelmente, lhe pertence, mas que pode, por motivos que hoje desconhecemos, ter pertencido antes ao neto (2). Já disse-mos que não é fácil distinguir quais as notícias que respeitam a este da Maia das que pertencem a Soeiro Mendes «o Grosso» da estirpe de Sousa — a não ser depois de meados de 1133, em que o da Maia era já falecido (3). Mas não podemos duvidar de que um e outro foram grandes paladinos da libertação nacional.

Outra estirpe notável nesta causa é a chamada de Baião. De origem obscura, são os genealogistas poste-

(1) «*prepotens et nobilissimus omnium Portugalensium Suarius Menendiz*», ADB, Gav. dos Arc. n.º 26. As impossibilidades cronológicas que levam a estabelecer-se esta relação familiar foram postas em destaque por JM¹ 498, mas já antes as havíamos também notado, embora sem as definirmos, como logo poderíamos ter operado: «A opinião que temos a este respeito não cabe neste estudo» — escrevêramos, muito antes, na nossa *Ação das Linhagens*, pp. 109-110.

(2) Um dos dois casamentos que também se atribuem a Soeiro Mendes avô nas linhagens medievais (Dordia Nunes, por *cognomen-tum* Ourovelido: LV² 22, talvez irmã de Sancho Nunes e dos condes Afonso e Gomes Nunes) deve atribuir-se a Soeiro Mendes neto — tanto mais que o Soeiro Mendes que aparece em DR 58 tenente de Aguiar (de Sousa) deve ser este da Maia, que, de facto, teve nessa «terra» honras: «*domni Subgerii Menendi Boni*», o Bom (*Inq.* 576¹).

(3) Basta comparar DR 47, de 1112 (doação de bens por D. Teresa em Lanhas, concelho de Vila Verde, a Soeiro Mendes) com LF 441, em que o arcebispo dispõe desses bens na «*villa Lagenas*» por alma deste seu irmão, que lhos havia dado. Estamos num interim de boa harmonia da estirpe com D. Teresa — o que não durou muito, como vimos.

riores à Idade Média (não dizemos, pois, os linhagistas medievais) que lhe dão uma proveniência estrangeira — a qual, em razão do que sucede com as estirpes souse e maiata, como acabamos de ver, é também muito crível; mas não deve ser estranha à Península (2). E ainda, como com aquelas estirpes sucede, alguns membros desta desempenham altos cargos administrativos em Portugale (entre Lima e Ave) no séc. XI, nomeadamente Gosendo Aruáldiz (DC 421), um seu sobrinho, Soeiro Galíndiz (DC 313, 335, LF 254, 613), e um seu neto, Godinho Viegas, que foi *imperator* portugalense pelo rei de Leão, depois de membro de um triunvirato administrativo de Portugale (DC 471, LF 23) (3); mas é um seu bisneto, Egas Gosen-des, o segundo do nome na estirpe, a figura notável na causa nacional de 1120 a 1128, com dois ou três filhos.

Egas Gosen-des foi casado pela primeira vez na estirpe gascã (com uma prima co-irmã paterna dos três Monizes: JM¹ 483-486), e, por isso, além de tenente de Baião e Penaguião, a «terra» *honor* ou da administração familiar da sua estirpe (DR 17), foi-o também de «terras» familiares da da esposa (Arouca, Sanfins, São Salvador, etc.: DC 889 e 931, séc. XI-XII; DP 335, etc.).

Este prócer, que representava da mais eminente maneira a sua estirpe, beneficiaria assim, desde os fins do séc. XI até ao segundo decénio do séc. XII, da inegável secundariedade em que passageiramente havia caído a estirpe em que casara; mas, ainda após a recuperação (mais tardia) da antiga influência pelos próceres «gascões», ele conserva a sua intacta e volta mesmo a tê-la muito sobre a deles depois de ser retirado o Infante de mãos de Egas Moniz e da saída daqueles da cúria teresiana, com o advento do conde Fernando Peres. A sua ligação a D. Teresa é uma situação muito firme:

(2) Os genealogistas inventaram um «dom Arnaldo» (mau entendimento de Aruáldo) que teria vindo para a Península expulso da Alemanha por Hugo de Arles, nos fins do séc. X: ver a nossa *Acção das Linhagens*, p. 126. Ajudando a libertar a riba de Douro dos Mouros, ter-se-ia estabelecido em Baião. São as fantasias genealógicas costumadas, mas com aquele fundo de verdade.

(3) Apesar das graves complicações cronológicas estabelecidas nas linhagens medievais acerca desta estirpe, sobretudo em razão de homónimos, a pertença de Godinho Viegas à mesma está clara e crívelmente expressa em *Scr.* 353.

nenhum prócer dos aderentes à revolta aparece junto dela tão seguida e amiudadamente como este, desde cerca de 1105 (DR 11). Coincide com a má vontade em que junto dela, como vimos, se haviam colocado, por sua vez, os próceres da estirpe maiata, e com o cargo em que, desde então, ele aparece de mordomo de D. Teresa: «regens domum infantisse» ou «ipsius infantis maior-domus» (DR 39 e 45). Além disso, embora com outro prócer, tivera sob seu mando os distritos de Simancas e Morales que o conde D. Henrique obtivera, por tratado com a rainha sua cunhada (D. Urraca) e que esta continuara a reconhecer na *honor* da irmã pelo tratado entre ambas: «Setmancas et Morales que stant pro ad iudicio de Egas Gondesindiz et Gueda Menendiz» (LF 592). E não só esses distritos, estranhos, evidentemente, à «terra» do mando familiar da estirpe baionesa, estavam sob seu mando, porque também outros dessa *honor* de D. Teresa — como o de Idanha (1), o da Estremadura (este em parte com Fernando Mendes, da estirpe bragançana) (2), etc.

Dois dos seus filhos seguem o mesmo rumo político: *João Viegas*, chamado também João Ranha, aparece ao lado do pai na cúria teresiana já em 1116 (DR 45), o que se repete em 1124 (DR 67); *Pedro Viegas*, também chamado Pedro Pai, surge só no início da revolta (Setembro de 1127, DR 77). Durante quase toda esta, o pai conserva-se ao lado da Rainha — tudo mostando, porém, que acabou por abandoná-la com os filhos, pouco antes da batalha de São Mamede (já ausentes em Abril-Maio de 1128, DR 82). Assim deve ter sido, porque, um mês, ou pouco mais, depois da queda de D. Teresa e do conde Fernando, estão os três na cúria do Infante (DR 93 pare ele, e, para os três, DR 96).

Referidos os próceres rebeldes de quatro das cinco «partes» ou linhagens fundamentais consideradas pelos

(1) Ainda que se trata de um documento reputado falso e contra o que diz Rui de Azevedo acerca do território de Idanha, não há razão para duvidar do facto (DR 9 e AF³ 236-248).

(2) *Leg.* 362-364 (foral dado por ele e João Viegas a Sernancelhe, «regnante Portugal infante Tharasia»).

autores mediévidicos na nobreza portuguesa (LV² 3), falta-nos a palavra devida à restante, a dos «Braganços». Não devem considerar-se Portugaleses: tanto pelos territórios (todos para além do Tua e de Barroso, aonde chegava Portugale) como pelas pessoas, que com Portugal nada têm de comparável às relações dos próceres das outras estirpes. O bragançano que poderia ter intervindo na revolta, Fernando Mendes (o segundo do nome na estirpe), só dez anos depois de São Mamede nos aparece como um verdadeiro «português» (DR 166), certamente por ter por então casado com a infanta D. Sancha Henriques, que, como sabemos, enviuvzara de Sancho Nunes. Todas as suas relações anteriores com os governantes portugueses (sucessivamente, D. Henrique, D. Teresa e D. Afonso Henriques) respeitam a territórios estranhos a Portugale, embora dos domínios desses governantes (territórios esses incluídos nas *honores* por estes, sucessivamente, obtidas dos soberanos leoneses) (1).

(1) As notícias que dele temos são: 1112, com o conde D. Henrique em Astorga, como qualquer prócer leonês dos territórios sujeitos ao dito conde (DR 28); num acto de D. Teresa relativo ao território de Chaves, o qual não era português (DR 67); noutra de Julho de 1128, de D. Afonso Henriques, respeitante ao de Bragança, que também não o era (DR 91), bem como um outro de 1129-1135, relativo ao território de Liste, para lá de Bragança (DR 103). Todos estes territórios foram da *honor* familiar de Fernando Mendes desde o séc. XI, pelo menos (LF 359 e 400), tal como nalguns desses documentos se diz e se vê de outros (DR 222). Além disso, teve vasta tenência ao sul do Douro — entre Távora e Águeda (foral de Numão, 1130, *Leg.* 368-370: foral de Trevões, *Inq.* 1095¹, povoamento e fortificação de Longroiva, por ele e a infanta: «ego Fernandus Menendiz et cum uxore mea infante domna Sancia» (doc. *Mon. Lus.* V fl. 108). O casamento com ela, viúvo de uma dona da alta estirpe maiata (Teresa Soares, tia do arcebispo de Braga, LV² 27), é posterior a 1130 (então viúvo, *Leg.* 368 e 370), o que condiz, como veremos, com o desaparecimento do primeiro marido dela pouco depois. Muito de notar o condomínio inegável e singular em que Fernando Mendes e a infanta aparecem nas suas vastas tenências, desde Chaves a Liste e de Bragança à Estremadura de entre Távora e Coa: são, de facto, ambos sempre declarados os mandantes (LF 769, etc., e até o rei precedia do consentimento deles os seus actos nesses territórios, LF 540). Não se diga, pois, que não há motivos para os linhagistas medievais informarem que ele «se exerdou a sa morte pela infante» (*Scr.* 165), do que resultou a mais firme ligação desses territórios a Portugal, pois que estes não eram portugueses e a Infanta não teve herdeiros.

Fora dessas linhagens, a cujos próceres, sobretudo, se deve referir a designação «*nobiliiores de Portugal*» utilizada pela crónica nacional da época, interessa-nos cada um dos outros também *nobiliiores* que nos aparecem ao lado do Infante desde os primeiros momentos da revolta, apesar de alguns deles serem Portugaleses por parentesco.

Estão em primeiro lugar os três irmãos da alta estirpe de Celanova, — os filhos do conde Nuno e de Sancha Gomes (da estirpe sousã), a saber, o conde Afonso, o conde Gomes e Sancho Nunes e ainda Paio Nunes.

Gomes Nunes (o «conde D. Gomes»), como já pudemos dizer, seguiu o partido contrário a Portugal — não pouco, certamente, por ser a esposa da casa de Trava, Elvira Peres, irmã do conde Fernando. Apesar da sua ascendência galega paterna, figura em Portugal desde 1110 até 1125, ao lado do conde D. Henrique (de quem foi «*maior domus palatii*», DR 30, ao mesmo tempo que, já então, tenente de Panóais, DR 17, o que se deve à estirpe de sua mãe, pois que aquela vasta «terra» era sousã) e de D. Teresa (que em 1112 lhe coutou e a Mendo Viegas, seu tio materno, o mosteiro de Pombeiro, patronal da estirpe sousã, DR 35). Depois de 1125, não o vemos mais em Portugal, mas na Galiza da sua ascendência paterna. É desde cerca de 1120 que ele tem o título de conde (!) — o que tudo nos leva a considerar uma consequência do seu casamento na casa de Trava, embora realizado bastante antes, por certo.

Deve notar-se, com efeito, que esta sua ida para a Galiza já não era a primeira, porque entre 1112 (DR 35) e 1120 (DR 53) não o vemos em Portugal, mas além do Minho, onde em 1116, sendo aí «senhor de numerosos castelos» (depreende-se tenente do Toronho) e trazendo «a soldo grande número de homens de armas» (AH 80), guerreava a rainha de Leão a favor do infante Afonso Raimundes (futuro Afonso VII) ao lado do conde de Trava, de quem, de facto, já devia ser genro (2).

(1) Doc. de 1122 já estudado, *Br*¹ 188.

(2) Daí a recompensa que o infante Afonso Raimundes lhe fez (bens doados em Toronho) em 1118: doc. *Br*¹ 254.

Notícias directas suas pelo tempo da revolta de Portugal não as temos, mas deveria ter havido hostilidade dele aos revoltosos (apesar de estarem entre estes os seus irmãos), pois que de outro modo não se pode explicar o confisco que dos seus bens sofreu em Portugal. É um confisco que só por então e por essa atitude se poderá compreender (1), tanto mais que ele, anos depois, aparece a auxiliar D. Afonso Henriques na invasão da Galiza (AH 81).

Seu irmão *Sancho Nunes* apenas nos surge na cúria em 1127, ao lado da Rainha (DR 70). Devia estar casado já com a infanta D. Sancha — e por certo já não era novo (LV¹ 3, etc.). Devemos considerar sua última notícia a de Janeiro de 1130 (DR 107), sendo de seu neto homónimo as seguintes. Já antes da batalha de São Mamede o temos ao lado do Infante, seu cunhado (DR 88 e 89). Foi tenente de Riba de Lima no segundo decénio do séc. XII (DR 52, CMC 3), mas parece ter sido destituído pela sogra — visto que em 1125 o tenente é o mordomo da cúria Paio Vasques (DR 52). O facto por certo se relaciona com o entendimento entre ele e os conspiradores portugueses.

O outro irmão, *Afonso Nunes*, aparece de passagem em 1106 na cúria do conde D. Henrique (DR 10), e só volta a surgir, mas já com o título de conde, ao lado do Infante, logo em 1127 (DR 86) — o que não quer dizer que não estivesse já em Portugal algum tempo antes, visto que em 1126-1127 fez com sua irmã Elvira Nunes uma doação à Sé bracarense, constante de bens entre Lima e Cávado (LF 464) (2). Cremos que Teresa Afonso, a segunda

(1) «foi exerdado por mericimento que ele fez», isto é, por culpas suas (Scr. 289), passando os bens ao seu próximo parente Gonçalo Mendes (de Sousa) (Scr. 324), mas tendo-lhe sido restituídos depois (Inq. 1212¹, 1227¹, etc.). Foi sepultado no seu mosteiro de Pombeiro, «na galilee, aa parte direita quando homeem veem de fora» (Scr. 289): daí chamarem-no as linhagens «el conde dom Gomez de Poombeiro» — e não que aqui residisse.

(2) Scr. 284. Deve notar-se, de novo, que, aqui, se diz, com graves equívocos, que o conde Nuno de Celanova foi irmão do conde D. Afonso e de S. Rosendo, quando foi filho o segundo e seu antepassado o terceiro.

mulher de Egas Moniz (um dos confirmantes dessa doação e já com ela então casado), foi sua filha (1).

Uma outra filha, Fronilde, casou com *Gonçalo Rodrigues*, também de origem galega na casa de Trava, um sobrinho paterno do conde Pedro Froilaz (ou co-irmão do conde Fernando) (2). Aquele prócer, em tempo de D. Teresa, foi tenente de Vermuim (1128, DR 81, data em que está ao lado dela, da qual, em ano mal determinado, era «maior domo de sua kassa de illa regina», DR 32); mas pouco depois de São Mamede está ao lado do Infante (um ano exacto após, DR 99) e com ele persiste em altos cargos, sendo de crer que tivesse apoiado a revolta.

Irmão de Gonçalo Rodrigues e, portanto, co-irmão dos dois Travas, foi *Mendo Rodrigues*, que aparece pouco depois de São Mamede (de 1129 para 1130, e talvez de antes) na cúria do Infante, e logo como tenente de «terras» (DR 106 e 121), com solar em Tougues, na «terra» da Maia (3). Não sabemos se participou na conspiração contra D. Teresa e o co-irmão de Trava; mas é de crer o haja feito, em razão daquelas circunstâncias.

Paio Vasques, que, se não era propriamente um estrangeiro, era um estrangeirado, um contrário, pela sua origem e até ligações matrimoniais (embora ele casado em Portugal, com uma irmã de Nuno Soares, o grande patriota que era da estirpe dos Velhos) (4), avulta apenas com a entrada dos Travas, o que já é sintomático: 1122, «prepositus palacii regine» (DR 64); 1125, «curie dapifer» (DR 69) — ano em que se lhe prova a tenência de riba de Lima, uma *honor* composta de várias «terras» e que haviam tido os de Celanova: «sub manu regine dominante ripa Limia» (DR 69) (5). Dez anos

(1) Scr. 321, etc.

(2) Scr. 284, LV¹ 41.

(3) Scr. 292, LV² 4-5, Inq. 4892.

(4) Casou, de facto, com D. Sancha Soares, cuja mãe era galega, «natural de Castella de terra de Trevinho», tal como se diz do pai dela: Scr. 333, e pelo menos uma filha casou na Galiza, Scr. 372.

(5) Por isto mesmo, trata-se, sem dúvida, do patrono do mosteiro de Bravães, por isso ele mesmo dito «de Bravães» — mosteiro que seu pai teria fundado: «D. Vasco Gomez que fez Bravaens» (LV¹ 88), mas do qual nada se sabe.

depois da morte da D. Teresa, estará em Portugal (DR 75), com o plácito do Infante já intitulado «rei» (1).

Para encerrarmos uma breve referência a não Portugueses que se relacionam com a libertação de Portugal (Galegos, uns, e Bragançanos, outros), nomearemos o conde Rodrigo. É ele *Rodrigo Peres*, da casa de Trava (irmão portanto, de Fernando Peres e de Vermudo Peres), o qual, se não veio para Portugal quando teria acompanhado Afonso VII na sua entrada de Março de 1128 (da qual trataremos), pois que então confirma uma doação de D. Teresa, com aquele monarca («comes Rodrigus Gallicianus», DR 79), não tardou a figurar ao lado do Infante (de 1131 para 1132, «comes Rodericus», DR 123). Preferível, porém, admitir que veio para Portugal somente depois de expulsos de cá seus irmãos — ou, melhor, quando pelo menos o conde Fernando, como veremos, se havia reconciliado momentaneamente (ou ardilosamente) com o Infante. De qualquer modo, o conde Rodrigo Peres, depois de ter exercido entre nós altíssimos cargos (um deles o de conde de Portugal provincial, DR 143, de 1135) e de ter recebido do Infante doações (1132, DR 128), estava de novo na Galiza, onde era em 1137 o tenente de Limia e, com o conde Gomes Nunes (este em Toronho), foi um dos grandes partidários de D. Afonso Henriques na invasão de além Minho de 1137 (AH 149, LV² 9).

Dos outros nobres portugueses que apoiaram a rebelião nacional convém dizer também o bastante para conhecermos ao menos os seus nomes e, se possível, a influência social. Esses, porém, em geral, não são próceres, mas simples infanções, que, nesta mudança política, conseguiam elevar-se.

Gueda Mendes pertence à estirpe chamada dos Guedões, trasmontana como hoje diríamos; e, certamente, ainda por ligações à sousã, as quais desconhecemos (mas não são de rejeitar, dado que se trata de estirpe que, como a sousã, tem, depois, grande influência, desde bens a autoridade, em terras de Basto, Barroso e Panóias, pelo

(1) *Inq.* 4091, ao que noutro passo nos referiremos.

menos) chegou ao procerato (1). Gueda Mendes aparece já com o conde D. Henrique (1110, DR 21) e de D. Teresa (com quem ainda o temos em 1122, DR 62); mas encontra-se afastado nos cinco anos da conspiração para reaparecer, ao lado do Infante, uns dias antes da batalha de São Mamede (DR 90) (2).

Mendo Afonso é de uma linhagem de infanções de Refojos de riba de Lima, também não magnáticos, embora haja quem, desconhecendo o que era o «condado» que, um mês antes da batalha, o Infante ali lhe doou, «pro bono servitio quod mihi facis et facies» (DR 88), o promova à categoria de nada menos que conde (3). A sua elevação magnática é posterior, e procede, precisamente, do seu partidarismo com o Infante, não havendo qualquer notícia dele ou de seus parentes anterior àquela na cúria. Um desses parentes é *Nuno Vilulfes* (Guilhufes), seu primo co-irmão, a quem D. Afonso Henriques e a seus irmãos Mendo Vilulfes e Diogo Vilulfes faz no princípio de 1130 uma doação de bens em Refojos, «pro optimo servitio quod mihi fecisti et pro amore mei cordis» (DR 107). Já também D. Teresa havia aí feito uma doação a Nuno Vilulfes, em 1114 (DR 40).

Nuno Soares, que em fins de 1127 está na rebelião ao lado do Infante, parece que na tenência de Neiva *sub manu* de Egas Moniz (DR 86), foi já mencionado, e identificado, sem qualquer dúvidas, à estirpe chamada depois os Velhos (como, mais tarde, sucederia a ele próprio). Apesar de descendente directo de um conde do séc. IX-X, esta estirpe não pode considerar-se também magnática,

(1) *Scr.* 301, LV1 88.

(2) Este, pois, como tudo indica, era já magnate antes destes factos (LF 592, ao lado de Egas Gosendes no «juízo» de Simancas e Morales, na *honor* concedida por D. Urraca a D. Teresa), com bens, além de autoridade, desde Barroso (seu filho Oer Guédaz, LF 863, LV1 88) a Panóias (LV 810), etc.

(3) Um doc. de 1154 mostra-nos esta família de infanções em plenitude: Afonso Ansemondes, com seu filho Mendo Afonso (o de que tratamos) e duas filhas, e seus sobrinhos («nepotes»), filhos de Vilulfo Ansemondes: CMC 44 e 29, etc. O título de «conde» (1) é-lhe dado por AH 267 e Rui de Azevedo, DR pp. CIX-CXX. Sobre «condado», ver o nosso estudo *A Nobreza*, pp. 66-93.

visto não possuir tenências «próprias» — o que não impedia que altos próceres nela buscassem as esposas (1).

Gomes Ramires, a quem o Infante, nos princípios de Janeiro de 1128, em plena revolta e estando no castelo de Faria, na presença da própria mãe, coutou, como vimos, o mosteiro de Manhente, é da linhagem dos chamados Ramirões (2). É irmão de Paio Ramires, que aparece em 1122 na cúria de D. Teresa (DR 62), mas que já antes da batalha está do lado do Infante (DR 89). Como sucede com os Velhos, esta estirpe, apesar de descendente de um mandante de entre Cávado e Ave no séc. XI (Soeiro Galindes), devia estar decaída, pois não possuía tenências «próprias», mas a sua influência, embora não magnática, era relevante.

«As principais personagens (escreve o nosso maior historiador) que em Maio desse ano (1128) estavam ligadas com Afonso Henriques eram o arcebispo D. Paio, seu irmão Soeiro Mendes «o Grosso» (3), Ermígio Moniz, Sancho Nunes, marido que era ou depois foi de D. Sancha, irmã do Infante, e *Garcia Soares*» (AH 126). Não sabemos a razão por que este último é assim equiparado àqueles: é que nada sabemos nem nos aparece dele, a não serem o seu partidário do Infante e umas raras datas curiais, como a de 1112 (ao lado do conde D. Henrique e de D. Teresa, em Leão, confirmando uma doação da rainha D. Urraca, DR 29), e a de 1128, sem qualquer outra notícia intermédia, junto de D. Teresa ainda de Março para Abril (DR 81); mas, um mês antes da batalha e logo de seguida a ela, temo-lo ao lado do Infante (DR 89 e 91), desaparecendo, porém, imediatamente após. Já por isso seria de suspeitar-se ou a sua morte súbita ou um assassinato — pois que guerra alguma houvera ainda em que

(1) Já ao facto nos referimos atrás. Ver, porém, o nosso estudo AF⁵ 62-63 e 82.

(2) *Scr.* 353-354 e 359-361. Esse antepassado comum é da estirpe que foi chamada depois de Baião — e a ele já nos referimos também. Ramiro Aires, pai dos Ramires, é citado em 1124 (pela esposa, Elvira Peres) numa doação de bens entre Cávado e Ave (LF 745).

(3) Herculano confunde o de Sousa, que foi o chamado realmente o *Grosso* (o Gordo), com o da Maia, irmão do arcebispo, e chamado o Bom — este ou, como vimos, o seu avô homónimo, mas ambos da estirpe maiata.

ele pudesse ter findado os dias. Deve, pois, ser o Garcia Soares cuja mãe (Elvira Galindes), duas filhas e outros parentes, confirmando a esposa (Maior), para emenda das «multas contumelias et injurias quas fecit Garsia Suariz» à Sé bracarense (apesar de o seu arcebispo ser dos mais ardorosos nacionalistas), e porque ele «occisus fuit repente sine exsolvitioneque sine confessione», doam à dita Sé certos bens, que dele haviam sido (LF 471). Assassinado, *occisus*, pois — o mais crível. Se bem que nada da sua estirpe conseguimos apurar de directo, isso não prova (antes tudo indica o contrário) que ele não fosse de família de próceres, embora não mandantes de «terras». Não ponho grande dúvida em que Garcia Soares, pela mãe (do pai não sabemos o nome), descendesse de uma estirpe condal do séc. X, decaída em razão de revoltas contra os monarcas leoneses, no tempo de um condado de Portugal em vias de independência, e com o fito nesta (1). Decadência que não surpreende, pois que, embora desconhecemos a razão, também se verificava já com a estirpe de Nuno Soares «Velho», de origem igualmente condal (2).

Com o Infante, aparecem também antes de São Mamede, como confirmantes de actos seus, alguns nomes que são de nobres, mas de uma aristocracia de nível inferior ou mais obscura: Oveco Cendóniz, Paio Pinióliz

(1) Não temos também por isso grande dúvida em admitir que a mãe de Garcia Soares era neta de um maiorino e prócere de entre Lima e Cávado, Soeiro Galindes (ainda vivo em 1072, LF 254: DC 334, 311, etc.). Este deveria descender do conde Galindo revoltoso contra Vermudo II nos fins do séc. X e que eu já identifiquei com Galindo Gonçalves (AF¹ 119, o que JM¹ 471, anos depois, sem nos referir, aceitou, mostrando que ele também aparece na região litoral da Maia, onde outros indivíduos que revelam o favoritismo do nome Galindo na estirpe surgem no séc. XI: LF 612 — em que o procerato dos confirmantes mostra a alteza da família). Todos estes indivíduos, muito relacionados com a Sé bracarense, sobretudo por haveres, dão ainda todo o apoio ao nosso parecer, visto que Garcia Soares entrara em graves conflitos, em razão de bens, com a dita Sé. Devia ser irmão de Mendo Soares, que, em 1159, doava à mesma catedral o que tem em «monasterios et ecclesias de terra de Nevía et Aguiar» (de riba de Lima): Carvoeiro, Santa Lucrecia, Capareiros, S. Pedro de Fragoso, S. Paio de Antas e Palme (LF 481). Parece o bastante.

(2) Cfr. AF¹ 62-73, entre outros trabalhos igualmente nossos: descendência do *dux* ou conde Paio Vermudes.

(DR 89), mais três irmãos Cendóniz (Henrique ou Onorico; Pedro e talvez Gonçalo) (DR 88), cuja influência económica e social entre Lima e Ave é flagrante⁽¹⁾. Ora foi nesta zona portuguesa que a revolta se iniciou, nos meados de 1127.

Estes últimos, talvez mais que outros (que se considerariam os mais altos nobres, os *nobiliores*), devem contar-se especialmente entre os «*amici*» do Infante na revolta: a batalha travou-se em 24 de Junho — de facto, «convocatis *amicis* suis et nobilioribus de Portugal».

Pela nobreza e pelas amizades, a causa nacional entregue aos conspiradores, «nobres» e «amigos» do Infante, que nela apostavam vidas e bens, estava destinada ao êxito. É este um dos momentos mais singulares da História portuguesa — um momento que só tem paralelo na restauração de 1640 no comportamento de nobreza e povo, que nela jogou igualmente haveres e vidas.

⁽¹⁾ Os Cendóniz devem ser da estirpe patrona do mosteiro de S. Romão de Neiva (fundado por um Quendanus, ou Cendon, antes de 1022, DC 680). Não quer isto dizer que os Cendóniz de 1128 sejam seus filhos, mas devem ser descendentes. Henrico aliás Onorico Cendóniz parece ser o principal patrono do mosteiro de Vila Nova de Muía (DR 175). Era irmã deles Ermegonça Cendóniz que em 1120 faz uma doação, confirmada pelo conde de Trava (Pedro Froilaz) e outros próceres, o que significa suficientemente a *nobilitas* desta família (LF 547). Estes Cendóniz devem ser filhos de Cendon Nunes e de Toda Oveques (1078, LF 295). Romano Romániz, Piniolo Romániz, Paio Pinióniz figuram também por este tempo, em doações à Sé bracarense (LF 422, 430, 561, 799). O que se passa com Paio Onoriques, filho talvez do referido Onorico Cendóniz (da família será sem dúvida), é elucidativo de influências neste nível social e do respectivo comportamento na luta: em 1134, aquele mesmo Paio Ourigues, casado com Marinha Soares (que temos por irmã de Garcia Soares), doa à Sé de Braga uma «herdade» «in ripa Nevie quam dedit nobis infans domnus Adefonsus pro servitio bono et pro amore cordis sui» (LF 759) — o que só poderá referir-se a um partícipe de S. Mamede, da particular estima do Infante, por serviços relevantes e especiais.

4. O 24 Junho de 1128: «*Contriti sunt et devicti, fugerunt a facie ejus*».

De acordo com o já exposto acerca das intenções da Rainha no castelo de Faria em presença do Infante no princípio de Janeiro de 1128, está a inegável vinda de Afonso VII sobre Portugal em Março seguinte. Mas não se trata de uma campanha que a crónica compostelana descreve e que se verificou, sem dúvida, na primeira metade do ano anterior.

Nessa descrição, certamente muito exagerada, diz-se que fora «*pacificata igitur tota terra et concordia stabili firma inter illos reformata*». Ora «*illos*» explicitamente são a Rainha e o Rei, nada havendo com o Infante, que aí nem sequer é citado⁽¹⁾; e aquele «*pacificata*» não significa um restabelecimento de paz, mas o estado de paz deixado após a submissão de D. Teresa ao sobrinho. Portugal não se havia revoltado por então contra Afonso VII, e o que em 1127 existia era o prolongamento de uma situação de rebelde independência de D. Teresa em relação à rainha D. Urraca, falecida em 1126. Esta uma situação que o novo monarca procurou eliminar: logo que afastado o pior do perigo aragonês, ocupou-se do português, sem hesitar na quebra da paz de Ricovado (Samora) que no ano anterior havia estabelecido arditosamente com D. Teresa e o conde Fernando, para poder sentir-se seguro na campanha oriental⁽²⁾.

⁽¹⁾ «*Congregato igitur magno exercitu rege Alfonso contra praefatam Regnam euntem in Portugalliam committatus est: ibique per sex hebdomadas*», etc.: *Hist. Comp.* L. 2, ES XX 446. Deve notar-se, para o que a seguir dizemos no texto, que o caso respeita a D. Teresa bem explicitamente, e nada tem de facto com o Infante; e a violência da campanha deve ter sido exagerada pelo cronista compostelano, visto que o da crónica imperial não dá qualquer atenção às coisas portuguesas, nestes anos, referindo, nomeadamente, em 1127, apenas os negócios de Afonso VII com os senhores de Bearne e Bigorre: *Chr. Adef. Imp.* ES XXI 323.

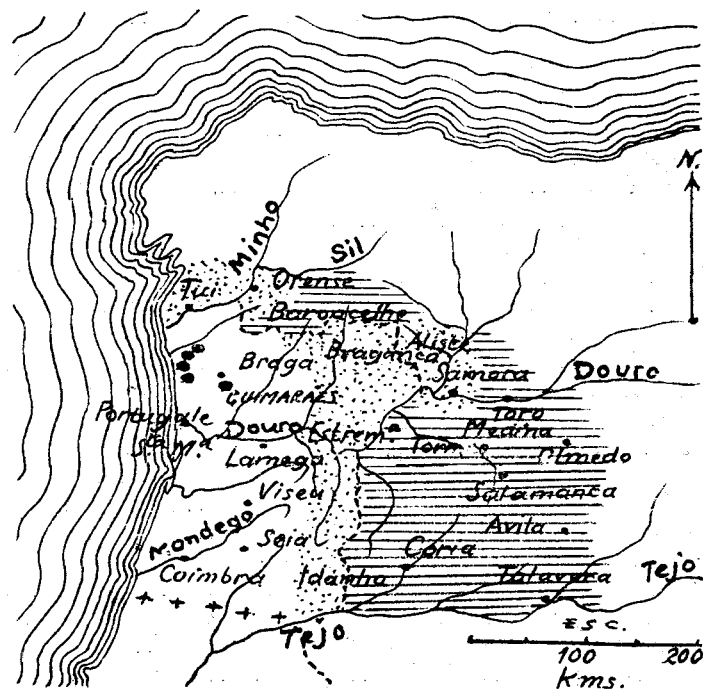
⁽²⁾ Afonso VII «*abiit Zamoram et habuit hic colloquationem in Ricovado cum Tarasia regina Portugallensim et cum comite Ferdinando*»: *Chr. Adef. Imp.* ES XXI 322.

Apesar de tão claras circunstâncias, o nosso primeiro historiador entendeu de 1127 o cerco de D. Afonso Henriques em Guimarães pelo rei, não considerando que nem sequer o nome do Infante ocorre no relato da campanha e que nada, pois, com ele é aí relacionado — e nem o poderia ser, visto ele não exercer qualquer autoridade. Para justificar a sua opinião de um assédio a Guimarães que posteriormente lhe parecia injustificável ou, portanto, só possível neste ano de 1127, o mesmo historiador entendeu-o como destinado a obter de Afonso Henriques uma «promessa de sujeição futura» — o que seria o mesmo que ele reconhecer no Infante um direito que até a mãe lhe cerceava e que só poderia incitá-lo a rebelar-se contra ela, com repetição de uma situação de independência que o rei acabava de contrariar. É natural que Guimarães tivesse sido cercada nessa campanha, mas foi-o como qualquer dos numerosos castelos então submetidos («castra et civitates obsidendo et capiendo», sem qualquer referência ou nome) — e não é, pois, desse ano aquele sítio vimaranense que tão memorável ficou na nossa História.

De notar que só a crónica compostelana se refere a estes actos do futuro Imperador contra Portugal, pois que a sua crónica o não faz. Seria a prova da relativa pouca importância que, para a história daquele Rei, neles se entendia, se, o que é mais crível, eles, afinal, não representassem sempre, para o monarca, apenas desaires. E vamos, realmente, ver que assim deve ter sido.

Não poderemos deixar de relacionar com a submissão de Portugal feita por D. Teresa a Afonso VII a revolta declarada dos Portugueses contra ela, revolta iniciada, como temos estabelecido, no Verão de 1127, não muito depois da retirada do Rei. É o primeiro acto desairoso, para ele — ao voltar praticamente costas, seguro da sua vitória. E esta atitude dos revoltados será repetida sempre que aconselhado, após necessárias contemporizações, que eram, para os rebeldes, ganhos de tempo.

Teria sido mesmo segura do seu direito, como dona de Portugal reconhecida pelo sobrinho, e ela mesma velando pelo cumprimento do compromisso de submissão com ele estabelecido em resultado da campanha anterior, que D. Teresa se deve ter apresentado ao Infante no castelo de Faria, em Janeiro de 1128. E a persistência



Área pontuada: *honor* primeira de D. Teresa (antes de 1121).
 Área tracejada: *honor* acrescentada a D. Teresa pela rainha D. Urraca (1121).
 Círculos maiores: o foco inicial da revolta portuguesa pela independência (1127-1128).

do filho na rebeldia, ostensivamente patenteadas nessa ocasião por ele, não ficaria sem consequências, porque, dois meses depois, Afonso VII estava de novo em Portugal. Teria vindo à frente de exércitos ou apenas suficientemente acompanhado para impor aos desavindos a sua vontade soberana?

Em Março de 1128, é inegável a sua presença em Portugal — em Braga, onde confirma a doação que D. Teresa faz do castelo de Soure à Ordem do Templo, cessão essa confirmada também pelo Infante e pelo conde Fernando (o qual, para o efeito, cede esse castelo, que a

Rainha anos antes lhe havia doado): «Aldefonsus Legionensis rex confirmo» — e «haec carta fuit roborata in civitate Bracara», em mãos do Mestre templário (DR 79) (1). Note-se que não é o Rei o doador, mas D. Teresa; e que o Infante apenas confirma — o que tudo significa da parte de ambos, Rei e Infante, um reconhecimento da autoridade da Rainha (2).

Sete dias corridos, ainda Afonso VII está em Portugal, e dez dias depois D. Teresa, como se tem julgado, estaria já em Coimbra, a concluir-se de uma doação relativa ao território lamecense; mas nada força a pensar que ela, de facto, passara o Douro, até porque três dias antes ainda o Rei está em Portugal e, por certo, não iria distanciar-se para Coimbra (3). Nesta doação, além do conde Fernando («continens Colimbria», o que não significa eles residirem então aí, mas que o Conde evitava em território português declarar-se sê-lo de Portugal), estão com ela Paio Soares, Egas Gosendes e Gonçalo Rodrigues, respectiva e declaradamente tenentes da Maia, de Baião e de Vermuim — o que também não constitui desprezível indício de que, realmente, a Rainha se encontrava ainda ao Norte do Douro. Note-se a ausência dos próceres que, pouco depois, continuam a ser os mais activos na rebelião (nomeadamente Egas Moniz — que havia sido, e decerto já o não era, tenente da «terra» a que pertencia o lugar da doação (a de Lamego-Tarouca).

(1) Afastamo-nos, quanto à localização deste acto, do que dissemos em AF⁴ 212-213.

(2) Herculano, considerando este acto, diz que D. Teresa se achava em Leão (e põe assim de lado uma vinda de Afonso VII a Portugal). Seria muito difícil, se tal fosse, provar que ela estava em Portugal, para uma doação, dentro de doze dias.

(3) Devem, pois, notar-se estas datas: 19 de Março, confirmação da doação de Soure por Afonso VII e pelo Infante (DR 79), em Braga; 29 de Março, doação por D. Teresa do couto de Fráguas, confirmado pelo Infante (DR 81); intermediamente, 26 de Março, doação de bens sitos nas Astúrias, por Afonso VII, a um seu prócer, confirmando D. Teresa e o conde Fernando (doc. DR p. 598). Mas esta doação podia muito bem ter sido feito em Portugal — e sem dúvida que o foi, pois o rei estava cá sete dias antes e não podia ter passado às Astúrias. Ora, se podia fazer fora destas a doação, o que a impedia em Portugal?

Presente Afonso VII em Portugal ainda três dias antes (se havia já partido), nada surpreende que o Infante confirme em 29 de Março uma doação da mãe (DR 81).

Mas, como já aventámos, teria o Rei vindo em som de guerra? Sabe-se que é precisamente em 1128 e por este tempo que os nossos historiadores (afastando-se daquele que o marca no ano anterior) dizem ter-se posto o famoso cerco a Guimarães (1). Ao tratar deste facto, veremos que não há razão alguma também para lhe dar esta data (mas antes 1129); de modo que se torna crível que Afonso VII tivesse vindo a Portugal mais pacificamente que em acto bélico. É que nem mesmo se tratava, directamente, de uma causa da sua autoridade, mas de congraçar mãe e filho, de modo a eliminar a rebeldia dos magnates portugueses.

Não foram, porém, precisos muitos dias após a retirada de Afonso VII para que a revolta continuasse, pois logo em Abril confirma Afonso Henriques o foral de Guimarães, pessoalmente, aos «bonos homines de Vimaranes», porque «fecistis honorem et cabum super me» — isto é, a «illos burgenses qui mecum sustinuerunt male et pena in Vimaranes» (DR 1).

As palavras transcritas não significam em absoluto um cerco (2), mas, respectivamente, o partidarismo do Infante (com «honor et cabum») (3), e a resistência que, com ele («mecum»), os burgueses haviam posto a D. Teresa e ao conde Fernando, na luta obscura que as memórias dos sécs. XIII-XIV ainda lembram. É a luta conduzida dos castelos «furtados» ou «filhados» (os de

(1) Gonzaga de Azevedo, *Hist. de Port.*, III 118; CNP 118-119; etc.

(2) A menos que, como então, tenhamos de admitir dois cercos (1128 e 1129), afastamo-nos hoje da nossa opinião de AF⁴ 210-216 — sem com isso excluirmos a hipótese de ataques dos partidários de D. Teresa a Guimarães. A luta não pode ter tido apenas o episódio decisivo de São Mamede, durante cerca de um ano de revolta.

(3) A expressão, de resto, parece ser usada vulgarmente. Em 1111, o conde D. Henrique, e D. Teresa, no foral a Sátão, dizem o mesmo: «pro capud et honore que fecistis super nos» (*Leg.* 354); e a outra, «male et pena», é correlativa desta.

entre Lima e Ave litoral, como vimos), estando o de Guimarães ainda então rodeado de castelos inimigos ou duvidosos (Lanhoso, Vermuim, Penafiel, etc.), nesses primeiros meses de uma rebelião que durou quase um ano e não pode ter sido de paz até São Mamede. Não se fala de qualquer «obsídio», contra o que seria natural em vez de «male et pena» — ou, sendo ele de lembrar, ao menos sê-lo com este «male et pena», pois que assim sucede noutra memória desta luta (relativa, como veremos, a um ano depois).

Para se julgar da situação em Portugal (sentido lato), basta alinhar os actos de autoridade do Infante e os últimos da Rainha, até à batalha de São Mamede:

— O Infante doa, em 15 de Maio, a Mendo Afonso um «condado» em Refojos de riba de Lima (DR 88);

— A Rainha couda, em 22 de Maio, o mosteiro de Grijó, em atenção a Nuno Soares (DR 82 (1), e, cinco dias depois, faz o Infante a grande doação à Sé bracarense, com promessa de maiores benesses e da sua confirmação para «quando habuero Portugalensem Terram adquisitam» (DR 89);

— O Infante doa, em 15 de Junho, a Gomes Peres bens cerca do Ave — nove dias antes da batalha (DR 90).

E nada mais temos. De notar nos actos de 22 e 27 de Maio aquela espécie de solidão de próceres à roda da Rainha (apenas o conde Fernando, o bispo do Porto, «et alii plures qui viderunt et audierunt», mas cujos nomes se não apontam) em contraste com os grandes e médios nomes ligados ao Infante: o arcebispo de Braga, Sancho Nunes, Garcia Soares, Paio Ramires, Pedro Peres, Oveco Cendóniz, Paio Pinióliz, Soeiro Mendes, Nuno Guterres, Romano Romániz, além de sete dignitários eclesiásticos. Já desses e outros «nobiliores» e «amici» de Afonso Henriques sabemos o suficiente para fazer a ideia aproximada da situação; mas aquela expressão do Infante talvez mostre, de um modo geral, que não só a parte de Portugal ao Sul do Douro não está sob sua autoridade, mas tam-

(1) Temos aqui mais um indício de que a Terra de Santa Maria ainda no final obedecia a D. Teresa, não sendo, pois, de considerar ao lado do Infante o castelo da Feira (confundido, como vimos, com o castelo de Faria).

bém que a parte ao Norte, propriamente a Terra Portuguesa, não o está toda, ou pelo menos decididamente toda. O Infante deverá, de facto, ter querido já significar Portugal no sentido lato. Alguns castelos, como os de riba de Lima oriental (Penela, Anóbrega) ou cerca do Cávado (Bouro), outros mais vizinhos de Guimarães (Refojos, Vermuim, Lanhoso), senão mesmo alguns em Ribadouro (Baião, Penaguião), não deveriam ter-se ainda pronunciado, porque os seus tenentes apenas aderiram nos últimos dias (Gonçalo Rodrigues em Vermuim e Refojos de riba de Ave, Egas Gosendes em Baião e Penaguião) (1). Referimo-nos àqueles que o fizeram — pois nem todos, embora raros.

Como vimos, em 22 de Maio, em Coimbra ou em Viseu (D. Teresa parece ter preferido esta cidade durante os meses da rebelião), ainda o conde Fernando se encontra com ela, mas, nos finais do mesmo mês, está já na Galiza (2). No ponto a que haviam chegado as coisas, e pelo que pouco depois sucede, o memorável prélio, não há interpretação a dar ao facto senão que ele partira para organizar tropas contra os rebeldes. Estes já então deviam ter como seu principal centro Guimarães.

Natural que o mesmo, por seu lado, fizesse D. Teresa ao Sul do Douro, e, como as forças estrangeiras e as «conimbricenses» se dirigiram para Guimarães, prova-se que, realmente, nos dois trajectos, a adesão dos castelos à rebelião não era total, ainda que poucos os castelos fiéis à Rainha. Alguns em riba de Minho e riba de Lima, ao Norte, e em riba do Douro e riba de Ave, ao Sul, foram, porém, os bastantes para a sua marcha sobre Guimarães.

Estaria já aqui o grosso das hostes «nacionais»? Há quem diga que estas não foram as atacantes, mas as atacadas. A leitura despreconcebida da crónica nacional da época deixa-nos a ideia de um ataque pelos revoltosos, de uma investida do Infante:

«*Commisit cum eis praelium in campo Sancti Mameis,*

(1) Ver o nosso AF⁴ 216-222 (onde se descreve a situação), para nos não repetirmos.

(2) Doc. DR p. 601.

quod est prope castellum de Vimaranes, et contriti sunt e devicti ab eo et fugerunt a facie eius et comprehendit eos» (1).

E diferente impressão não deixa outro relato da época:

«*Regina Tarasia una cum suo Comite a regno expulsis, eius filius avorum seu attavorum propago dignissima, uno die bellando, quod forte videbitur mirum, susciperet principatum»* (2).

Não há, pelo menos, indício algum de que tivesse sido o Infante o investido, embora os inimigos se houvessem inegavelmente juntado sobre Guimarães. O mais crível parece-nos ter sido uma tentativa de D. Teresa de recuperar aquele principal centro da rebelião, ao que se teria oposto a decidida resistência dos burgueses (já por demais habituados desde 1126 a esse género de actividade militar), até que as forças revoltosas, sobrevindas, se lançaram aos atacantes.

Apesar de especulações possíveis sobre o sentido da preposição *prope*, nada pode tirar-lhe o de contiguidade que sempre teve: a batalha foi, de facto, junto do castelo — e as memórias medievais dão ao seu local o nome (que deve ser posterior) de «San Redanhos» ou «Sam Redanhas» (3), o que, de resto, apenas oferece um contributo para a discussão acerca do local exacto (4).

(1) Certas expressões lembram as que a mesma crónica dedica à revolta portuguesa do conde Nuno Mendes, derrotado e morto em 1071 (Chr. Got. §§ 32 e 49), em Junho — e não em Janeiro, por certo o resultado de erro de leitura da abreviatura de «ianiii» tida por abreviatura de «ianuarii», pois que o conde vivia ainda em Fevereiro desse ano (LF 253). São Mamede foi a desforra da batalha de Padim.

(2) Sum. da Fund. de Santa Cruz, Br¹ 291.

(3) «vieran-se ajuntar em Guimarães em hũ lugar que chamam *San Redanhos»* (CCR 54, com «santedanhos» em vez de «san-redanhos»); «emprazaraõ batalha que fosse em Guimarães em o lugar que disẽ *Sam Redanhas»*: Cr. Ger. de Esp. CCR 259. Evidentemente que este «emprazamento» da batalha não oferece credibilidade alguma. Ver a nota seguinte.

(4) Ainda em 1220 se documenta o local de São Redanhas: «*rupivit unum campum in Sam Redanhas regalengo»* (doc. *Vim. Mon. Hist.* 178). Local, pois, fora de muros, não urbanizado e nem sequer cultivado, pelo menos totalmente, ainda cerca de um século depois, visto que nele se faziam arroteias. Isto não deixa de combinar com um campo de batalha, sem acidentes humanos urbanos e agrários que lhe não fossem propícios. No entanto, o topónimo deve significar um proprietário, que, porém, nada

As palavras da crónica nacional são incisivas: os «estrangeiros indignos» esmagados (*contriti sunt*), e, dos que escaparam da morte, parte aprisionados e parte fugitivos. Nem uma coisa nem outra, por certo, com a Rainha e o «seu» Conde — que, simplesmente, perdida toda a possibilidade de uma recuperação próxima, se dirigiram à Galiza com o consentimento dos vitoriosos (1).

Mas a história de São Mamede não se fica nisto: os antecedentes imediatos do prélio e a feição e resultados deste — porque há as suas consequências imediatas.

Os vencedores não deviam alimentar ilusões sobre o que julgaria, o que resolveria Afonso VII depois de uma alteração de tão mau augúrio para a sua autoridade numa das províncias do seu reino e cujo sentimento libertário se manifestara de tal forma ao longo de mais de dois séculos (sobretudo nos últimos anos), que não fora possível lhe passasse despercebido. Pelo seu lado, os revoltosos só podiam contar com a invasão — porque, por bem menos, na aparência, tinha já Afonso VII vindo a Portugal nos dois anos anteriores (embora em 1128, ao que nos parece, em diligências de congraçamento do Infante com a Rainha, as quais, pelas complicações que tinha com Aragão, lhe eram absolutamente necessárias).

Também as participações oferecerão agora um aspecto novo: tudo se passara antes como se se tratasse de uma questão travada entre os governantes e a alta nobreza,

prova não fosse (como deve ser) posterior ao combate: cremos que de «Dom Redanhas» (um burguês de Guimarães, sabido como muitos vilãos melhorados usavam o «dom»: cfr. o nosso estudo *A Nobreza na Época Vimarano-Portugalense*, em curso de publicação), com uma dissimilação *d — d > s — d*, que nos parece dar-se também no topónimo Dom Pedrinho (na Meadela, onde, do séc. XII para o XIII, vivia um proprietário chamado Pedrinho: *Inq.* 332²), hoje São Padrinho. O local de São Redanhas era junto do castelo, mas não pegado aos muros, visto ser reguengo ainda depois de dado ao núcleo do Castelo o seu termo por D. Afonso Henriques e D. Sancho I (*Inq.* 736¹). Ora o termo, por isso mesmo, deixara de ser reguengo, para ser municipal — o que não vai contra a grande proximidade do castelo.

(1) Dizer-se, na Idade Média, que D. Afonso Henriques prendera a mãe em Lanhoso procedera da confusão com «*obsessa teneretur in Lagenoso»* pela irmã, D. Urraca: doc. Br¹ 205 (LF 530).

secundada, para o final, pela nobreza média sem grande intervenção popular, não por alheamento, mas pela própria natureza do conflito — uma contestação de autoridade entre grandes. Agora, ver-se-ão envolvidas directamente, na situação, as massas populares mais válidas. Sendo assim, Guimarães estaria, por força, na primeira posição.

Não se tratava apenas de um castelo singular entre todos, mas do próprio coração de Portugale provincial — esse Portugale onde a revolta estalara e que conseguira a vitória contra a Galiza «estrangeira» e Coimbra partidária de D. Teresa, ou, melhor, Coimbra não portuguesa. Nem em Portugale havia então povoação comparável, a não ser Braga e Portugale cidade (o núcleo do actual Porto): Braga, cidade de senhorio arquiépiscopal, estava solidamente do lado do Infante, mas não possuía o valor estratégico de Guimarães, e Portugale cidade era um burgo do seu bispo — um «estrangeiro» totalmente afecto à Galiza (embora se tivesse recolhido prudentemente à mais completa neutralidade). Ponte de Lima, principiada a fundar e a fortificar desde apenas três anos antes, não era de considerar, a não ser como ponto obrigado de passagem, mas ainda indefensável. O caminho das invasões continuava a ser por aí.

A defesa de Guimarães entrou, pois, logo após São Mamede, na primeira preocupação dos rebeldes, que contavam com os seus burgueses. Sabe-se indiscutivelmente que a defesa foi aí organizada pelos próceres da casa de Sousa, sobretudo o seu chefe, Soeiro Mendes «o Grosso» (DR p. 520), o que por outra razão não surpreende: as possessões e, portanto, a influência que esta linhagem, desde séculos anteriores, possuía entre Ave e Vizela (e até na própria vila ou burgo).

Guimarães, por tudo o que fica dito, sofrera, como vimos, várias investidas nos últimos anos; mas o cerco — esse cerco que, por muitas razões, ficou memorável — não pode, como também vimos, ter sido em 1127 (contra a opinião do nosso primeiro historiador), nem em 1128 (contrariamente à dos historiadores actuais), mas em 1129, antes de Maio, em que é já referido, não o tendo sido nunca antes — o que já é de ponderar.

Como as razões com que o nosso primeiro historiador procura provar 1127 ano único para esse cerco

resultam, afinal, a favor da nossa opinião para dois anos depois, convém examiná-las:

— Principia por lembrar a passagem de um dos nossos mais antigos livros de linhagens acerca da criação de D. Afonso Henriques por Egas Moniz e de este ter induzido o rei de Leão, que cercava Guimarães («jazia sobre Guimarães com companha»), a retirar-se, por promessa de submissão do Infante, sob compromisso de honra sua («a guisa de lealdade»); e de ele mesmo ter tornado o Infante «senhor do reino, a pezar de sa madre» (ou contra os direitos da mãe).

O historiador vê naquela ordenação dos factos «uma certa aparência de verdade que cumpre não desconhecer»: e, desses factos, entendeu ele dever o último significar «a revolta de 1128» — posterior, pois, ao cerco de Guimarães.

Claro que o raciocínio só seria válido se baseado numa fonte de rigor cronológico — o que muitas vezes até em anais falha. Não estão nesse caso os livros de linhagens, e a expressão «fez senhor do reino o criado», aparentemente posterior ao cerco significa, quando muito, o mesmo que o próprio Infante diz de si em Abril de 1129: «Dei providentia dominus (de Portugal) securus effectus», etc. (DR 97). E esta declaração, única sua do género, resulta, pelo contrário, euforicamente, de um recente caso. Tal apenas pode ser o bom êxito no cerco — ou este pouco antes, o que se junta, no mesmo sentido, à alusão ao assédio feita em Maio seguinte, de tal modo que as duas notas se reforçam num mesmo sentido. Essa declaração, mesmo com um cerco em 1127, não poderia ser feita neste ano, e, com um certo esforço, podê-lo-ia em 1128, depois de Março (retirada de Afonso VII). Mas não o foi, — e sucedeu até o contrário, ou seja, o próprio Infante declara-se ainda não possuidor de Portugal (pois faz projectos para «quando habuero Terram Portugalensem adquisitam», DR 89). Fê-la, enfim, em Abril de 1129 — e com que pode ela relacionar-se que não seja facto muito recente?

Portanto, a ordem que o historiador considera em seu favor não o está, mas no nosso.

— Refere-se de seguida ao túmulo de Egas Moniz, cujas cenas esculpidas se tem interpretado (digamos que muito forçadamente, ou por ideias preconcebidas,

que fazem ver o que não existe) (1) serem as do desagravo que se conta de Egas Moniz ante o rei de Leão, desde que o Infante lhe falseou a palavra empenhada para se levantar o sítio; e indica estudos feitos desse monumento que lhe mostravam, afinal, o «nenhum valor como prova do facto». Mas, como um egresso do mosteiro onde existe o túmulo declarava ter visto, numa das figuras, a «corda pendurada ao pescoço», admitiu o facto — quando a verdade é que se não descobre aí corda alguma, e o referido apenas crera ter encontrado aquilo que já de antemão acreditava existir. De resto, sabe-se hoje que as figuras reflectem uma lenda de procedência francesa (2) — e não devemos esquecer (até porque tivemos esse prévio cuidado) que a linhagem de Egas Moniz, a «gascã», se não provém, lá no fundo do séc. x, do país basco de além Pirenéus, procede do de aquém, o que, quanto a influências culturais, significa o mesmo.

Enfim, o feito de lealdade que se conta de Egas Moniz no cerco de Guimarães é atribuído por outra fonte medieval a Soeiro Mendes (3), da Maia — e até nisto como equívoco, porque o prócer desse nome no cerco é o de Sousa. Este equívoco desfavorece ainda mais a autenticidade do facto num prócer português de então. Em condições semelhantes, mas que nada têm com o nosso caso, é ele narrado de outro magnate, o conde Pedro Ansures (4).

Esse preito de lealdade de Egas Moniz no cerco de Guimarães não passa, pois, de uma lenda que se

(1) Devemos declarar que na obra de mocidade, obra unicamente de iniciação nas lides investigatórias (a primeira), que é o nosso *Dom Egas Moniz de Ribadouro* (Lisboa, 1946), pp. 143-160, demos toda a clássica aceitação a tais fantasias. O que não vale é a pena, em nós ou noutros, incomodarmo-nos em refutar, como, perdendo o tempo, outros principiantes (mas com um pouco mais de experiência, ou obrigação de a possuir) alguma vez terão feito — pois passaram-se trinta anos, e nem sequer se obtém desse modo ao menos um diploma de atilado.

(2) A lenda de *Les Quatre Fils Aymon*, a que algumas vezes, com outras para o caso, se refere JM² 45, onde faz a identificação.

(3) O Nob. do Conde D. Pedro, *Scr.* 258.

(4) *Br*¹ 219-220. Note-se que até este conde leonês se relaciona com Portugal, pelo menos por sua filha a condessa D. Elvira, «magni comitis Petri Ansuriz filia», a qual tinha bens entre Cávado e Ave: 1108, LF 143.

aplica a vários próceres e tem, talvez, origem peninsular, mas na época romana (1). Nem existe mesmo prova de que Egas Moniz estivesse no assédio a Guimarães (embora presente nas operações de guerra), pois seria um tanto estranho não ser ele a figura documentada do cerco — a qual é Soeiro Mendes.

— Seguidamente, refere-se o historiador às já conhecidas e exploradas expressões da confirmação do foral de Guimarães, datada de finais de Abril de 1129, como recompensa aos burgueses, e às da doação a Mem Fernandes, feita em Maio seguinte, como recompensa da sua acção nesse mesmo cerco — e ainda à confirmação de Afonso VII em Março de 1128 da doação de Soure por D. Teresa à Ordem do Templo, como também vimos.

Já fizemos notar que o historiador via neste último acto uma prova de que D. Teresa estava então na corte de Leão, o que lhe servia para negar o cerco depois de 1127. Ora, não há hoje dúvidas de que Afonso VII estava em Portugal em Março de 1128, pelo que aquele argumento, em vez de sustentar a tese do historiador, prejudica-a profundamente. Mas, na sua ordem de ideias, alegava para depois de Julho de 1127: «não consta que Afonso VII tornasse a Portugal depois da invasão daquele ano, nem poderia vir, havendo o rei de Aragão no mês de Julho entrado em Castela para reforçar as praças que ali possuía, e começando o de Leão a chamar tropas de todas as províncias com que formou um grande exército para se lho opor, seguindo-se depois os sucessos referidos na crónica latina» (a do Imperador), sucessos que o historiador imediatamente liga com o casamento de Afonso VII em Novembro de 1128, e de que ainda concluía ser forçoso o cerco antes de Julho de 1128.

Na realidade, sendo procedentes estes argumentos (que, em geral, o são), eles estão em favor da nossa tese de o sítio não poder ser senão nos primeiros meses de 1129 — o que de outros modos se verá.

Procura depois o historiador mostrar que o cerco não se podia ter dado após a batalha de São Mamede (24 de Junho 1128) até ao foral de Guimarães (Abril

(1) Fr. A. Brandão lembra o feito do cônsul Hostílio Mancino em Numância (Samora): *Br*¹ 220.

de 1129), para o que alega o casamento do rei em Novembro, em Saldanha, com a princesa catalã — que ele havia ido buscar por mar, num vasto périplo Atlântico-Mediterrâneo, Mediterrâneo-Atlântico (ida e volta), que requeria grandes demoras, além de não ser natural que ele fosse deixar logo a companhia da esposa para vir contra Portugal (1).

E novas contrariedades procurou alinhar o grande historiador contra 1129: «No mês de Fevereiro convocou ele cortes em Palência, e ali residia em 25 de Março, partindo depois para Carrión», segundo a crónica compostelana (2). Admira o não diga a própria crónica do Imperador, pelo que não pode dar-se a tais datas absoluto crédito (sem que outras, mais decisivas, se alinhem contra o nosso parecer do cerco em 1129). Mas, mesmo a merecerem-no, não era a distância tão grande que o impedisse de vir sobre Portugal — e a própria urgência dos seus negócios e problemas o inclinaria a pactuar (melhor se diria contemporizar com os rebeldes, com o mínimo de desaire próprio). Até Abril, portanto, ter-se-ia verificado a sua vinda — isto é, o cerco de Guimarães que depois levantaria (pois nada há que nos leve a duvidar de um facto tão remotamente contado) «à guisa de lealdade», ou seja, sob promessa de fiel submissão. O que não podemos é atribuir tal promessa a um só dos *nobiliores* (nada, também, de facto, obrigando a crer que o próprio

(1) E, além de a não ir deixar, ainda mais: «por uma causa alheia, e no rigor do inverno». São subjectivismos evidentes: primeiramente, nada prova o rigor desse ou outro inverno (até em desacordo com as tendências continentais e submediterrânicas do clima); depois, o que se passava em Portugal não podia ser causa alheia, pois ameaçava directamente a sua autoridade na pessoa da Rainha, que se lhe submetera, e do conde Fernando, que lhe foi tão dedicado que, anos adiante, seria o aio de um de seus filhos (doc. GA 12). Quanto ao seu apego à esposa recentíssima, dando a ideia de o seu encanto o aprisionar, com grande gáudio dos seus inimigos (o Infante português e o Rei aragões), não é muito de crer o tivesse a uma verdadeira criança com piedosos exageros de pudibundaria: «*puellam parvulam totam pulchram et decorem nimis, amatricem castitatis et veritatis et omnium timentium Deum*» (*Cbr. Adef. Imp.*, ES XXI 325). Não acrescentemos mais, senão que tais razões são absolutamente de estranhar num historiador da craveira de Herculano.

(2) Hist. Comp. ES XX L. 3, c. 8, §§ 5 e 6.

Infante se comprometeu aí pessoalmente): tê-lo-iam sido todos os que então estavam lançados no castelo (e eram eles sobretudo Soeiro Mendes e outros da estirpe sousã). Enfim, um facto em tudo semelhante ao que nove anos depois se passaria, quando se realizou o tratado de Tui sem aquiescência do Infante, levando a forçado exílio o patriota arcebispo de Braga (AF³ 255-280).

Em 14 de Março de 1129, estava o Infante em Guimarães, onde doou Soure ao Templo, e, com ele (confirmantes dessa sua doação), os seus mais poderosos e fiéis partidários: os da estirpe gascã (Egas Moniz com os dois irmãos e o filho Lourenço, alferes), os da estirpe baionesa (Egas Gosendes, com os três filhos: Ermígio, João e Pedro), e os da estirpe sousã, Soeiro Mendes e seu irmão Gonçalo (DR 96) — estes dois, precisamente, os que, dois meses adiante, são lembrados como organizadores da defesa e principais defensores de Guimarães contra Afonso VII. Se esta preparação se fez, é evidente que em Portugal já se sabia dos intentos do rei de Leão — que em breve marcharia sobre Portugal. Este ajuntamento vimaranense nos meados de Março de 1129 (a data preferível a 1130 para o documento, DR p. 615) parece-nos de uma expressividade flagrante para o nosso ponto de vista de se ter posto o sítio a Guimarães de Março para Maio desse mesmo ano — depressa, porém erguido.

Pelas constantes urgências dos seus constantes problemas, as vindas de Afonso VII eram sempre rápidas — e, de 1127 a 1129, nunca elas poderiam prejudicar verdadeiramente os objectivos dos rebeldes portugueses, que sempre contariam com esses problemas, sobretudo com a ameaça aragonesa — tão útil a Portugal como se combinada por tratado. Precisamente o que aconteceria na Primavera de 1129: o rei de Aragão «*venit in extremo Medine Celeniae et obsedit Moron*» (1).

(1) Não é indiferente lembrar que Mem Fernandes, o agraciado, pertence à estirpe de Marnel, em riba de Vouga, mas que esta estava estreitamente aparentada, desde o séc. XI, à dos Sousãos defensores de Guimarães. De facto, Mendo Viegas (o pai de Soeiro Mendes «o Grosso») casara, sucessivamente, com duas co-irmãs, nessa estirpe, Elvira Fernandes e Teresa Fernandes: docs. *Hist. Gen.* — Pr, VI 194, Br² 258, Scr, 289, LV¹ 6. Ora Mem Fernandes

Recebida a alarmante notícia, pôr-se-ia logo a Afonso VII um dos mais urgentes embaraços de todo o seu reinado. Nem do seu lado, pois, o cerco poderia prolongar-se.

Depois de examinadas as razões do historiador e vista a sua inaceitabilidade, o bastante para nos inclinarmos ao lado mais coerente (uma operação do Rei contra os Portugaleses depois de São Mamede — até porque em 1128, isto é, após o do ano anterior, não houvera razão alguma para um procedimento contra D. Teresa), teríamos ainda o duplo estranho facto:

— Em 6 de Abril de 1129, declarar-se o Infante euforicamente, pela primeira e única vez, «*dominus securus effectus*» em Portugal (DR 97);

— Em Maio seguinte, premiar um dos nobres defensores de Guimarães «*pro servitio quod mihi fecisti in obsidione Vimaransensi adversus regem Alfonso meum consanguineum una cum Suario Menendi dictus Grossus et cum aliis de suo genere*» (1).

Como se entenderia que o Infante guardasse para dois anos depois (no caso de cerco em 1127, como pretende o referido historiador) ou demorasse mesmo um ano (no caso de cerco em 1128, como querem os historiadores modernos) a recompensa àquele nobre que tanto ajudara a causa nacional no cerco de Guimarães? E não combina perfeitamente esta recompensa em Maio de 1129 com a euforia do título de governante seguro e efectivo de Portugal no mês anterior? A nossa conclusão é que o cerco ocorrera pouco antes — fins de Março, o mais tardar. E note-se que o acto em que o Infante faz essa altaneira e exultante declaração é também uma recompensa que, para não ser inteiramente igual nos termos ou significado à de Mem Fernandes, apenas tem o não se citar nela o assédio de Guimarães; mas

era um parente muito chegado de ambas, como se pode ver em JM¹ 510, embora este autor não conheça aqueles dois casamentos do dito Sousão e diga que «infelizmente» nunca documentámos na GE (cuja índole, aliás, o não permitia — e, portanto, para o caso, não em GE XXXVIII 708), e ache faltar-nos, numa nossa obra, «clareza e precisão» (JM¹ 465), quando nisto mesmo e em documentar tanto procurámos primar sempre — até com exageradas preocupações de o fazer.

(1) Doc. DR p. 510; Br¹ 218.

tudo indica que a ele se refere: «pro idoneo obsequio tue servitutis», o qual apenas pode ter sido de natureza militar.

Mas, se os nobres sousãos organizaram a defesa de Guimarães e, provavelmente, eles próprios alcançaram de Afonso VI a retirada, não podemos esquecer o povo vimaranense — que, novamente, «male et pena» (como nos meses da rebelião, sob investida de forças de D. Teresa e do conde Fernando), sustentou o Infante. Quem era esse povo, e que género de vida a sua? Apenas umas palavras, porque o assunto levaria longe.

Cerca de 950, «villa Vimaranes» em nada se distinguia de qualquer das «villas» de entre Ave e Vizela: das designadas, como essa, antroponimicamente, contamos para cima de centena e meia (1). A actual cidade tem a sua origem em dois núcleos populacionais que ainda em pleno séc. XIII totalmente se distinguiam, e até se administravam separadamente — o Castelo e a Villa (2). Esta divisão existia, pois, quando a revolta nacional de 1127-1128 conquistou a independência de facto para Portugal, tornada de direito quinze anos adiante. A origem da urbanização (palavra com que queremos dizer que uma povoação de tipo compacto ou aglomerado ainda nos meados do séc. X não existia) está, respectivamente, no mosteiro e no castelo, ambos edificadas pela condessa de Portugal Mumadona I (3). Para que uma tal conclusão

(1) Ver o nosso estudo (em curso de publicação) *A Nobreza na Época Vimarano-Portugalense*, pp. 30-37.

(2) *Inq.* 736¹ e 737¹, etc.

(3) «*villa nuncupata Vimaranes... malui edificare in ipso iam dicto prediolo cenobio... villula iam sepe dicta ubi olim monasterium construxeram*»: DC 76 (ano 959). Notar que aquele «olim» não significa aproximadamente mais que uns dez anos (pois o mosteiro foi construído com a finalidade de nele professar a filha da fundadora — profissão a que ela depois renunciou, para casar-se). O castelo é posterior: «*persecutio gentium irruit in huius nostre religionis (sc. monasterii) suburbium, et ante illorum metum laboravimus castellum quod vocitant Sanctum Mames, in locum predictum alpe Latito quod est super huius monasterium*» (mas a sensível distância) — diz a fundadora, Mumadona I, em 968 (DC 97). A «villa» Vimaranes, pois, na baixa, e aí o mosteiro, origem do núcleo da Villa; o castelo, no monte Largo (de facto, uma elevação mais dilatada que alta e, inicialmente, sem povoamento algum).

imediatamente nos ressaltar, bastar-nos-á atentar na feição demo-agrária daquele território (numerosas dezenas de «villas») e ter em vista que o local em que o mosteiro foi erecto surge dentro da «villa Vimaranes» com a designação «villula» (pequena «villa» ou, neste caso, mais propriamente, parte ou fracção da «villa») e mesmo, simultaneamente, «prediolo» (1) — o que indica, com a sua insignificância relativa, a total falta aí de um núcleo urbano. Quanto ao local do castelo (este posterior ao mosteiro menos de dez anos), do mesmo modo se mostra essa inexistência: foi dele que se originou o núcleo do Castelo — como do mosteiro o núcleo da Villa, que, inegavelmente, era o burgo de Vimaranes e foi sempre um aglomerado populacional e municipal muito maior e, neste ponto de vista, de maior vulto que o do Castelo. Com tal origem, ligada à fortaleza mais importante de Portugal, e atendendo à decadência episcopal (pelo menos) de Braga e de Portugale cidade (núcleo do actual Porto), não surpreende que Guimarães, no sécs. X-XI, se tornasse o centro mais importante do País (espiritualmente, pelo mosteiro, e administrativamente como residência dos condes de Portugale) e que as liberdades populares tivessem aqui talvez a sua primeira manifestação portuguesa. Liberdades, pois, anteriores ao foral que cerca de 1096 o conde D. Henrique concedeu «vobis homines qui venistis populare in Vimaranes» (DR 1) (2).

Esta expressão, na ideia que deixa de um povoamento recente, não deve iludir — embora, com a vinda do conde D. Henrique, se tivesse aí estabelecido uma colónia franco-francesa (3), o que não é caso singular no País. O município já funcionava desde talvez o séc. X: o foral apenas o reconhece. Depois de desaparecidos os condes de Portugale, o mosteiro havia desaparecido também, substituído por uma colegiada, que, embora importante e prestigiosa, não tinha sobre o burgo a eminência, de carácter senhorial ou outro, que o mosteiro, com a própria residência condal vizinha, exercera. Significa isto que o povo se lhe substituíra na direcção dos próprios negócios e destinos.

(1) Ver a nota anterior.

(2) Já do assunto nos ocupámos em AF⁴ 187-197.

(3) Doc. *Vim. Mon. Hist.* pp. 62 e 78.

Mas o foral do conde D. Henrique pouco passou além desse reconhecimento — estabelecendo a renda a dar das casas à coroa (renda chamada «fossadeira» na confirmação por D. Afonso Henriques, e «soldada» nas inquirições de 1258), impondo os preços nos casos de comércio, fixando as multas criminais e concedendo alguns privilégios em matéria de protecção domiciliária, de pascigos, de penhoras, de aposentadorias e da expedição militar chamada apelido.

Já D. Afonso Henriques, querendo recompensar a fidelidade e serviços dos Vimaraneses, concedeu, realmente, verdadeiros e grandes privilégios, apesar de ainda não dispor da autoridade que obteve pela batalha: dispensa de portagem em todo o País; isenção da renda estabelecida no anterior foral sobre as casas («fossadeira», que aqui nada tem com o fossado militar), para qualquer cavaleiro-vilão ou vassalo de infância e para qualquer homem de condição ingénua que aqui venha estabelecer-se ou mesmo júnior, que daqui poderá continuar a «servir» senhor conservando o prédio deste (1); e isenção da mesma renda e ainda dispensa de foros das suas propriedades para os «burgueses» «*qui mecum sustinuerunt male et pena*», em qualquer parte onde elas existam — dispensa essa também concedida aos outros (os referidos ádvenas), mas só em Guimarães. Isto separa logo, nitidamente, duas categorias, sendo a mais privilegiada a dos «cidadãos» chamados por excelência vimaraneses. Por fim, admite-se o estabelecimento em Guimarães de refugiados delituosos de homicídio e de estupro, sob proibição expressa de cometer aqui o segundo de tais delitos.

Acrescentados estes privilégios aos que já o foral dos finais do séc. XI havia concedido, compreende-se como não redobraríamos de dedicação à causa do Infante, causa que era a nacional e já suficiente, os moradores de Guimarães — burgueses (ou «cidadãos») e não burgueses.

No foral, não se demarca para Guimarães um termo

(1) As leis leonesas de 1020 proibiam esta situação: o júnior que abandonasse o prédio do senhor perdê-lo-ia com metade dos seus haveres próprios: *Leg.* 135.

— um território a que devesse estender a sua jurisdição municipal. Temos de concluir que tal termo não existia. Há um termo de Guimarães, de facto; mas esse é a «terra», ou, portanto, em relação à administração central, com seus funcionários régios residentes em Guimarães, mas não intervenientes na administração local, municipalista. Tinha, no entanto, um pequeno termo cada um dos núcleos, independentes um do outro — a Villa (o burgo) e o Castelo. O termo deste foi criado, bastante depois de 1128, por D. Afonso Henriques e confirmado por D. Sancho I, presente, pessoalmente, à delimitação (1). Temos, pois, de concluir daí que cada um dos dois núcleos se rodeava de um pequeno couto municipal. O concelho do Castelo elegia os seus alcaides (mas não o alcaide) (2) e estava, de início, subordinado ao concelho do burgo (da Villa), o que foi eliminado por D. Afonso III. Salientando o privilégio vimaranense, não há rico-homem ou delegado régio para a «terra» de Guimarães.

É na Villa que vigora o chamado «concilium Vimarani»: como ela havia sido o burgo, era por isso mesmo, e como prova, que o concelho da Villa e não o Castelo guardava a carta de foral (3).

Desde que o Infante concedeu aos burgueses o privilégio de possuírem as suas «herdades» isentas de foro régio (excepto, como se vê das inquirições de 1258, a obrigação do «chamado» ao castelo e a das multas criminais — encargos estes que, pela sua própria natureza, só raramente se concretizariam), podemos também compreender quanto eles não diligenciariam logo, por todo o entre Ave e Vizela (a «terra» de Guimarães, em relação ao governo central), e não, em parte, sensivelmente mais longe por a distância se tornar inconveniente, obter prédios no maior número possível. O facto observa-se já de muito antes nos meados do séc. XIII de um modo tão frequente, que não tem igual em todo o País e só pode, portanto, ter a sua origem naquele grande privilégio dado aos burgueses pelo Infante. São destes,

(1) *Inq.* 736¹.

(2) *Inq.* 736².

(3) «nos inquisitores fuimus ad concilium Vimarani (na Villa) et monstrarunt nobis cartam suam de foro chumbatam», a qual imediatamente se reconhece ser a do Conde: *Inq.* 738¹.

com efeito, tais propriedades, pois se consideram por excelência Vimaraneses — o que, como dissemos, se chama então só aos burgueses, e ainda «cidadãos» (1). De acordo com isto, tal não acontece já com qualquer outro morador de Guimarães, mesmo que o fosse no núcleo Castelo (2).

As isenções dos burgueses conduziram a consequências que são, sobretudo, duas: o grande desenvolvimento alcançado na Idade Média pelo burgo, e, num ponto de vista pessoal, o enobrecimento (ou acessão à nobreza) de vários desses «cidadãos» (3). Seus antepassados, os partidários do Infante — os burgueses da causa nacional.

(1) Lembremos a figura de Domingos Mouro, de Guimarães, «cidadão muito honrado» (*Scr.* 348).

(2) Entre as muitas dezenas de moradores citados nas inquirições de 1258 com bens entre Ave e Vizela (*Inq.* 679-738), apenas de um se diz «qui moratur in castello Vimaransensi» (isto é, no núcleo do Castelo); mas, além de se mostrar assim a muito menor importância urbana deste aglomerado, não se chama Vimaraneses àquele morador (*Inq.* 723¹).

(3) Basta lembrar de novo Domingos Anes «Mouro», que casou na estirpe nobre de Freitas, e conseguiu casar com fidalgos uma irmã e uma filha: *Scr.* 300, 343, etc.; e ainda Martim Reimondo, que ascendeu a escudeiro, honrando os haveres como nobre (*Inq.* 623¹ e *Vim. Mon. Hist.*, 365, etc.). Apesar de não nobre de qualidade, mas referida acidentalmente nos livros de linhagens pelo casamento nobre de uma filha (LV¹ 35), lembremos o singular vulto de Urraca Manteiga (D. Urraca Nunes), moradora em Guimarães (*Inq.* 737²), mas possuidora de mais de vinte casais espanhóis, entre os dois rios, em numerosas freguesias.

5. Depois de São Mamede: Cargos e recompensas, dedicações — e sepulturas que se vão abrindo.

Ligados imediatamente (antes ou depois) à batalha de São Mamede, considerámos respeitantes a esta, do modo mais directo, tanto a vinda de Afonso VII a Portugal nos inícios da Primavera de 1128 (depois do fracasso da diligência de D. Teresa junto do Infante, ou dos rebeldes, no castelo de Faria) como a dos inícios ou, melhor, na Primavera de 1129 (para o cerco de Guimarães).

Vamos agora apreciar propriamente para «depois de São Mamede» algumas circunstâncias pessoais e certos factos que, não sendo nossa finalidade historiar este período, apenas terão uma referência accidental e só pela sua ligação às pessoas.

Seria natural esperar que, pelo menos depois do assédio de Guimarães, ocorresse um certo número de notícias de recompensas aos grandes patriotas. Mas tal não sucede — e não porque o número de documentos, que nos restam seja pequeníssimo. Este número, porém basta para concluirmos que tais recompensas não foram muitas, o que tanto pode atribuir-se à reserva do Infante nesse sentido como ao desinteresse patriótico dos *nobiliores* — aliás, em geral, economicamente válidos. Conhecemos as recompensas a Mem Fernandes (couto de Assilhó) e a Mónio Rodrigues (doação em Arouca), logo após o cerco (DR p. 520: «pro servitio in obsedione Vimaranesi», quanto ao primeiro; DR 97 e 98, «pro idoneo obsequio tue servitutis», quanto ao segundo), e podemos citar a de Mendo Viegas, um filho de Egas Moniz, e a de Nuno Guilhufes em Janeiro de 1130 (respectivamente doação em Lamego e em riba de Lima, «pro bono servitio quod mihi fecisti», DR 106 e 107). O que, atendendo a que ainda não deviam ter ocorrido operações militares após o cerco, deverá referir-se à causa da libertação.

O Infante, porém, não tardaria a tomar ele próprio a ofensiva sobre a Galiza, ciente de que a de Afonso VII, assoberbado então de complicados problemas, não tardaria logo que a resolução de alguns lho permitisse.

O couto a S. Salvador da Torre, em atenção aos irmãos Guterres (Soeiro e Paio) e a Paio Pais, destinou-se a obter solípedes e a que este último servisse militarmente sem soldada três anos «cum suis militibus» (DR 99, Junho de 1129), e, com idênticas finalidades, há algumas outras concessões análogas. Afonso Henriques preparava, pois, a Guerra da Libertação (libertação *de iure*), a qual iria durar quinze anos; e já em 1134, cinco a seis anos depois de São Mamede, se dizia que ele invadira frequentemente a Galiza: «olim multotiens venerat in Gallaetiam» — tendo Afonso VII, por não poder então acudir em pessoa, encarregado o arcebispo de Compostela e os condes fiéis de fazer face aos invasores portugueses (1).

Mas depois do cerco de Guimarães, isto é, no restante de 1129 e em 1130, pelo menos, parece que nenhum desses factos bélicos ainda ocorrera; e apresenta-se-nos mesmo um caso um tanto embaraçador: a estada do conde Fernando Peres em Portugal, na própria presença do Infante, em Julho de 1130 — como resulta de uma doação que aquele faz então por alma de seu pai, pela sua e pela de sua mãe: «matrisque mee» ainda viva, o que «comes domnus Fernandus», de facto, confirma (DR 111).

Uma das notícias narrativas da época diz que D. Teresa e o «seu Conde» foram expulsos após a batalha: «a regno expulsis». Não podemos dizer até que ponto esta informação pode ser levada — isto é, se, pelo menos para D. Teresa, significaria a expulsão do País e não simplesmente uma privação total de autoridade, visto que ela e os «estrangeiros indignos» «volebant regnare super se» em Portugal (2).

O facto de D. Teresa se ter sepultado em Braga (não havendo notícia alguma da sua trasladação da Galiza) e a boa disposição de ânimo do Infante revelada naquela notícia (doação por a alma dos três — pai, mãe e filho, sendo ela, como dissemos, viva), para não considerarmos já uma semelhante disposição benévola em

(1) Como os burgueses de Compostela não tivessem feito a necessária resistência aos invasores, Afonso VII multou-os pesadamente nas cortes de Leão: ver HP 135-139.

(2) Chr. Got. § 49.

relação ao conde Fernando, que, na ocasião, está presente, talvez signifiquem que D. Teresa se conservou no País. Ou, pelo menos, deveria ter então regressado, tanto porque se sentisse na Galiza numa situação deprimente, talvez mesmo conflituosa, ante a condessa Sancha, esposa de Fernando Peres, que aí vivia, como porque a sua saúde abalada lho aconselhasse, ou por outros sentimentos bem de supor. O facto de ela não confirmar aquele acto pode compreender-se sem necessitar-se de recorrer a ausência do País.

A verdade, com efeito, é que D. Teresa apenas teria mais uns cem dias de vida, pois faleceu no dia 1 de Novembro desse mesmo ano de 1130 (1). Ficava assim órfã de mãe a filha que do conde Fernando houvera; mas este não a abandonou (2).

Não cremos, mesmo assim, que a vinda a Portugal do conde Fernando se explique pela sua recondução de D. Teresa ao País — e, pelo menos da sua parte, que fosse sincera a sua reconciliação com o Infante. Antes de Maio de 1131, de facto, já ocorria uma revolta na Beira actual, revolta que ele poderia ter vindo combinar com seu irmão Vermudo Peres contra Afonso Henriques — uma tentativa de sublevação mal organizada, ou logo frustrada, de expulsão do Infante. Vermudo Peres não pode ter-se revoltado então, ou conteve e conseguiu ocultar os seus manejos, pois em Outubro daquele ano ainda confirma um acto de D. Afonso Henriques (DR 119): portanto, a sua revolta deve ter-se dado acaso

(1) Chr. Got. § 50.

(2) 1132, «ego comes domnus Fernandus prolix Petri una cum filia mea nata de regina domna Tareija»: doc. CNP 111-112 (e GA 15). Os autores não sabem ou não lembram que já há três séculos a indicava Fr. António Brandão, *Br*¹ 158. Notar, porém, que este cronista (*Br*¹ 160-161), embora desdiga que essa filha do conde Fernando tivesse sido, como alguns afirmavam, «neta» de D. Teresa, não repara que esse «neta» se deveu a má leitura de «nata» — «nascida de D. Teresa». Também se entende que o Conde não declare aqui que D. Teresa havia sido com ele «casada»: vivia ele já na Galiza certamente com a esposa que havia deixado, e o «casamento» fora «sem Deus e sem direito». Igualmente já suspeitámos de que Sancha Vermudes, a mais velha das duas do nome, fora filha de D. Teresa e de Vermudo Peres, e essa pouco, ao que parece, viveu na Galiza.

em 1132, ou só depois daquele mês (1). Fernando Peres não teria ainda desistido de ser em Portugal quanto havia sido (agora auxiliado pelo Rei, falecida D. Teresa) — ou, pelo menos, obter a situação de predomínio pela qual se empenhou e que conseguiu obter na Galiza: 1153, «tenebat maiorem partem Gallicie», ou, melhor, 1151 «tunc tenens principatum Gallecie» (2). Foi também aio do infante D. Fernando (futuro rei leonês Fernando II) (3), o que tudo mostra quanto foi afecto ao Imperador (Afonso VII) depois do seu desaire português. De resto, após aquela gorada tentativa, foi sempre ele o mais renhido adversário do nosso Infante nas invasões da Galiza por este (4). Mas o seu «pecado» com D. Teresa, embora reconciliado e vivendo com a esposa (5), podia sempre tê-lo inquietado, não lhe devendo ser estranha a religiosidade de que depois foi dando provas e que se manifestou mesmo em duas viagens de penitência à Terra Santa, as quais com ele fez também aquele seu irmão mais velho (doc. GA 16).

Vermudo Peres, de facto, conservara-se em Portugal, nos seus cargos ao Sul do Douro, depois da queda de D. Teresa e de seu irmão — tolerado (mas vigiado), talvez, não pouco, por estar casado com a Infanta

(1) Chr. Got. § 51, talvez com 1131 em vez de 1132. Sem a menor dúvida, a revolta estalaria sobretudo em Viseu — aliás a residência favorita de D. Teresa e do conde Fernando nos últimos anos (DR 72, 74, etc.) e de que Vermudo Peres era tenente (DR 81). Outros revoltosos levantaram-se no castelo de Seia, mas foram dominados por João Viegas «Ranha», a quem o Infante deu os bens a eles confiscados (DR 117, Maio de 1131).

(2) Doc. GA 11 e 10.

(3) Doc. GA 12. Separado da esposa, D. Urraca, filha de D. Afonso Henriques, Fernando II casaria com Teresa, filha do seu aio, este já falecido.

(4) E logo o foi na invasão desse mesmo ano, 1131 (AH 144), e na invasão que culminou na vitória portuguesa de Cerneja (AH 151), etc.

(5) 1152: «ego comes dominus Fernandus et conius mea Sancia Gundisalvit»; 1152 «ego Fernandus Galletie comes una cum uxore mea comitissa Sancia»: docs. GA 11 e 10. Em fins de Maio de 1158, a condessa D. Sancha, sua esposa, fazia uma doação por alma dele — o que significa que deve ter falecido por então. Parece que a sua vida conjugal restaurada sofria de grandes intermitências, pois a Condessa retirava-se muito frequentemente para o mosteiro de Cambre: docs. GA 11.

D. Urraca, irmã do Infante. Depois da sublevação, foi expulso. Acabava assim definitivamente a influência dos dois irmãos Travas em Portugal; e para a nossa infanta D. Urraca — essa que ele nas arras nupciais de 1122 chamara «dulcissima uxor mea» (doc. GA 14-15) — acabou a pátria portuguesa, a que não mais voltou. As memórias medievais dizem que Vermudo Peres erigira o mosteiro de Sobrado em remissão do seu «pecado» com D. Teresa — o que não pertence a esse mosteiro (que já existia), mas ao de Nogueirosa, por ele fundado e pela Infanta, sua esposa (que participava do mesmo pecado). E D. Urraca, como humilde monja, recolheu-se nele cerca de 1160 — enquanto o marido, para «mudar a vida», como ele dizia, tomava o hábito cisterciense em Sobrado depois de ter feito duas romagens penitenciais a Jerusalém, com o irmão (docs. GA 16). É bem para ver em tudo isto, tão sentimentalmente religioso, algo de relacionado com Portugal — ou, portanto, digamo-lo, com D. Teresa.

Vermudo Peres, embora expulso de cá, reconciliou-se com D. Afonso Henriques: eram, afinal, cunhados. Em meados de 1143, confirma um acto do nosso soberano, (é o ano da independência *de jure* de Portugal) — e este já então fantasma do passado reaparece na sua cúria, noutra confirmação de um acto régio, em princípios de 1158 (DR 269), pouco antes de entrar para o mosteiro. Vê-se que, de vez em quando, ele vinha cá (também se sabendo que no princípio de 1145 obtinha uma «mula de que precisava para jornadaear a Portugal»: doc. GA 16): e porquê, ou a quê?

Na verdade, não devemos esquecer que deviam viver entre Lima e Ave duas suas filhas, Ximena e Ilduara (LF 467), e sem dúvida a sua filha Sancha, a mais velha do nome (LF 458); que sua filha Sancha, a mais nova, casara em 1152, com um filho de Egas Moniz (Soeiro Viegas), tendo sido em Portugal rica-dona (1). Depois

(1) Doc. Viterbo *Eluc.* s. v. Marido, data de César (1190), pois D. Sancha Vermudes faleceu em 1208 (TT Sé de Lam. *Martir.* L. 2, fl. 8 v), e o marido era já finado cerca de 1190 (cf. o nosso art. GA XXXV 221-222). Em 1193, já ela, viúva, dava, com os filhos, foral a Fonte Arcada (*Leg.* 486).

de 1160, aqui viveria também seu filho Fernando, que viria a ter cá o título de conde, e desempenhou em Portugal altos cargos (1) com os reis, afinal seus parentes (2).

Do conde Gomes Nunes, cunhado dos Travas, sabemos que, pelo partido que por eles tomou, viu os seus bens em Portugal confiscados, mas, pelo seu precioso apoio em Toronho nas invasões da Galiza pelo Infante, foram-lhe restituídos — e, se não regressou logo a Portugal, aqui mesmo se sepultou, no mosteiro de Pombeiro, patronal da estirpe sousã, a que ele pertencia por sua mãe (3).

Paio Vasques desaparece depois da batalha. Apesar da esposa portuguesa e dos bens em Portugal (patrono de Bravães), deve ter retirado para a Galiza, possivelmente originária. Mas doze anos após, já rei o Infante, está regressado — o que prova que os ódios políticos, pela garantia da liberdade conquistada, haviam caducado. De facto, em 1140-1141, confirma na carta real de couto de um mosteiro vizinho do seu, mas por simples oportunidade local, pois não é um palatino (DR 175). Nem tudo a magnanimidade dos vencedores poderia esquecer; mas, ainda assim, ele mesmo obtém do rei o coutamento do

(1) Em 1153 ainda está na Galiza: «Fernandus Vermudi cum germana mea Urracha Veremudi Sancia Veremudi et Tarasia Veremudi»: doc. GA 14. Passou a Portugal depois da entrada do pai em religião; e na cúria, desde 1162, temo-lo primeiro sem título (DR 280, 285), mas desde 1172 como «comes Fernandus» (DR 311, 314, 356) e tenente de Viseu e Zurara (DR 318), como seu pai havia sido. Isto ainda em tempo de D. Afonso Henriques, continuando com D. Sancho I, como tenente da Guarda, doc. *Br* 3 117 (de 1202). Tenente também de Lafões, «comes Fernandus Vermudi», onde deu uma carta de foro em São Pedro do Sul (*Inq.* 9231). Ele e a irmã Sancha mais nova eram, afinal, sobrinhos de D. Afonso Henriques e, por isso, co-irmãos de D. Sancho I.

(2) Este caso de Fernando Vermudes feito conde entre nós lembra o de seu co-irmão Vasco Sanches (aquele, filho da infanta D. Urraca Henriques, e este, da infanta D. Sancha Henriques, pelo primeiro marido), que figura desde 1153 na cúria sem título (DR 244), mas já o tem em 1159 («comes Velascus», DR 273) e em 1166 se diz «filius sororis ejus» (filho de irmã do rei) (DR 209).

(3) *Scr.* 289 e 324, LV² 4 (chamando-se «de Pombeiro» por estar aí sepultado), *Br*¹ 246 e 253-255.

seu mosteiro de Bravães (1). Nada, porém, representará talvez em Portugal.

Vejamos, agora, o destino dos grandes *nobiliiores* da independência, por eles conquistada em 1127-1128.

Egas Moniz, o Aio, e seus irmãos Ermígio e Mendo surgem com o Infante logo após São Mamede, como já seria de esperar — respectivamente tenentes de Lamego, Faria e Penafiel (1132). Isso os significa restituídos à sua *honor* anterior — pois que aquelas são apenas as suas tenências principais (possuindo também «terras» vizinhas, sobretudo Egas Moniz). Apesar da grande primazia tradicional de Egas, ocupa Ermígio, logo após a batalha, e primeiro que ele, o mais elevado cargo do Estado, o de mordomo da cúria (cargo que aliás já devia ter): Agosto de 1128, «curiae dapifer»; 1130, «maiorinus curiae» ou «vilicus curiae». Nesse se manteve até à morte, pois que, sendo de Maio de 1135 a sua última notícia, ainda nessa data o tem (DR 122, 93, 113, 116, 150).

De notar que é em Fevereiro de 1132 que Ermígio surge na cúria como simples tenente de Faria (tendo já, como se disse, o cargo de dapifer) (DR 122); mas vemo-lo logo em Maio elevado ao posto de mandante de todo Portugal: «sub potestate eiusdem, *totius Portugalensis provintie prefecto*» (BF 7). Supomos que tais funções, que têm nele apenas essa notícia, com a sua designação «*prefectus*», significam que D. Afonso Henrique deve ter entrado na Galiza nessa Primavera e o havia deixado em Portugal como seu prepósito (2). Três meses depois, aparece «Portugali comes Rodericus», o qual é irmão dos

(1) Bravães «foy regaengo... et o dera el rey don Alfonso a don Pelagio Valasquiz et lo coutou»: *Inq.* 4091. A categoria de reguengo deve ser um equívoco da outiva, porque o mosteiro fora fundado pelo pai deste prócer, D. Vasco Gomes (LV1 88).

(2) Deve, de facto, ter sido o momento de desairosas entradas do Infante sobre a Galiza, onde se lhe opuseram o conde Fernando Peres de Trava e o conde Rodrigo Vela, além de outros, os quais o obrigaram a retirar: «a comite Ferdinando Petri et Roderico Velle... expulsus fuerat inde et reversus est in terram suam sine honore»: Chr. Adef. Imp. HP 144 — o que não o impediu de novas entradas, a tal ponto que Afonso VII teve de intervir pessoalmente, sofrendo os Portugaleses em Celmes um grave desastre (HP 144-145).

Travas, Rodrigo Peres «Veloso», e, ao contrário destes, muito afecto a Portugal: cargo também neste efémero, porque só o temos indicado uma outra vez nele — e quase três anos depois (1135). Ermígio Moniz surge a última vez no cargo de dapifer em Julho de 1135, e devia ter-lhe sucedido o irmão Egas Moniz, que já em Março de 1136 nele está documentado, até, pelo menos, os fins de 1145 (1). De Egas, há, posterior, apenas um documento na cúria e em que ele figura, e só como testemunha (Fevereiro de 1146, DR 213) (2), sem indicação de cargo. Este já o exerce outro nobre em Julho de 1146 (DR 216), pelo que Egas há-de ser então finado (3).

O terceiro irmão, Mem Moniz, aparece em Maio de 1133 como «meirinus palacii» (DR 134), o que deve corresponder a um exercício *sub manu* do irmão Ermígio (como, de resto, o teve outro prócer que, depois da morte de Egas Moniz, veio a ser nele efectivo).

De Ermígio Moniz nem sequer o nome é recordado nos livros de linhagens medievais, nem se lhe conhece descendência — que talvez não teve. Nas grandes inquirições do séc. XIII, jamais se lembra (pelo menos sem equívoco), ao contrário dos irmãos, citados a propósito dos enormes haveres de ambos com frequência — sobretudo os que D. Afonso Henriques doou a Egas Moniz.

O que fica dito deste Egas Moniz, «o honrado e o bem aventurado que chamárom de riba de Doyro» (4), e que ainda século e meio depois da sua morte era recordado e considerado nesta região o «meono» (*meu senhor*, por excelência) (5), prova que, na sua vida, alguma coisa

(1) DR 127, 143, 150, 151, 211.

(2) Trata-se da carta de couto ao mosteiro de Recião, junto de Lamego, e é natural que Egas Moniz estivesse por então no seu paço de Britiande, próximo daquele mesmo local (TT *Inq. de D. Din.* L. 4, fl. 35), porque aí residia a esposa (doc. BR¹ 11).

(3) Faleceu de facto em 1146, a 3 de Abril ou de Agosto (obituário do mosteiro de Salzedas, BR¹ 50), e foi sepultado no mosteiro de Paço de Sousa, onde já o estava seu filho Mendo Viegas. Prefiram os, pois, Abril.

(4) *Scr.* 316, 321, etc.

(5) Passim nas inquirições de 1288 e de 1258. Apenas dois exemplos: 1258, «rex domnus Alfonsus veterus cautavit eum *meono* domno Egee et miane domne Tharasie», *Inq.* 11442; 1288, «toda esta vila foy de dona Elvyra Veegas filha de dō Egas Moniz... e foy onra do *meono* don Egas», TT *Inq. de D. Din.* L. 4, fl. 34 v.

de singular o houvera de facto distinguido entre todos os próceres portugueses (1), e bastaria para lhe dar um lugar primacial; mas este homem apresenta-se-nos hoje bastante misterioso, com sobranes motivos:

— Por um lado, os linhagistas medievais, que tanto o veneram, atribuem-lhe um papel decisivo na libertação nacional, com os fundamentos que definimos e que eles naturalmente não referem, e tal como se o seu pupilo não tivesse passado de um simples instrumento seu. Por outro lado, ignoram-lhe, ao certo, pai e mãe, equivocam-se no nome e filiação de uma das esposas, não lhe conhecem todos os filhos (pelo menos um deles ilustre), não lhe citam o irmão preponderante: tudo como se de figura muito apagada se tratasse (2); e atribuem-lhe um feito de lealdade que reflecte apenas uma lenda e que se conta de pelo menos mais dois próceres (de um deles, ao mesmo propósito da nossa independência nacional em Guimarães).

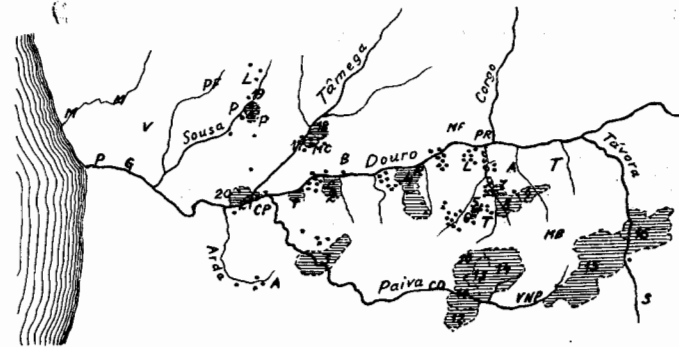
— Outra antiquíssima tradição, que deve remontar à sua época, registada com dados cistercienses (de Alcobça) e do mosteiro de Cárquere (na sua honra de Resende), atribui ao poder das suas orações a cura miraculosa de um espantoso aleijão do recém-nascido Infante, tão irremediável que já hoje se levantam suspeitas acerca da filiação do nosso primeiro Rei — isto é, se este não teria sido um seu filho, com que ele substituíra o Infante falecido, dando por falecido o seu (3).

(1) Lembremos que um dos livros de linhagens lhe indica o feito do levantamento do assédio vimaranense «a guiza de lealdade», e que «fez senhor do reyno o criado» (o pupilo): LV1 44-45; mas este livro omite a lenda do desagravo (que, porém, consta no séc. XIV-XV, CCR 57-58), pelo que nos não explicam as razões de ele ter sido «o honrado» e «o bem-aventurado» (para um linhagista que, afinal, atribui esse papel e desagravo a Soeiro Mendes), se não for dever-se a ele a libertação pátria.

(2) LV1 44-45, *Scr.* 316-317 e 321. Mais ainda: atribuem-lhe até um filho (Pedro) que ele não teve (faltando Mendo, que deve ter morrido na invasão da Galiza de 1137, Ermígio e Rodrigo). Ver os nossos art. «Viegas» na GE XXXV.

(3) Ver os nossos *Esparsos de História*, pp. 169-176. Não somos dos que arredam da consideração casos simplesmente suspeitosos, se tiverem fundamentos circunstanciais. Ora, não se pode dizer que faltem. (Ver ainda, no final, a nota do doc. 7).

— Enfim, a quantidade e extensão dos seus haveres tal é (não se conhece um caso análogo), que, além de nunca poderem pôr-se de lado na apreciação dessa suspeita, não poderiam pelo menos deixar de constituir o exemplo mais completo do critério de recompensas do Infante àqueles que o ergueram ao mando supremo, se o caso ou parecido se desse com outro. Ora isso não sucedeu, e por isso nega um tal comportamento de D. Afonso Henriques — como, aliás, já observámos (1).



Para o estudo do sistema de recompensas após São Mamede:
a Egas Moniz

Não é o momento nem o lugar de proceder a uma relação dos seus numerosíssimos haveres, cuja cartografia bastará para revelar uma excepção que há-de ter o seu significado — o qual não pode ser, repetimos, o de recompensas, que propriamente não houve, depois de São Mamede. Esse significado constitui um mistério que poderá dar inclusivamente campo aos duvidosos até da verdadeira filiação de D. Afonso Henriques (2).

(1) O facto de Egas Moniz não ter ocupado desde logo o mais alto cargo do Estado, não prova que a sua influência não tivesse sido sempre superior à do irmão que o exerceu.

(2) Atendamos ao honramento de vastos territórios e até, por vezes, coutamentos por D. Afonso Henriques ao seu aio (e certamente não por ter sido seu aio, visto que todos os reis houveram os seus e nenhum desses reis teve com eles um tal pro-

Lourenço Viegas, o filho mais velho do Aio, já antes de São Mamede devia ser o alferes de Portugal, cargo em que já está substituído em 1130; mas em Setembro de 1133 aparece como prepósito do Infante — «coadiutor huius rei», um cargo momentâneo, pela sua própria natureza e em razão de ausências do Infante, tal como o tiveram por então outros: entre eles, como vimos, seu tio Ermígio e o tio materno de sua mulher, conde Rodrigo Veloso (DR 96, 105, 136). De facto, Lourenço era marido de Maria Gomes, filha do conde Gomes Nunes (1), com a qual faz uma doação já em 1132 (2). Pelo que se tem visto, os ódios políticos não chegavam ao ponto de serem impossíveis tais enlacs e reconciliações, assim como as temos visto. Neste ponto, a tão caluniada (porque desconhecida) Idade Média dá exemplos à actualidade, em que nem os laços de família lhes resistem. Ora, nos elos familiares destes figurantes, concordes ou desavindos politicamente, devemos ter a melhor explicação destas tolerâncias e até reconciliações. A última notícia que resta de Lourenço Viegas (tenente de Neiva em 1135) é a de Abril de 1160 (3).

Marido de Châmoa Gomes, uma irmã da esposa de Lourenço Viegas, foi Mem Rodrigues, co-irmão paterno dos Travas, como vimos — o qual aparece em Portugal de 1129 para 1130 (DR 106), quando essa senhora, ainda nova, ficou viúva do prócer da Maia Paio Soares (DR 98). A data revela apenas uma coincidência, que não uma causa e efeito, porque Mem Rodrigues pode ter participado na conjura, e em São Mamede. Com sua residência em Tougues, «terra» da Maia, de

cedimento): coutamento de Tuías, honramentos de Resende, de Canavesses, de Santa Eulália, de Lalim, de Britiande, de Fonte Arcada, de Mões, etc. Muitos dos seus bens privilegiados devem ter sido herança de estirpe e outros deles aquisições suas; mas as grandes honras, os grandes coutos, com muitos e muitas das menores, são dádiva e privilégio de D. Afonso, do Arda até ao Távora e do Douro ao Paiva.

(1) *Ser.* 289.

(2) Doação à Sé bracarense por «ego Laurencius Venegas et uxor mea Maria Gomez», de bens em «terra» de Neiva, os quais «ibi habuit infans domnus Alfonsus et dedit nobis» — dádiva que a eles fizera, pois, o Infante (LF 761).

(3) DR 142 e 275. Ver o nosso art. GE XXXV 213-215.

que foi tenente (DR 121 e 109), desaparece da cúria, para sempre, logo em 1133 (DR 159 é a sua última notícia). Mas o facto talvez se não deva a falecimento: antes à infidelidade da esposa com o Infante (1), episódio que o deveria ter feito recolher da vida pública inteiramente, enquanto a esposa se encerrava (talvez antes de enviuvar) no vizinho mosteiro de Vairão. Que o Infante não respeitasse a mulher deste prócer é tão crível como tê-lo feito à de outro, Gonçalo Mendes de Sousa (muito depois, já rei) (2): apesar de tudo, as infidelidades destas damas são mais de D. Afonso Henriques (que casou tarde, 1146), em relação aos seus magnates, do que delas próprias.

Soeiro Mendes «o Grosso», da estirpe sousã, o principal defensor de Guimarães em 1129, aparece na cúria até 1137 (DR 162); mas não temos dele outra notícia. É o ano da vitória portuguesa de Cerneja, na Galiza do ataque muçulmano no Sul, e também do tratado de Tui, negociado pelos nobres com o Imperador Afonso VII nos princípios de Julho: portanto, Soeiro Mendes nem morreu na guerra galega, nem sofreu num exílio (como o arcebispo de Braga) as consequências daquele tratado, feito nas costas do Infante, em Julho (3), visto que essa sua última notícia (Outubro) lhes é posterior; mas pode ter deixado a vida na defesa das fronteiras.

(1) *Ser.* 292 diz que essa senhora, filha do conde Gomes Nunes e viúva do prócer maiato, casou com Mem Rodrigues; mas LV2 4-5, pelo contrário: que ela foi amante sua, e, depois, do Infante, tendo tido um filho de cada um, sendo monja em Vairão. A vida monástica deve ser posterior a esses amores — um deles legítimo, porque Mem Rodrigues residiu em Tougues com ela («ipsa villa fuit domni Menendi Roderici et domne Chamue Gomecii», o que revela consórcio: *Inq.* 489 — devendo atender-se, todavia, ao que dizemos em GE XXXII 328. Ter-se ele chamado «de Tougues» revela uma longa residência, pois não o poderia ser por um pequeno período de uns quatro anos (1129-1133): pelo que não pensamos em falecimento dele e amores da viúva posteriores.

(2) *Ser.* 190, etc. Não podemos interpretar estes casos como invenções hostis à casa real nos séc. XIII-XIV, embora críveis certas deturpações.

(3) *Cfr.* o nosso AF³ 264-267.

ras meridionais contra os Árabes, que então as atacavam poderosamente.

O seu desaparecimento prematuro e a falta de descendência legítima (1) beneficiaram seu irmão Gonçalo Mendes, o alto prócer que foi D. Gonçalo de Sousa. Desde 1157, é ele «curie dapifer» (DR 260), cargo que terá até à morte (e ainda «regis propositus», 1165 DR 288), sendo do final de 1166 a sua última notícia na cúria (DR 290). Foi casado sucessivamente com uma filha de Egas Moniz (Dordia), com uma sobrinha de D. Afonso Henriques (Urraca, filha da infanta D. Sancha e de Sancho Nunes), e com uma jovem condal asturiana (Sancha, filha do conde Álvaro Pais), a qual atraçou o idoso marido com o próprio Rei, numa estadia deste no paço do prócer em Unhão (2). Da segunda esposa, houve um filho, mais tarde conde e alferes-mor e que casou com uma filha do conde Rodrigo Peres «de Trava» (3).

A estirpe maiata malogrou-se de um modo impressionante, durante o séc. XII, ou por óbitos prematuros ou nas relações com D. Afonso Henriques. Soeiro Mendes morreu cedo — e não surpreenderia que tal tivesse sucedido na guerra da Galiza: em Junho de 1133, o irmão arcebispo doava à sua Sé bens em Lanhas (Vila Verde) «pro remedio anime mee et fratre meo Suerio Menendi», os quais bens este lhe dera (LF 441). O prelado, Paio Mendes, principal negociador do tratado de Tui (Julho de 1137), foi obrigado logo a sair do País pelo Infante, desagradado da situação em que perante Afonso VII o deixavam os compromissos feudais estabelecidos (4). Não findo esse ano, morria (LF 455), acaso de desgosto. O tio de ambos, Paio Soares, falecera pouco depois de São Mamede (1129, DR 98), dele ficando um filho que viria a ser alferes-mor do Reino, mas que, depois do desastre de Badajoz, em 1166 (certamente responsabili-

(1) *Scr.* 297.

(2) *Scr.* 190 conta que, surpreendendo-os, o prócer desconsiderou pessoalmente a esposa e trocou com o Rei umas palavras ameaçadoras, enviando-a a ela depois para a sua casa nas Astúrias. Seu pai era ainda em 1168 «comes Alvarus tenens honore de Asturiis» (doc. em Berganza, *Antig.* II 459).

(3) O conde D. Mendo de Sousa: *Scr.* 289, LV29, etc.

(4) Cft. o nosso AF³ 255-267.

zado a ele por esse cargo), teve de sair também do País (para ocupar em Leão esse mesmo posto). Regressou, porém, a Portugal e ao cargo imediatamente, com a morte do rei em fins de 1185, mais feliz nisso que o primo arcebispo, o qual não voltara mais e quase logo morrera (1).

Egas Gosendes, o chefe da estirpe de Baião, figura, depois de São Mamede, tão amiudadas vezes ao lado de D. Afonso Henriques quanto, até quase às vésperas da batalha, o vemos junto de D. Teresa — sendo de Setembro de 1137 a sua última notícia na cúria. Não ocupou nesta cargo algum conhecido especial, e a sua desapareição deve significar falecimento, pois devia ser já bastante idoso. Seu filho João Viegas (João Ranha), a quem o Infante encarregou de submeter os revoltosos de 1131 em Seia, o que ele executou com um êxito que o fez merecedor da dádiva dos bens confiscados aos rebeldes, foi sucessor do pai na *honor* da linhagem, Baião e vizinhas (1145); e, partícipe, ainda, em 1146, da tomada de Lisboa, desaparece da cúria logo no ano seguinte. O outro filho, Pedro Viegas (Pedro Pai), era em 1144 prestameiro em «terra» de Baião, a de estirpe; mas nada mais podemos dizer dele sem risco de confusão com outro Pedro Viegas — a não ser que é de inícios de 1159 a sua última notícia indubitável (pelo chamamento Pedro Pai) (2).

Da estirpe de Celanova (sousã pela linha materna), sabemos já o destino do conde Gomes Nunes. O de seu irmão Sancho Nunes depressa se encerrou após a batalha: em inícios de Janeiro de 1130 ainda o vemos na cúria (DR 107), mas não volta a haver dele notícia. Deve ter falecido por então, deixando por certo criança a filha (Sancha) que viria a casar com Gonçalo de Sousa, já viúvo, e viúva bastante nova sua esposa, a infanta D. Sancha. Esta casaria depois com o bragançano Fernando Mendes (já viúvo em 1130) (3), do qual não teve filhos. Com ele aparece sempre em igualdade de domínio na vastíssima

(1) LV² 22. D. Pedro Pais foi por isso conhecido por «o Alferes». O seu exílio e regresso deduz-se de docs. *Br*³ 11-12, etc.

(2) DR 161, 117, 209, 223, 225, 205, 271.

(3) *Leg.* 368 e 370.

honor da estirpe⁽¹⁾, o que se não verifica com outros casados em *honor* administrativa — tendo-lhe ele deixado em herança os seus enormíssimos haveres⁽²⁾. Quanto ao outro irmão, o conde Afonso, cujas filhas Teresa e Fronilde casaram, respectivamente, com Egas Moniz e Gonçalo Rodrigues (co-irmão dos Travas)⁽³⁾, ele está na cúria a última vez na Primavera de 1135 (DR 148), devendo ter por então falecido. De seu irmão Paio Nunes, que, como vimos, parece em fins de 1126 (LF 742) sob aliciação para a revolta por Egas Moniz (casado com sua sobrinha Teresa), nada mais nos consta. Nenhum dos «nobiliores» referidos morreu em São Mamede, e surpreenderá uma tal imunidade. Ora talvez os que não mais surgem e que eram da causa nacional, como Paio Nunes, tivessem acabado aí os dias.

Gueda Mendes (da estirpe dos Guedeões) tem grande frequência ao lado de D. Afonso Henriques, até à Primavera de 1140, havendo sido tenente de Celorico de Basto (1132) e «princeps de Panoyas» (1139)⁽⁴⁾.

Mendo Afonso, da estirpe de Refojos (do Lima), que, pouco antes de São Mamede, está ao lado de D. Afonso Henriques, continua também junto dele com toda a frequência, tendo ocupado cargos palatinos importantes e como nenhum outro prócer: em fins de 1134, dapifer «sub manu» (vice-dapifer) de Ermígio Moniz, e ao mesmo tempo «pincerna in curia»; em Setembro de 1137, dapifer da cúria «sub manu» de Egas Moniz; em meados de 1137, «dispensator» na cúria; em meados de 1140, «speculator regis»; em Abril de 1142, «curie

(1) DR 222; *Mon. Lus.* v fl. 108; *Inq.* 1095¹; LF 769. Em 1140 já está casado com a Infanta: doc. nos «*Anais*» da Acad. da Hist. I 75.

(2) «Deixou-lhe o estado de Bragança que era de seu senhorio, o qual por esta razão se uniu depois à coroa. Isto diz o conde D. Pedro»: *Br*² 17. O cronista lavra em grandes confusões no mais — mas esta herança da Infanta devemos considerá-la pelo menos um dos factores de integração do Leste transmontano em Portugal (AF³ 242-243 e 278).

(3) *Scr.* 284 e 321, etc.

(4) DR 178, 122, 169. A notícia de 1140 é a do couto a Santa Marinha (Provezende), mosteiro ou igreja eremítica a que ele em Abril do mesmo ano fizera uma doação com seu filho Mem Guedaz: LF 810 (LV¹ 88, com Gueda em vez do patronímico Guedaz).

dapifer», cargo com que ainda aparece quando participou na tomada de Lisboa (1147). Mas em Setembro de 1152 é «subdapifer» (sendo dapifer já outro prócer) e, em Outubro de 1154, «procurator regie domus». Aparece logo depois sem qualquer título, até em 1157, sua última notícia⁽¹⁾. Ignoramos até que ponto poderá relacionar-se com a perda do cargo, seguida de uma presença imediata muito efémera na cúria, o informe de um dos livros de linhagens de que D. Afonso Henriques o cegou⁽²⁾.

De Garcia Soares, já sabemos ter morrido repentinamente (tudo indica por violência) na primeira metade de 1132 (LF 241), ano da revolta de Vermudo Peres.

Nuno Soares «Velho» tem uma larga representação na cúria, mas não se lhe conhecem cargos especiais. Nem parece ter lucrado materialmente com a sua devotada ligação ao Infante, visto que em 1136 ele e a esposa empenhavam à Sé bracarense «villas» suas: «eorum nobilitati valde indigenti et auxilium petenti subveniret» (LF 729). Sensibiliza, pois que assim nada nos falta na na admiração, esta prova de isenção de um dos mais convictos patriotas de 1127-1128. É de 1162 a sua última notícia curial (DR 280), e devia ter falecido por essa ocasião, dada a sua idade.

Paio Guterres⁽³⁾, depois do cerco de Guimarães, tendo casado ao sul do Douro (com uma senhora da estirpe dos Rabaldes)⁽⁴⁾, passou para a região de Coimbra, onde (apesar de tenente de Froião, em riba do Minho, «terra» onde se situava o seu paço originário de Silva, DR 142) ficou tendo os seus principais interesses. Quando D. Afonso Henriques ergueu o castelo de Leiria e o guarneceu, como preparação para o avanço sobre o Tejo contra os Árabes, deixou-o por comandante desse bastião: «*strenuus dux Pelagius Gutierrez*»⁽⁵⁾.

(1) DR 143, 161, 171, 179, 194, 223, 240, 252, 260.

(2) *Scr.* 365. Cfr. o nosso art. GE XXXVII 668-669.

(3) O de Silva e não o patrono do mosteiro de Tibães (que fora *imperator* português antes do conde D. Henrique). Os próprios nobiliários os distinguem: *Scr.* 356 e 363.

(4) Uma filha sua, Gontina Pais, casou com Mendo Afonso (*Scr.* 365, LF 807).

(5) Chr. Got. § 53.

Cinco anos depois (1140), os Mouros, desferrando-se de Ourique, atacarão o Sul português, e, destruindo Leiria, matarão grande parte dos defensores e levarão prisioneiros os restantes — entre estes, Paio Guterres (1).

Mereceriam uma referência ainda Ermígio Viegas (filho de Egas Gosendes), Raimundo Garcia (de Porto-carreiro), Vída Nunes, Afonso Pais e outros que, desde o início, estão com o Infante; mas não nos alongaremos.

Dos grandes paladinos da libertação, não chegaram a vê-la reconhecida de facto pelo Imperador, em 1143, Paio Soares e Soeiro Mendes, da estirpe maiata; Sancho Nunes e o conde Afonso, seu irmão; Soeiro Mendes, da estirpe sousã; Ermígio Moniz, da gascã; e Garcia Soares, entre outros cujos nomes se ligaram àqueles, mas, por qualquer motivo fortuito, não chegaram até nós — manifestados ao menos como tais. Quer altos «nobiliores», quer nobres secundários, todos «amici» do Infante, merecerão da parte de quem hoje os conhece a obrigação de divulgar-lhes os ilustres nomes: o reconhecimento dos Portugueses presentes e futuros, que sempre amem o seu País e o desejem imortal — morada de almas imortais, lembradas enquanto uma Pátria portuguesa houver.

Deixando-os fomos a todos nos seus túmulos, numa breve viagem pelas suas vidas; mas as suas almas vivem — viverão com as nossas, que os admiram, que os amam. Que sabem que eles nos observam com a serenidade angustiosa dos espíritos que sofreram e presenciaram todos os espantos.

(1) Chr. Got. § 54. Mas que ele foi depois libertado prova-o seu reaparecimento na cúria real em 1143 (DR 199), embora não desde 1140, com efeito. Diz-se que, depois do facto, tomou o hábito cruzio em Coimbra. Na verdade, depois de 1143, não surge mais: é o ano da independência, reconhecida pelo Imperador, e dir-se-ia que Pais Guterres apenas aguardara tal momento, para se freirar então.

Documentos Inéditos

1

1120, Agosto 14: *Ermesinda Formarigues doa à Sé bracarense a sua herdade em Navio (c. Ponte de Lima), a qual ela tinha de herança de sua mãe Ermegonça Cendoniz e de suas tias e da de seu marido Pedro Tedoniz, o que confirmam, além do arcebispo D. Paio Mendes e seus dignitários, o conde Pedro Froilaz (de Trava) e três próceres portugueses (1).*

Testamentum Ermesende Fromariguiz quod facere ecclesie Bracare in villa Neviola sub monte de Carbonario.

Dominis invictissimis ac triumphatissimis (!) gloriosissimorum apostolorum martirum confessorum atque virginum et omnium sanctorum in honore Sancte Marie semper Virginis cuius basilica fundata est et (!) civitas Bracare. Ego famula Dei Ermesenda Fromariguiz ideo placuit mihi per bona pacis et voluntas ut faceremus vobis domno Pelagio archiepiscopo et clericis bracarensis sicut et facimus hanc series testamenti de hereditate mea propria quam habeo in villa quam vocitant Neviola de Masse Ardega, medietatem de ipsa villa minus sexta et venit mihi in portione de matre mea Ermegonça Cendoniz et de suas germanas et de viro meo Petro Tedoniz, quarta minus terciã subtus monte Carvonario et Aguilar et ribulo Neviola territorio Bracarense et habet iacentia illa hereditate ubi iam diximus. Damus illam vobis cum domos et hedificiis vineas pumares sautos terras ruptas vel barbaras exitus montium aquis aquarum sessicas molinarum montes fontes et suis terminis et locis antiquis ubi illam potueritis invenire cum quantum ad presitum hominis est qui in se obtinet vel obtinuerit. Do illam hereditatem pro remedio anime mee et parentum meorum et de meo viro Petro Tedoniz ut habeant inde mercedem copiosam ante Dominum, de ipsa villa medietatem minus sexta. Habeatis vos illam hereditatem firmiter et omnes successores vestri usque in perpetuum

et teneam ego ipsam hereditatem in mea vita et continentis et adiuvetis me quantum potueritis. Et si aliquis homo venerit vel venero tam ego quam ex propinquis meis vel extraneis qui hunc factum nostrum infringere voluerit in primis sit excommunicatus et anatematizatus et ad corpus et sanguinis Domini segregatus, in prima resurrectione non resurgat et cum Iuda traditore habeat participium in eterna dampnatione, et pariat illam hereditatem in quadruplum et insuper duo auri talenta ad vos aut qui vocem vestram pulsaverit et vos peretim (!) habitura. Factum est testamentum XVIII^{em} kalendas Sebtembris. Era M.^a C.^a 2.^a VIII.^a Ego superius nominata in hoc testamento manu mea roboro.

Porro testes: Pelagius ts. Menendo ts. Gutierre ts. Gunsalvo notuit. *Petrus Froilaz comes* conf. *Menendo Bofino* conf. *Sarracino Osoriz* conf. *Petro Pelaiz* conf. Magister Bernaldus conf. Mito cabiscol conf. Petrus prior conf. Alfonsus Petri archidiacono conf. Gomizo archidiacono conf. Pelagius archiepiscopus conf.

ADB *Lib. Fid.* n.º 547, fl. 146.

2

1126, Outubro 1: *Paio Pais* doa à *Sé bracarense* as suas partes nas igrejas (ou mosteiros) de *Capareiros* (c. Viana do Castelo) e de *Gaifar* (c. Ponte de Lima).

De ecclesiis de Capareiros et de Gaifar.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Ego famulus Dei Pelagius Pelagii kartulam testamenti facimus Sancte Marie Bracarensis ecclesie et vobis domno Pelagio bracarensi archiepiscopo successoribusque vestris et clericis ibi comorantibus in perpetuum. Do vobis de illo monasterio Sancti Petri de Capareiros quinta integra et alia mea parte de illo monasterio quantum ibi potueritis invenire. Similiter et do meam partem de illo monasterio Sancte Eolalie de Gaifar medietatem integram et de alia medietate octavam. Hos monasterios do Deo et Beate Marie et vos archiepiscopo iam dicto ego Pelagius iam dictus pro anima mea et pro anima matris mee domina Maior Pelaiz ut Deus omnipotens

meritis et intercessionibus beate Marie det nobis remissionem omnium peccatorum nostrorum amen. Pro inde vos facitis mihi verbum ut vos et successores vestri in die quando ordinationes feceritis in ecclesia Bracarense sempre pro animabus nostris precipiatis cantare 2X.^a missas. Nunc autem do vobis illos monasterios iam dictos cum suis terminis et aprestationibus per suis locis et terminis antiquis ubi eos potueritis invenire. Habeatis vos firmiter et omnes successores vestri in perpetuum ita ut de hodie die de iure nostro sint abradi et vestro dominio sint traditi atque confirmata. Quod si aliquis homo venerit contra hunc nostrum testamentum ad irrumpendum sive ego vel de propinquis nostris vel de extraneis qui hoc nostrum factum infringere temptaverit in primis sit excommunicatus et a fide Christi segregatus et cum Dathan et Abiron pari pena luat et insuper pariat quantum ausus fuerit calumniare in quadruplum et post partem illius sedis II.^o auri talenta in iudicato, et hunc nostrum testamentum plenam habeat firmitatem et ego plenam mercedem obtineam ante Dominum. Facta karta testamenti die kalendas Octobris. E.^a M.^a C.^a 2X.^a III.^a Ego Pelagius Pelaiz in hoc testamento quod fieri iussi et legente audivi manus meas roboro. *Regnante rege Adefonso in Toletis et in Legionis et in Portugale regina domna Tarasia.*

Qui presentes fuerunt: Rodricus (!) ts. Monio ts. Gundisalvus ts. Pelagius Bracare archiepiscopus conf. Adefonsus episcopus Tudensis conf. Hugo Portugalensis episcopus conf. Petrus prior Bracare ecclesie conf. *Pelagius Velasquiz* conf. *Pelagius Gutierrez* conf. *Garcia Suariz* conf. Leovegildus notuit.

ADB *Lib. Fid.* n.º 735, fl. 197.

3

1126, Outubro 29: *Paio Nunes* doa à *Sé bracarense* a «villa» de *Dornelas* (c. Boticas), que possui de seu bisavô (!) conde *D. Guiçói*, de seus avós e de seus pais.

(1) Aliás «trissavio»: conde *Guiçói* — Égica *Guiçóiz* — Gomes Eicaz — Sancha Gomes — *Paio Nunes*. Este pode ter trocado o nome

De villa de Dornellas.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego famulus Dei Pelagius Nuniz kartam testamenti facio Sancte Marie Bracarensi ecclesie et vobis domno Pelagio bracarensi archiepiscopo successoribusque vestris et clericis ibi commorantibus in perpetuum. Do vobis Deo et beate Marie et vobis archiepiscopo iam supradicto ipsam villam de Dornellas per suis locis et terminis antiquis per ubi illam potueritis invenire et cum quantum ad prestitum hominis est. Et venit mihi ipsa hereditas de bisavio meo comite domno Guizoy et aviorum vel parentum meorum sive de avolenga quomodo et de ganantia quomodo est conclusa per ille monte Fossado et per monte de Fechio. Do vobis illam hereditatem supradictam pro remedio anime mee. Habeatis vos illam firmiter et omnes successores vestri usque in perpetuum ut de hodie die vel tempore sit de iure meo abrasa et in vestro dominio sit tradita atque confirmata. Quod si aliquis homo venerit vel venerimus contra hoc factum meum ad inrumpendum sive ego vel de propinquis meis vel extraneis qui hoc factum meum infringere temptaverit in primis sit excommunicatus et a fide Christi segregatus et cum Datan et Abiron pari pena suscipiat et insuper pariat quantum ausus fuerit calumpniare in quadruplum et post parte illius sedis II.^o auri talenta et iudicato et hoc meum testamentum plenam habeat firmitatem et ego plenam mercedem obtineam ante Dominum. Facta karta testamenti notum die id est III.^o kalendarum Novembrium. Era M.^a C.^a 2X.^a III.^a Ego Pelagius Nuniz in hoc testamento quod fieri iussi et legente audivi manus meas roboro. *Regnante rege Adefonso in Tholeto et in Legione et in Portugalie regina donna Tarasia.*

Qui presentes fuerunt et audierunt: Nuno ts. Saraceno ts. Gondisalvo ts. Pelagius Bracarensis archiepiscopus conf. Adefonsus Tudensis episcopus conf. Hugo

do bisavô — o «conde dom Échigi Gicoy» dos *Scr.* 288-289, ou «conde dom Áchega» de LV2 4 (nomes germânicos estropiados pelas cópias, e ignorâncias antroponímicas de nomes desusados havia séculos). De facto, muito de crer «domno Guizoy» por «domno Egica Guizoy» (Guizoyz).

Portugalensis episcopus conf. Petrus prior ecclesie Bracarensis conf. *Pelagius Velasquiz* conf. *Egas Moniz* conf. *Garcia Suariz* conf. Pelagius diaconus notuit.

ADB *Lib. Fid.* n.º 742, fl. 198 e v.

4

1126-1127, Outubro 30. *O conde Afonso Nunes e sua irmã Elvira Nunes doam à Sé bracarense as suas partes no mosteiro de S. Pedro de Calvelo* (c. Ponte de Lima).

Testamentum quod fecit comes Alfonsus Nuniz ecclesie Bracare de monasterio Sancti Petri de Calvelo.

In nomine Patris et Filius et Spiritus Sancti. Ego famulus Dei Alfonsus comes Nuniz kartam testamenti facio Sancte Marie Bracare ecclesie et vobis domno Pelagio archiepiscopo successoribusque vestris et clericis ibi commorantibus in perpetuum. Do vobis de illo monasterio de Sancto Petro de Calvelo totam meam partem quantam ibi potueritis invenire. Hoc monasterium do vobis et beate Marie et vobis iam supradicto archiepiscopo pro remedio anime mee ut Deus omnipotens meritis et intercessionibus Sancte Marie det mihi remissionem omnium peccatorum meorum. Nunc autem do vobis supradictum monasterium cum suis testamentis et aprestationibus per suis locis et terminis antiquis per ubi eos potueritis invenire. Habeatis vos firmiter et omnes successores vestri in perpetuum ita unde hodie die sit de iure meo abrasus et in vestro dominio traditus atque confirmatus. Quod si aliquis homo venerit contra hanc testamentum meum ad irrumpendum sive ego vel de propinquis meis aut extraneis qui hunc factum meum infringere tentaverit in primis sit excommunicatus et a fide Christi segregatus et cum Iuda traditore pari pena levat et insuper pariat quantum ausus fuerit calumpniare in iudicatum et hunc testamentum plenam habeat firmitatem et ego mercedem obtineam ante Dominum. Facta karta testamenti die III. kalendis Novembris. Ego Alfonsus comes in hoc testamentum quod fieri iussi manus meas roboro. Ego Gelvira Nuniz similiter do Deo et beate Marie et archiepiscopo domno Pelagio partem illius

monasterii Sancti Petri de Calvelo tam magnam partem sicut dedit frater meus comes domnus Adefonsus. Ego Gelvira Nuniz in hoc testamento manu mea roboro. Facta karta testamenti die III. kalendis Novembris. Regnante rege Adefonso in Toieto et etiam in Legione et regina in Portugale.

Pro testibus: Monio ts. Pelagius ts. Petrus ts. *Alfonsus Pelagii* conf. *Egas Moniz* conf. *Garcia Suariz* conf. Leovegildus notuit.

ADB Lib. Fid. n.º 464, fl. 127 e v.

5

1130, Agosto 18: *Sancha Vermudes doa à Sé de Braga a sua «quintã» de Soutelo; o que tem em Janarde, com o conto que lhe haviam aqui feito a rainha D. Teresa e o infante D. Afonso, e parte da igreja de S. Miguel (Goães); e casais em Calvelo, Moure e Freiriz, e outros bens, alguns a ela dados pela rainha D. Teresa (c. Vila Verde).*

Testamentum quod fecit Sancia Vermuiz Pelagio Bracarensi archiepiscopo in sua quintana de Sautelo.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti et Beate Marie semper Virginis. Ego famula Dei Sancia Vermuiz in Domino Deo eterno salute amen. Placuit mihi per bonam pacem et voluntatem sano animo atque consilio et in meo robore ut faceremus Deo et Beate Marie Bracare ecclesie et vobis domno Pelagio Bracare archiepiscopo et clericis ibi commorantibus successoribusque vestris in perpetuum kartam testamenti de hereditatibus meis propriis quas habeo, et sunt nominate illa mea quintana de Sautelo cum quanta hereditate ibi habeo et in Ianardi cum quanta ibi habeo cum illo cauto quod fecit mihi regina domna Tarasia et infans domnus Alfonsus filius eius, et terciam partem de ecclesia Sancti Michahelis et illo casale de Calvelo qui fuit de Petro Arcozelo et in Mauri II.^s casales et in Freiriz II.^s casales quos comparavi de Adosinda Didaci et illam quam mihi dedit comitissa domna Froilli et illa de Donno et illa quam mihi dedit regina domna Tarasia. Hoc facio pro remedio anime mee et peccatis meis et hoc facio ut teneam

illas hereditates in vita mea et post obitum meum relinquam illas Sancte Marie, et ut vos in vita mea me adiuvetis et me contineatis et si vos aut successores vestri ne volueritis continere ut dimitatis me cum omni mea hereditate in pace. Do ipsas hereditates per suis locis et terminis antiquis cum montibus et fluviis accessum vel regressum cum quantum in se optinetur et ad presertitum hominis est. Et si aliquis homo venerit vel venerimus qui hunc factum nostrum infringere temptaverit in primis sit excommunicatus et cum Iuda traditore habeat participium. Facta series testamenti in die quod est XV. kalendas Septembris. Era M.^a C.^a X2.^a VIII.^a Ego Sancia Vermuiz in hoc testamento manu mea roboro.

Qui presentes fuerunt pro testes: Petrus ts. Pelagius ts. Suerius ts. Alfonsus archidiaconus conf. Petrus archidiaconus conf. Gomecius archidiaconus conf. Petrus Iopha conf. Ego Pelagius archiepiscopus Bracare conf. Frogia presbiter notuit.

ADB Lib. Fid. n.º 458, fl. 125 v-126.

6

1132, Julho 3. *Elvira Galindes, mãe de Garcia Soares (que fora morto repentinamente), com as filhas, co-irmãs e sobrinhos deste (confirmando a viúva), doa à Sé bracarense a terça parte dos bens do falecido, excepto a «quintã» de Febros (f. Lage, c. Vila Verde), o que o arcebispo aceita a rogo do bispo de Coimbra, do bispo eleito de Tui e dos abades dos mosteiros de Tibães e Rendufe, para emenda dos danos e injúrias feitas pelo falecido à dita Sé e arcebispo.*

Testamentum de hereditatibus que fuerunt Garsie Suerii.

In nomine Domini Nostri Ihesu Christi et in honore Beate Marie semper Virginis cuius basilica fundata est in civitate metropolis Bracara. Ego Gelvira Galindiz mater Garcie Suariz et filias suas Maria et Sancia et congermanos Petro Petriz et Suario Togino et subtrinos Suerio Petri et Menendo Petri kartam testamenti facimus ad ipsam sedem supradictam et vobis archiepiscopo domno Pelagio et successores vestri atque clericis commorantibus ibi de omnibus hereditatibus et de ganato de

Garcia Suariz de quanta habuit de ganantia sive de parentibus de adquisitis vel aquirendis ubi illas potueritis invenire per suis terminis et locis antiquis terciam partem ad illam sedem sicut unam de suas filias. Pro inde facimus istum testamentum per multas contumelias et iniurias quas fecit Garsia Suariz ad illam sedem et ad archiepiscopum nos supradicti rogamus una cum episcopo Bernaldus Colimbriensis et electus Pelagius Tudensis et abbatibus Nuno Tivianensis et Mitus Randulfiensis et aliorum multorum benenatorum ut ipse Garcia qui occisus fuit repente sine exsolvitioneque sine confessione de ipsis malis iniuriis ut ipsam sedem et archiepiscopum accipiant III^{am} partem de omni re que ad illum pertinet exceptis illa quintana que est in Feveros inter ambos ribolos. Totas alias vobis damus et confirmamus pro remedio anime de Garcia ut accipiat mercedem copiosam apud Dominum. Hoc testamentum factum et confirmatum qui illum infringere quesierit in primis sedeat excommunicatus et anathematizatus et pariet ad illam sedem duo auri talenta. Facta karta testamenti III.^o nonis iulii E.^a M.^a C.^a 2XX.^a Nos supranominati Gelvira, Maria, Sanctia, Petrus, Suerius atque Suario et Menendo in hoc testamentum manus nostras roboramus.

Bernaldus episcopus Colimbriensis conf. Pelagius electus Tudensis conf. Nuno abbas conf. Mito abbas conf. Ennego Pelaiz conf. Menendo Godiniz conf. Gonsalvus Godiniz conf. Pro testibus: Pelagius ts. Johannes ts. Nuno ts. Romanus presbiter quos renunciavit conf. Monio diaconus notuit.

ADB Lib. Fid. n.^o 671, fl. 198.

7

1132, Dezembro 26. *Lourenço Viegas e sua mulher Miria Gomes (1) doam à Sé bracarense os bens que o infante D. Afonso lhes havia doado em Goios (f. Marinhas, c. Espo-sende).*

(1) «E o sobredito Lourenço Veegas o Espadeiro foi casado com dona Maria Gómez filha do conde dom Gómez Núniz de Poombeiro, e nom ouvérom semel»: *Scr.* 317.

De hereditatibus de Vilar.

In nomine Domini Nostri Ihesu Christi et in honore Sancte Marie Virginis cuius baselica fundata est in civitate Bracare. Ego Laurencius Venegas et uxor mea Maria Gomez placuit nobis ut faceremus testamentum pro scriptura firmitatis pro remedio animarum nostrarum ad ipsum locum Sancte Marie Bracare et vobis archiepiscopo domno Pelagio et successoribus vestris et clericis ibi commorantibus de hereditatibus nostris propriis quas habemus in Vilar Gaudiosi prope maris. Damus in illa villa quanta ibi habuit infans domnus Alfonsus et dedit nobis eam per cartam et nos damus vobis eam pro suis terminis en locis antiquis ubi illam potueritis invenire ut inde mercedem copiosam habeamus ante Domini. Siquis aliquis hoc tam de nostris propinquis quam de extraneis venerit contra hanc testamentum ad infringendum in primis sit excommunicatus et ab ecclesia segregatus et cum Iuda traditore Domini habeat participium et pariat illas hereditates in quadruplum et insuper duo auri talenta et hoc factum nostrum confirmatum habeat semper roborem. Facta karta testamenti VII.^o kalendas Ianuarii. E.^a M.^a C.^a 2XX.^a Laurencius Venegas et Maria Gomez vobis archiepiscopo domno Pelagio in hoc testamentum manus nostras roboramus.

Porro testes: Gonsalvus ts. Menendus ts. Pelagius ts. Domnus Menendus archidiaconus conf. Pelagius archidiaconus conf. Menendus Gonsalvi conf. Petrus conf. Monio diaconus notuit.

ADB Lib. Fid. n.^o 761, fl. 202.

Obs. — Lourenço Viegas já devia possuir em Goios herança de seu pai, que a houvera de sua primeira mulher — como esta a tivera aqui do pai (D. Paio Godins). Além disto, Goios ainda em meados do séc. XIII era em parte foreira à coroa — o que explica a dádiva do Infante ao filho do seu aio (o qual, assim, aumentou ai os bens); mas prova que lhe não doou tudo o que aqui a coroa havia. (Sobre Goios e estas possessões, ver DP 269 e *Inq.* 312, e, quanto às linhagens, o nosso AF⁵ 79-82).

Lourenço «amou muito» a D. Afonso Henriques, «e nom no chamava senom irmão» porque o criara seu padre dom Egas Moniz»: *Scr.* 317. Se assim, todos os irmãos o deveriam fazer — o que não se dá e acrescenta as dúvidas na filiação do rei,

1133, Junho 9: *O arcebispo de Braga D. Paio Mendes doa à sua Sé as herdades e os quatro casais em Lanhas (c. Vila Verde) que a ele, arcebispo, tinha legado seu irmão Soeiro Mendes, a quem tudo isso doara a rainha D. Teresa e confirmara o infante D. Afonso.*

Testamentum quod fecit Pelagius archiepiscopus Bracarensis ecclesie et clericis eiusdem in villa Lagenas.

In nomine Domini Nostri Ihesus Christi et in honore Sancte Marie Virginis cuius basilica fundata est in civitate metropolis Bracare. Ego Pelagius Dei gratia Bracarensis archiepiscopus kartam testamenti facio ad supradictam sedem et clericis ibi commorantibus successoribusque vestris in perpetuum de hereditates et casales IIII.^{or} quas iacent in villa Lagenas subtus mons Cutelo ribolum Cadavo territorio Bracarense, per suos terminos antiquos per Sancto Tirso et per Aquas Fervidas et montem Aranten cum quantum in se obtinetur et apprestitum hominis est. Do illas pro remedio anime mee et *fratre meo Suerio Menendi* ut inde mercedem copiosam accipiat ante Dominum, et illas hereditates dedit eas regina Therasia a Suario Menendi per kartam et suo filio infans domnus Alfonsus postea confirmavit, et fratre meo Suario reliquit mihi omnia sua in iussione mea. Pro inde do ipsas hereditates ad clericos supranominatos ut per sigulos annos semper faciant illi anniversariam dignam et accipiant refectionem sufficienter de illo fructu et de illo capitale quem Deus dederit in illa hereditate, et hoc factum nostrum semper confirmatum. Tamen si aliquis homo venerit tam de propinquis quam de extraneis contra hoc testamentum ad infringendum in primis sit excommunicatus et ad liminem Sancte Ecclesie segregatus et pariat illas hereditates in quadruplum et insuper duo auri talenta. Facta karta testamenti V.^o idus Iunii. E.^a M.^a CC.^a 2XX.^a I.^a Ego Pelagius archiepiscopus vobis clericis supradictis in hoc testamento manu mea roboro.

Pro testes: Didacus ts. Mido ts. Vimara ts. Petrus diaconus notuit.

ADB *Lib. Fid.* n.^o 441, fl. 122 v.

1133, Outubro 28. *O conde Rodrigo Peres doa à Sé bracarense metade e vende-lhe a outra metade da «villa» de Várzea (f. Beiral do Lima, c. Ponte de Lima), a qual lhe havia sido dada pelo infante D. Afonso (1).*

Carta de Varzena de Bural.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego famulus Dei comes Rodericus Petri in Domino Deo eterno salutem amen. Placuit mihi per bonam pacem et voluntatem sano animo atque consilio ut faceremus sicuti et facio kartulam testamenti et venditionis Deo et Sancte Marie Bracare sedi et vobis domno Pelagio archiepiscopo et successoribusque vestris et clericis ibi commorantibus de hereditate mea propria quam habeo in villa Varzena quam dedit mihi infans domnus Alfonsus per kartam firmitatis. Sicut ipse mihi dedit ego do vobis et do vobis medietatem ipsius ville pro remedio anime mee et alteram medietatem pro quingentis solidis quos a vobis accepi tantum mihi bene complacuit et de precio nihil remansit in debito pro dare. Habeatis vos illam firmiter et omnes successores vestri per suos terminos et locos et cautos antiquos per quoscumque potueritis invenire. Siquis homo venerit vel venero ad hoc factum nostrum ad irrumpendum sit excommunicatus et insuper componat vobis illam hereditatem duplatam vel triplata vel quantum a vobis fuit meliorata. Facta karta testamenti et venditionis V.^o kalendas Novembris. Era M.^a C.^a 2XX.^a I.^a Ego comes Rodericus hanc kartam propria manu roboro. Et sunt ibi testes et confirmatores.

ADB *Lib. Fid.* n.^o 754, fl. 200 v.

(1) De facto, por carta de 28 de Setembro do ano anterior: «ut facerem kartam donationis vobis comiti domnus Roderico Petri... de villa mea quam vocitant Varzena de Burrial sultus mons Viniola discurrante ribulo Limia... et fuit ipsa villa de comite Nuno Menendi» (DR 128). É «el conde D. Rodrigo o Veloso, que foi de Trava», casado com a «condeça D. Alembre (*sic*) que foi irmã del rey de França» (LV² 9).

1136, Junho 24. *Nuno Soares e sua mulher Maior Peres* (1) *empenham à Sé bracarense as suas «villas» de Vila Mou (c. Viana do Castelo) e Paçô (S. Julião do Freixo, c. Ponte de Lima) por um cobertor de leito, um pano de ciclatão, dois panos tirazes e certa quantia em dinbeiro.*

Carta de Villa Mou et de Palaciolo.

Sub era M.^a C.^a 2XXIII.^a VIII kalendas Iulii. Nunus Suerii et uxor eius Maior Petri venerunt ad archiepiscopum Bracarensis ecclesie domnum Pelagium ut sic aliis consuevant ei ita succurreret. Rogantes cum multa prece quatinus acceptis vadiis illis scilicet duabus villis integris Villa Mou et Palaciolo eis de suo accomodaret et eorum nobilitatem valde indigenti et auxilium petenti subveniret. Condescendit igitur archiepiscopus suo more eorum petitioni et acceptis illis duabus villis in propria potestatem pro vadiis interim tamen ut earum fructus in proprios expendent usus donec illi quod manu dabat persolverent. Dedit illis unum coopertorium lecti quod romane alifaf dicitur XL.^a morabitinis apreciatum et unum panum siricum qui ciclatom dicitur XX.^{ti} morabitinis apreciatum ac duos alios pannos siricos qui tiraces vocantur pro X. morabetinos et insuper X. morabetinos et siceis C^m. dedit et complevit morabetinos. Quod iusi ipse supradictus vir vel eius uxor vel filii eorum illos persolverint morabetinis habeat Bracare ecclesia illas hereditates pro remedio animarum suarum et parentum suorum.

Qui presentes fuerunt: Petrus Godini eiusdem ecclesie prior ts. Menendus Ramiri archidiaconus ts. Petrus Odorii archidiaconus ts. Petrus Roxius archidiaconus ts. Mito primicerius ts. Petrus sacrista ts. Gomizo Suerii archidiaconus ts. Petrus subdiaconus notuit.

ADB *Lib. Fid.* n.º 729, fl. 196 e v.

(1) «Nuno Soárez, Nuno Velho, o prestomeiro, que foy casado com dona Moor Pérez Perna filha de dom Pero Paez Escacha que coutou o moesteiro de Tivaães»: *Ser.* 333.

(1120-1137): *Ilduara Vermudes e Ximena Vermudes doam à Sé bracarense os bens que tinham de parte de seus pais, Vermudo Peres e Adosinda Gonçalves, por troca, em Geraz (c. Viana do Castelo).*

Testamentum quod fecerunt Eldora Vermuiz et Exemena Vermuiz ecclesie Bracarensi in Geraz de ripa Limie.

In nomine Domini Nostri Ihesu Christi et in honore Sancti Salvatoris et Sancte Marie semper Virginis cuius baselica fundata est in civitate Bracare. Ego famula Dei Eldoara Vermuiz et Exemena Vermuiz kartam testamenti facimus de hereditate nostra propria quam habuimus in villa Gerazi in ripa Limie quantum nobis inde venit in portione duos quiniones de illa que fuit de patre nostro Vermudo Petriz et mater nostra Adosinda Gunçalviz et dedimus per illas alias in Sancta Leogricia et in Savrici (1) et hoc testamentum facimus Beate Marie et vobis archiepiscopo domno Pelagio et clericis ibi comorantibus successoribus vestris in perpetuum. Et hoc facimus pro remedio animarum nostrarum et non calumpnietis nos ad obitum nostrum. Tamen si aliquis homo venerit vel venerimus tam de nostris propinquis quam de extraneis qui contra hoc testamentum ad infringendum ire voluerit in primis sit excommunicatus et cum Iuda traditore Domini habeat participium et pariet post hoc testamentum duo auri talenta et hoc factum nostrum confirmatum. XV. kalendas Iunii. Eldoara Vermuiz et Exemena Vermuiz in hoc testamento manus nostras roboramus.

Pro testes: Petrus ts. Menendus ts. Suerius ts. Nuno Osoriz conf. Monio Fafilaz conf. Velascus Galindiz conf. Suerius abbas de Rodorici conf. Petrus diaconus notuit.

ADB *Lib. Fid.* n.º 467, fl. 128.

(1) Respectivamente, a freg. de Aguiar (Santa Lucrecia), conc. de Barcelos, e Sabariz (freg. de Vila Fria), conc. de Viana do Castelo.

1145, Março 7: *Mendo Afonso e sua mulher Gontina Pais dão à Sé de Braga metade do que têm em Pampelido (ff. de Lavra e Perafita, c. de Matosinhos) pelos bens da Sé em Domence (f. de Feitosa, c. de Ponte de Lima), ao que deu o seu beneplácito e confirmação o rei D. Afonso Henriques.*

Carta de concambio hereditatis de Pampelido et de Domenci.

In Christi nomine. Ego Menendus Alfonsi una cum uxore mea Gontina Pelagii (1) facio kartam concambii vobis archiepiscopo bracarensi domno Johanni vobisque priori domno Petro ceterosque sancto conventui de hereditate nostra que vocatur Panpelido pro illa vestra que dicitur Domenci. Damus itaque vobis sicut boni et honesti viri archidiaconus scilicet domnus Gomizo bracarensis et miles regius Honoricus Ovequix determinaverunt medietatem de Panpelido de quanto in presenti habemus. Et si ibi adquisierimus adhuc quod vos persolvatis nobis medietatem de quanto nobis costaverit et si equaliter sortiamur hereditatem. Si vero vos adquisieritis in predicta villa aliquam hereditatem nos versa vice persolvamus vobis medietatem precii de quanto voluerit. Et qui amplius potuerit amplius defendat ipsam villam. Habeatis itaque vos predictam hereditatem in supradicta villa per suos terminos scilicet quomodo partit cum Lavra et inde cum Cabaneas (2) et deinde per Petram Fitam et inde cum Johanni et inde in mare. Dedi vobis hanc medietatem et insuper per mandatum et beneplacitum vestrum dedi regi domno Alfonso qui concanbium audivit et laudavit unum equum apreciatum C.^m L.^a mo-

(1) No CMC n.ºs 28 e 29, o nome da esposa de Mendo Afonso foi lido «Gemeina», nome que não existe (deveria ser Ximena a causa da confusão provocada pela má leitura), notando-se perfeitamente Gontina. Era filha de Paio Guterres «da Silva» e de D. Urraca Rabaldes: «e a sobredita dona Gontinha Páaez... depois que lhe morreu dom Pêro Oériz casou com Meem Affonso de Refoyos, o que cegou el rey dom Affonso o primeiro rey de Portugal»: *Scr.* 365; LV¹ 81.

(2) Cabanelas.

rabetinis ut habeatis vos illam et omnes successores vestri usque in perpetuum. Si quis vero contra hanc cartam concanbii venerit et hoc concanbium vobis auferre temptaverit nisi vobis in concilio autorgavero pariam vobis ipsam hereditatem in duplo et insuper D. solidos. Facta karta concanbii in era M.^a C.^a 2XXX.^a III.^a nonas Marcii. Ego Menendus Alfonsi una cum uxore mea Gontina Pelagii hanc cartam concanbii vobis domno Johanni Dei gratia bracarensis ecclesie archiepiscopo vobisque priori domno Petro ceterosque sancto conventui propriis manibus roboramus.

Petrus ts. Pelagius ts. Johannes ts. *Ego Alfonsus Portugalensium rex laudans concanbium predictum conf. Egas Moniz regie curie dapifer conf. Alvarus Petri regis signifer conf. Menendus Ramiriz archidiaconus conf. Petrus Odorii archidiaconus conf. Petrus Roxius archidiaconus conf. Mito precentor conf. Pelagius tesararius conf. Petrus subdiaconus notuit.*

ADB *Lib. Fid.* n.º 807, fl. 213 v-214.

1147, Março 3. *A infanta D. Sancha, filha da rainha D. Teresa e do conde D. Henrique, doa à Sé bracarense a igreja de Vilar (f. Santo Estêvão, c. Chaves), com o consentimento de seu marido D. Fernando Mendes (1).*

Testamentum de ecclesia de Vilar.

In nomine Sancte et Individue Trinitatis Patris videlicet et Filii et Spiritus Sancti amen. Ego famula Dei Sancie regine Tarasie atque comitis Enrici filia una cum consilio mariti mei domni Fernandi Menendiz concedente siquidem rege Portugalensi domno Alfonso facio testa-

(1) «Este foy o que levou por prema del rey D. Affonso o primeiro rey de Portugal a irmã que tinha casada com D. Sancho Nunes... e este (D. Fernando Mendes) foi o que se exerdou a sa morte pela infante que assi houve»: *Scr.* 165.

(Não cremos que Vilar deste documento seja Vilar de Nantes ou outro Vilar trasmontano, senão o que no LF fl. 139 se diz «Vilar que est in valle Sancti Stephani»).

mentum de illa ecclesia de Vilar ecclesie bracarensi per manum archiepiscopi domni Johanis pro remedio anime mee et parentum meorum. Et hoc facio tale tenore ut teneam in vita mea et post obitum meum remaneat ecclesie Bracarensi. Quod si aliquis venerit vel venero et hoc factum meum frangere temptaverit in primis sit excommunicatus et cum Iuda traditore habeat participium et carta ista semper habeat firmitatem. Facta karta V. nonas Marcii. Era M.^a C.^a 2.^aXXX. V.^a Ego famula Dei Sancia una cum consilio mariti mei domni Fernandi hanc kartam propria manu reboro.

Fernandus Anaiaz conf. Fernandus Queiroga conf. Sancio Gunsalviz conf. Fernandus Goesteiz conf. Petrus ts. Pelagius ts. Menendus ts. Godinus capellanus notuit.

ADB *Lib. Fid.* n.º 769, fl. 204 v.

14

1163, Maio 7: *A infanta D. Sancha obtém da Sé bracarense em prestimónio as casas que haviam sido de Pedro Roxo na «cidade» de Braga.*

De domibus que fuerunt Petri Roxo datis in prestimonio infantisse domne Sancie.

Notum sit omnibus hominibus tam presentibus quam futuris quod ego infantissa domna Sancia recipio in prestimonio a vobis domno Johanne bracarense archiepiscopo illas domos que fuerunt de Petro Roxio in civitate Bracara tali pacto ut quandocumque volueritis vos vel successores vestri illas sine contradictione recipiatis sive in vita mea sive post mortem meam. Si vero ego autem aliquis ab illis vobis vel successoribus vestris retinere presumpserimus sit maledictus et excommunicatus et eas in duplo componat. Ego prefata infantissa hoc scriptum propria manu roboro. Hoc scriptum fuit factum VIII.^o idus Maii era M.^a CC.^a I.^a.

Qui presentes fuerunt: Petrus prior, magister Petrus Gunsalvi, Gomizo archidiaconus, Petrus Odoriz archidiaconus, Fernandus Martini archidiaconus.

ADB *Lib. Fid.* n.º 815, fl. 215 e v.

15

1165, Outubro 24: *Maior Luz doa à Sé bracarense um casal que lhe havia dado D. Sancha Vermudes na «villa» de Paredes (f. de Duas Igrejas, c. de Vila Verde).*

De quodam casali quod est in villa de Paredes circa Neviam.

In nomine Domini. Ego Maior Luz facio cartam donationis et firmitudinis Deo et Sancte Marie Bracarensis sedis et tibi archiepiscopo domno Johanni et omnibus canonicis altari beate Marie servientibus de uno kasali quod *domna Sancia Vermudiz* mihi dedit et scripto confirmavit, et habet iacentiam in villa de Paredes subtus montes Burrial et Burriaelio discurrentibus aquis in fluvium Nevie territorio bracarense. Do vobis supradictum casal videlicet illud quod fuit de Gomizo Exionis quomodo dividit cum illo kasale de tio Johanne cum omnibus que ad illud pertinet et hoc facio pro remedio anime mee et illius que mihi dedit illud conventionem, et tali ut in vita mea ego recipiat fructus ex eo et vos manu teneatis me cum illo et defendatis et mihi beneficiatis. Habeatis itaque illud firmiter vos et omnes successores vestri usque in perpetuum. Contra quod factum meum siquis venerit ad irrumpendum tam de propinquis quam de extraneis sit maledictus et excommunicatus et quantum vobis auferre seu diminuere temptaverit tantum vobis duplo componet. Facta karta donationis et firmitudinis VIII.^o kalendas Novembris in era M.^a CC.^a V.^a Ego Maior Luz vobis archiepiscopo domno Johanni cum omnibus canonicis hanc kartam propria manu roboro.

Ego Fernandus Bracare decanus conf. Pelagius Menendi cantor conf. Petrus Martini conf. Magister Godinus Suerii conf. Petrus ts. Johannes ts. Johannes Suerii subdiaconus notuit.

ADB *Lib. Fid.* n.º 801, fl. 212 e v.

16

[1208-1219] (1). *D. Teresa Vermudes, com seu filho João Fernandes, seus outros filhos e filhas e seu neto Fernando Anes, doa ao mosteiro de Fiães as suas vinhas em Ribadavia (Galiza) por alma de D. Fernando* (2).

De burgo Ripe Avie.

Pateat tam presentibus quam futuris et in eternum immobile teneatur quod ego Terasia Vermudi cartam facio donationis sponte mea etiam salute et conscientia salutari compuncta pro redemptione anime mee et domni Fernandi vobis domno Didaco abbati de Fenalibus et conventui eisdem monasterii de omnibus vineis quas modo plenarie habeo in burgo Ripe Avie tali conditione quod devote pro me oretis et domno Fernando quasi pro quocumque vestri monacho summo regi precis effundati pro inde vobis predictas vineas do et concedo et cartam facio in eternum valituram. Presente filio meo domno Johanne Fernandi presentibus etiam ceteris filiis et filiabus concedentibus cum nepote meo Fernando Johannis cartam istam facio in villa mea quam dicitur Turanlium. In presentia domni Arrici abbatis de Superado et abbatis Aziverii et abbatis Sancti Claudii et prioris Sancti Johannis de Fovea. De secularibus isti sunt testes: Thomas clericus Sancti Iacobi de... (3).

ADB *Liv. das Dat.* fl. 88 v.

(1) A última notícia de D. Teresa Vermudes, sobrinha de D. Afonso Henriques, é de 1219, e encontra-se já viúva em 1208: docs. GA 18.

(2) Fernando Aires, filho de Aires Calvo. Este havia sido tenente de várias «terras» no Sul da Galiza (Límia, Búval, etc.: docs. GA 6), e talvez português de origem, pois deve ser o que nas nossas linhagens se chama Aires Calvo «de Boiro» (Bouro, «terra» entre Lima e Cávado). O filho e o neto de D. Teresa Vermudes, referidos neste doc., foram, algum tempo, barões de Portugal (séc. XII-XIII).

(3) Incompleto no cartulário.

NOTAS

Nota 1.

Referindo-nos, no final do último capítulo, às relações amorosas de D. Afonso Henriques com duas damas condaes esposas de próceres seus, dissemos, à laia de indulgente explicação, que aquele rei «casou tarde, 1146» — com D. Mafalda de Saboia (1).

Não há conhecimento de outra mulher sua; mas certo escritor-historiador, reportando-se àquela, chama-lhe «a sua *nova esposa*» (2), sem qualquer esclarecimento desse qualificativo — que, evidentemente (até pelo escritor de que se trata), não pode significar a idade, apesar de D. Mafalda, quando casou, ser pouco mais que criança (3). Ou queria dizer «novel»? Seria estranho, porém.

Anotemos, todavia, o seguinte: em 1142, o «concelho de Ermamar» declara «ipsa vaca dému-la u concelo *aa reiña*», e, no mesmo documento, diz-se que Mem Moniz é tenente de Armamar (4). Em obra anterior, entendemos que na data do diploma (E.^a M.^a C.^a LXXX.^a) faltou um X, sendo, pois, 1152 — até porque em 1142 o tenente de Armamar era Egas Moniz (5).

Hoje, não seremos tão afirmativos: a tenência de Egas Moniz não nos surge aí documentada, e afirmámo-la apenas por extensão da de Lamego; e, em 1152, o tenente de Armamar não é Mem Moniz, mas Lourenço Viegas, filho daquele (6).

D. Afonso Henriques intitula-se rei em 1139-1140 (DR 170) — mas é natural que já antes o povo assim o considerasse, pela própria efectiva independência. Se tivesse já esposa, igualmente natural seria que o povo a chamasse «rainha»; mas, como a independência só seria reconhecida no ano seguinte (1143), poderá pensar-se que o «rei» hesitasse em participar-lhe o título, preferindo não a referir nos diplomas da chancelaria? Ou não teria sido ela efémera? Ficam os dados — sem nenhuma convicção.

(1) «uxore mea regina domna Mahalda filia comitis Amedei de Moriana», DR 216. A última notícia é de Julho de 1157, DR 262.

(2) Pinheiro Chagas, *Hist. de Port.* I p. 30.

(3) GE XV 870.

(4) *Liv. das Doaç. de Tarouca*, fl. 72, publ. no nosso estudo *A Honra de Gouveias*, pp. 95-96.

(5) *A Honra de Gouveias*, p. 96, nota.

(6) No referido documento: 1142, «domno Mennendo Moniz tenebat terra et sua mulier domna Christina»; 1152, carta de povoação a Paços, reguengo em «terra» de Armamar, «per domnum Laurencium Egee», «et in carta dicitur quod fuit facta in era M.^a C.^a LX.^a», *Inq.* 10942. A «terra» de Armamar ocupa, aqui, as pp. 1086-1094 — e que Paços é dessa «terra» ainda o prova Lama Redonda, ao lado, se dizer então «in territorio Ermamar» (doc. BR1 12). Certo que Egas Moniz aparece, neste outro local, a ceder bens: mas fá-lo como proprietário e não como tenente — e o facto de o fazer «placente rex Alfonsus» significa o mesmo que o beneplácito deste em caso análogos (como o do doc. 12, de 1145, do apêndice deste trabalho).

Nota 2.

Elucidação do mapa do último capítulo: «Para o estudo do sistema de recompensas após São Mamedes»:

Área 1: A *bonra de Tarouquela* (ff. de Tarouquela e Espandedo, c. de Cinfães: DR 140).

Área 2: A *bonra de Santa Eulália* (f. de Cinfães e parte da f. de Nogueira: 1288, TT Inq. de D. Din. L. 4, fl. 25 v, 1258 Inq. 9732).

Área 3: A *bonra de Alvarenga* (ff. de Alvarenga e Canelas, c. de Arouca: Inq. 948¹, herança de seu filho Moço Viegas: cf. o nosso art. GE XXXVIII 211-214).

Área 4: A *bonra de Resende* (ff. de Resende, Cárquere, Felgueiras e Feirão: TT Inq. de D. Din. L. 4, fl. 28, Inq. 990²; TT Chanc. de D. João I L. 3, fl. 75 v).

Área 5: A *bonra de Britiande*: (TT Inq. de D. Din. L. 4, fl. 34 v; Inq. 1063-1064 — herança de sua filha D. Elvira Viegas).

Área 6: A *bonra de Lalim* (TT Inq. de D. Din. L. 4, fls. 35 v-36; Inq. 1084¹ = herança de sua filha D. Dordia Viegas).

Área 7: A *bonra de Figueira* (ff. de Figueira, c. de Lamego, e Queimadela, c. de Armamar: TT Inq. de D. Din. L. 4, fl. 30 v; Inq. 1068² e 1067² = herança de seu filho Moço Viegas).

Área 8: A *bonra de Argeriz* (ff. de Salzedas, Ucanha, Granja Nova e Vila Chã da Beira, c. de Tarouca, e f. de Cimbres, c. de Armamar: 1152, couto a D. Teresa Afonso, DR 238, etc.; herança dos filhos de Egas Moniz: docs. BR² 53-54, ms. Viterbo, Pr. e Ap., I, fl. 94).

Área 9: O *couto de Lumiães* (ff. de São Martinho das Chãs e Santa Cruz, c. de Armamar: herança de seu filho Moço Viegas, passada à descendência: TT Sé de Lam. Testam. n.º 39: cfr. o nosso art. GE XXVII 161-163).

Área 10: A *bonra de São João de Pendilhe* (ff. de São Joaquinho e Cujó, c. Castro Daire: docs. BR² 148-150, herança de sua filha D. Urraca Viegas).

Área 11: O *couto de Mões* (herança de seu filho Moço Viegas, TT. Inq. de D. Din. L. 4 fl. 59; Inq. 931¹).

Área 12: O *couto de Moledo* (herança de seu filho Moço Viegas, TT. Inq. de D. Din. L. 4 fl. 59; Inq. 931¹).

Área 13: A *bonra de Pendilhe* (Inq. 1086¹, etc.).

Área 14: A *bonra de Vila Cova* (herança de seu filho Soeiro Viegas: ff. de Vila Cova e Touro, c. de Vila Nova do Paiva, TT. Inq. de D. Din. L. 4, fl. 36 v; Inq. 1083²; etc.).

Área 15: A *bonra de Caria* (ff. de Caria, Vila da Rua, Aldeia de Nacomba e Arcozelos, c. de Moimenta da Beira, e ff. de Faia, Penso, Carregal, Lamosa e Quintela, c. de Sernancelhe: TT Inq. de D. Din. L. 4, fl. 36 v; Inq. 1103²).

Área 16: A *bonra de Fonte Arcada* (ff. de Fonte Arcada, Freixinho, Ferreirim, Chosendo, Macieira e Escurquela, c. de Sernancelhe, e Vilar, c. de Moimenta da Beira: TT Inq. de D. Din. L. 4 fl. 36 v, Inq. 1103¹ — herança de seu filho Soeiro Viegas).

Área 17: O *couto de Tuías* (ff. de Tuías e Freixo, c. de Marco de Canaveses, Inq. 1144² — herança de sua filha D. Urraca Viegas).

Área 18: O *couto de Canaveses* (ff. de Fornos-Marco de Canaveses e São Nicolau, c. Marco de Canaveses, Inq. 1145²).

Área 19: A *bonra de Modzeres* (f. da cidade de Penafiel, ant. Louredo e Moázeres: Inq. 592¹ e 594¹ — herança de sua filha D. Urraca Viegas).

Área 20: A *bonra de Canelas* (ff. de Canelas e Cebolido, c. Penafiel: docs. BR 170-171, etc. — herança de sua filha D. Elvira Viegas).

Área 21: A *bonra de Entre-os-Rios* (f. de Eja, c. Penafiel, e Torráo, c. Marco de Canaveses).

Nota 3.

Pela recente publicação do vol. II do *Liber Fidei* (1978), alguns documentos do apêndice deste trabalho deixaram de ser inéditos. Já compostos e paginados, não podemos evitar, agora, se rubricarmos como tais, porquanto não achamos justificado se eliminem (sendo que, se os soubéssemos publicados uma vez, já não os incluiríamos).